



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.553

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0145

Belém, quinta-feira,
04 de outubro de 2001



03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (IV)

Dionísio Auzier Bentes assumiu o governo do Estado no dia 1º de fevereiro de 1925 para um mandato até igual data de 1929.

O Estado do Pará ainda se encontrava imerso em profundo desequilíbrio econômico-financeiro resultante da catastrófica situação da borracha amazônica praticamente eliminada do mercado de consumo internacional pela competição esmagadora do Oriente Asiático, em 1912, e a lenta suplementação desse comércio por outros produtos.

O orçamento do Estado com receita inferior a quase 50 % das despesas fixadas, pagamentos atrasados, dívidas interna e externa contraídas ao longo de governos anteriores, além do crédito público abalado, entre outras situações. Mas aos poucos Dionísio Bentes foi reajustando as finanças públicas com rigorosa fiscalização na arrecadação e reduzindo as despesas da administração pública.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Secult aprova projetos culturais através do Semear

A Secult, através da Comissão Gerenciadora do Semear, aprova vários projetos culturais, que ficam autorizados a captar recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995. Entre os projetos aprovados estão a "Banda Musical Af-

Casas populares

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa que abrirá licitação, no dia 19 deste mês, para construção de 20 casas populares, padrão econômico, localizadas no núcleo urbano do município.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Natação infantil

A Seel assina convênio com a Federação Paraense de Desportos Aquáticos. A intenção é repassar recursos financeiros para que a federação participe no Campeonato Brasileiro Interfederativo de Natação Infantil e Juvenil - Troféu Chico Piscina, a ser realizado em Mococa-SP, no período de 5 a 7 de outubro.

(Caderno 1 - Pág. 7)

nações Celestiais/Lançamento do Primeiro CD", "Vá ao Teatro", "Café com Verso e Prosa", "Sarau de Literatura em Castanhal", "Revitalização das Pastorinhas" e o "2º Festival Paraense de Música Gospel".

(Caderno 1 - Pág. 7)

Vigilância em saúde

A Secretaria Executiva de Saúde Pública assina convênios para a estruturação das ações de vigilância em saúde dos municípios de Colares, Jacundá e Limoeiro do Ajuru. O valor total dos convênios é de R\$ 251 mil.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Construção de poço

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente dispensa licitação para construir um poço tubular na comunidade de São Joaquim de Utuquara no município de Baião. A empresa responsável pelos serviços é a Mega Engenharia e Consultoria Ltda.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Abertura de licitação

O Hospital de Clínicas Gaspar Vianna vai contratar serviços de assistência contínua e atendimento em enfermagem, durante 24 horas, de segunda a domingo, nas unidades de apoio. Os serviços também abrangem Clínica Médica e UTI (6 leitos), conforme quantitativo de 17 enfermeiros, 15 técnicos e 44 auxiliares em enfermagem. Para efetivar as contratações, o hospital abrirá licitação no dia 19 de outubro.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Máquinas de costura

A Ação Social Integrada do Palácio do Governo vai apoiar as ações sociais desenvolvidas pela Associação de Mulheres de Maracajá e Região, através da compra de máquinas de costura.

(Caderno 1 - Pág. 4)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos	Cad.1-Pág.3
Leis	Cad.1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Homologação

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Termo Aditivo	Cad.1-Pág.4
Convênios	Cad.1-Pág.4

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portaria	Cad.1-Pág.4
----------------	-------------

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias	Cad.1-Pág.4
-----------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Portarias	Cad.1-Pág.5
-----------------	-------------

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias	Cad.1-Pág.5
-----------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias	Cad.1-Pág.4
-----------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Acórdãos	Cad.1-Pág.5
Portarias	Cad.1-Pág.5
Contrato	Cad.1-Pág.6
Homologação	Cad.1-Pág.6
Intimação de Decisão	Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias	Cad.1-Pág.6
-----------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Portarias	Cad.1-Pág.14
-----------------	--------------

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria	Cad.1-Pág.14
----------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Revogação	Cad.1-Pág.14
-----------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Portarias	Cad.1-Pág.14
-----------------	--------------

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos Administrativos	Cad.1-Pág.14
Portarias	Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Despachos Homologatórios	Cad.1-Pág.14
--------------------------------	--------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.15
Portarias	Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias	Cad.1-Pág.15
-----------------	--------------

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Termo de Ratificação	Cad.1-Pág.13
Portarias	Cad.1-Pág.13

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Intimação de Decisão	Cad.1-Pág.13
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Convênio	Cad.1-Pág.13
Rescisão	Cad.1-Pág.13
Contrato	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso de Edital	Cad.1-Pág.13
Contrato	Cad.1-Pág.13

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias	Cad.1-Pág.14
Aviso de Edital	Cad.1-Pág.14
Errata	Cad.1-Pág.14
Contratos	Cad.1-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Termos Aditivos	Cad.1-Pág.7
-----------------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Resoluções	Cad.1-Pág.7
------------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Termo em Comodato	Cad.1-Pág.7
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.7
Portarias	Cad.1-Pág.8
Revogação	Cad.1-Pág.11
Homologação	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias	Cad.1-Pág.7
Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.7

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Revogação	Cad.1-Pág.7
--------------------------	-------------

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.12
Portarias	Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria	Cad.1-Pág.11
----------------	--------------

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.11
Portaria	Cad.1-Pág.11
Termo de Distrato	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Contratos	Cad.1-Pág.12
Convênios	Cad.1-Pág.12
Erratas	Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento	Cad.1-Pág.16
----------------------------	--------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citações	Cad.1-Pág.15
----------------	--------------

PARTICULARES

White Martins	Cad.1-Pág.16
Agropecuária São Roberto	Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Parauapebas	Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte	Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Tucuruí	Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.2-Pág.14
---	--------------

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expedientes	Cad.2-Pág.14
Portaria	Cad.2-Pág.14

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial nº 41/01	Cad.2-Pág.7
---------------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 127/01	Cad.2-Pág.7
-------------------------	-------------

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 141/01	Cad.2-Pág.10
-------------------------	--------------

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 137/01	Cad.2-Pág.12
Editais de Citação	Cad.2-Pág.12
Editais de Intimação	Cad.2-Pág.12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portaria	Cad.2-Pág.16
----------------	--------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria	Cad.2-Pág.16
----------------	--------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba	Cad.1-Pág.2
14ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.4
13ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.1
12ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.15
9ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.4
8ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.2
6ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.1
3ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.12
2ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.4
Secretaria da 3ª Turma	Cad.1-Pág.2
Relação nº 77/01 - 4ª Turma	Cad.2-Pág.1
Relação nº 40/01 - 1ª Turma	Cad.2-Pág.5
Seção Especializada	Cad.2-Pág.5
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.2-Pág.1
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.6



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JUBÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDERKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARIUSTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESenvolvimento URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRUTO DA ROCHA KLAUTAU

FAZENDA

TERESA LUZIA MÁRTIRUS COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA A SUPER DE FIGUEIREDO

OBRA PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MUIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTUORO

SAÚDE PÚBLICA

NILIO ALVUS DE ALMEIDA

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CULSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULLEIMA PRAIHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CIL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CIL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CIL. PM MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreteivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



**GABINETE
DO GOVERNADOR**
GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 4834, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.069.108,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.069.108,00 (TRÊS MILHÕES, SESENTA E NOVE MIL, CENTO E OITO REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
61201.1030201421.173	459051	003	190.000
90101.1030200702.200 - SANTA CASA	459052	003	280.000
90101.1030200702.200 - OFIR LOYOLA	349030	003	1.585.000
	349054	003	50.000
	349039	003	592.000
	459052	003	183.608
90101.1012201252.900 - OFIR LOYOLA	349048	003	130.000
	349039	003	38.500
90101.1012201252.902 - OFIR LOYOLA	349055	003	20.000
T O T A L			3.069.108

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente de Receita de Impostos no valor de R\$ 3.069.108,00, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Diretor Presidente da Fundação Santa Casa

DECRETO Nº 4842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.464.073,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.464.073,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SETENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
90101.1030201422.691 - SESPA	334041	003	767.800
	349030	003	106.927
	349033	003	11.300
	349034	003	4.000
	349035	003	24.000
	349039	003	324.933
	335041	003	6.167
	494041	003	3.464.084
	459052	003	1.620.362
90101.1030201422.727 - SESPA	349014	003	10.000
	349030	003	53.500
	349033	003	6.000
	349034	003	5.000
	349036	003	30.000
	349039	003	30.000
T O T A L			6.464.073

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente de Receita de Impostos no valor de R\$ 6.464.073,00, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Respondendo pela Secretária Executiva da Fazenda
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

DECRETO Nº 4861, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e nos arts. 1º, 7º e 10 da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996;
Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2001/37111 da Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD;
Considerando, ainda, o Parecer nº 624/2001 da Consultoria-Geral do Estado
D E C R E T A :
Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em favor da Sra. ANTONIA PEREIRA RIBEIRO, ex-companheira do falecido motorista profissional PEDRO PAULO PINHEIRO DA SILVA, vítima de crime de latrocínio no dia 7 de dezembro de 2000, na Cidade de Belém, Estado do Pará, quando exercia sua função de motorista de táxi.
Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroajando a 7 de dezembro de 2000.
Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de outubro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, VICENTE JESUS DE ARAÚJO CBCIM, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro de 2001.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE OUTUBRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura, a viajar a Recife-PE, nos dias 25 e 26 de setembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE OUTUBRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Especial de Estado de Defesa Social e Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, em exercício, a viajar a Brasília-DF, no dia 26 de setembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social e da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública LAURISTON JOSÉ LUNA-GOES, Delegado-Geral de Polícia Civil.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE OUTUBRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDMILSON MARTINS DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Código GEP-DAS.012.3, lotado no Instituto de Terras do Pará, a contar de 1º de outubro de 2001.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE OUTUBRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
Nomeia e exonera membros do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia-CONTEC.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 1.166, de 19 de março de 1996, que regulamenta o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia-CONTEC;
Considerando as alterações ocorridas na estrutura administrativa da Federação da Agricultura do Estado do Pará-FAEPA,
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar CARLOS FERNANDES XAVIER e LUZINETE DA CONCEIÇÃO PEREIRA das funções de membro titular e suplente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia-CONTEC, respectivamente, na qualidade de representantes da Federação da Agricultura do Estado do Pará-FAEPA, nomeados através do Decreto datado de 12 de maio de 2000, para um mandato de 2 (dois) anos.
Art. 2º Nomear RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO e LUCIANO GUEDES como membros titular e suplente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia-CONTEC, respectivamente, em substituição àqueles de que trata o art. 1º, na qualidade de representantes da Federação da Agricultura do Estado do Pará-FAEPA.
Art. 3º Os membros titular e suplente nomeados na forma do art. 2º deste Decreto deverão completar o mandato dos substituídos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE OUTUBRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.393, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.*
Declara de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Recreativa Cultural e Carnavalesca Parafuseta de Caratateua, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estai e eu sanção a seguinte Lei:
Art. 1º É declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Beneficente Recreativa Cultural e Carnavalesca Parafuseta de Caratateua, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Belém, Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
* Republicada por incorreção no D.O.E. nº 29.552, de 3.10.2001.

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 00925/2001-CGG, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1000/2001-GS,
RESOLVE:
tornar sem efeito a Portaria nº 00914/2001-CGG, de 27 de setembro de 2001, publicada no D.O.E. nº 29.549, de 28 de setembro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0312/2001-CMG, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte s/nº/01 datado de 25 de setembro do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 08 (oito) diárias ao CEL QOPM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, por ter viajado para os Municípios abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIOS	PERÍODO	QUANTIDADE
SANTARÉM	07 a 10/09/2001	3 1/2 (três e meia)
MARABÁ	14 a 18/09/2001	4 1/2 (quatro e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 de outubro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0313/2001-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 145/2001-STA datada de 1º de outubro do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 08 (oito) diárias ao Piloto de Aeronaves FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO, a fim de viajar para a Cidade de Teresina/PI, no período de 07 a 14/10/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de outubro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0314/2001-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o ofício nº 144/2001-STA datado de 1º de outubro do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diária aos servidores abaixo relacionados, a fim de viajarem para a Cidade de Belo Horizonte/MG, a serviço do Governo do Estado.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	QUANTIDADE
ANDERSON TADEU COSTA PESSOA	PILOTO DE AERONAVES	03 a 05/10/2001	03 (três)
NILSON RONALDO AYRES DOS SANTOS	ASS. DE CAB. II	03 a 22/10/2001	20 (vinte)
RODOLFO CARLOS OLIVEIRA DA CUNHA	PILOTO DE AERONAVES	03 a 05/10/2001	03 (três)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de outubro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0315/2001-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o ofício nº 067/2001-ADM/SEEG datado de 28 de setembro do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao SGT PM LENILSON RODRIGUES DE ARAUJO, por ter viajado para os Municípios de Bragança, Capanema e São Miguel do Guamá, nos dias 29 e 30/09/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de outubro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0316/2001-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o ofício nº 142/2001-STA datado de 17 de setembro do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos pilotos de aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de outubro de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0316/2001-CMG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO
LOCALIDADE(S) PERÍODO QUANTIDADE
Salmópolis/Portel 27/09/2001 01 (uma)
Almerim 29/09/2001 01 (uma)
02 (duas)

TOTAL DE DIÁRIAS
MAURO CORRÊA SOUZA
LOCALIDADE(S) PERÍODO QUANTIDADE
Medicilândia 28/09/2001 01 (uma)
Bom Jesus do Tocantins 29/09/2001 01 (uma)
Óbidos 30/09/2001 01 (uma)
03 (três)

TOTAL DE DIÁRIAS
ANDERSON TADEU COSTA PESSOA
LOCALIDADE(S) PERÍODO QUANTIDADE
Medicilândia 28/09/2001 01 (uma)
Sapucaí/Redenção/Tailândia 29 e 30/09/2001 02 (duas)
03 (três)

TOTAL DE DIÁRIAS
LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ
LOCALIDADE(S) PERÍODO QUANTIDADE
Bom Jesus do Tocantins 29/09/2001 01 (uma)
Óbidos 30/09/2001 01 (uma)
02 (duas)

TOTAL DE DIÁRIAS
FERNANDO MIYUKI SAWADA
LOCALIDADE(S) PERÍODO QUANTIDADE
Sapucaí/Redenção/Tailândia 29 e 30/09/2001 02 (duas)
02 (duas)

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: Nº 015/2001-ASIPAG
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 008/2001-ASIPAG
Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Mega Engenharia e Consultoria Ltda. CNPJ: 04.336.653/0001-05.
Cláusula Primeira: Objeto - O presente instrumento tem como objeto prorrogação do prazo em mais 01 (um) mês a contar de 30 de setembro de 2001 e acréscimo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em parcela única.
Cláusula Segunda: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Instrumento de contrato originário.
Responsáveis: Madalena Mendonça - Presidente da ASIPAG
Carlos Alberto Rodrigues Cal - Mega Engenharia e Consultoria Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 019/2001
Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Centro das Organizações de Base CNPJ: 05.322.599/0001-01.
Objeto: Repasse de recursos, a título de apoio financeiro, visando as ações sociais desenvolvidas especificamente para aquisição de equipamentos de informática.
Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em parcela única.
Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 041220133265 Natureza da Despesa 349043, 2001NE 00770.
Termo inicial e final: 26 de setembro de 2001 a 26 de setembro de 2002
Data da Assinatura: 26 de setembro de 2001.
Foro: Comarca de Belém.
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG
Raimundo Cristino César Brandão Presidente do Centro das Organizações de Base.

Nº DO CONVÊNIO: 020/2001.
Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação de Mulheres de Maracá e Região CNPJ: 04.324.035/0001-37.
Objeto: Repasse de recursos, a título de apoio financeiro, visando as ações sociais desenvolvidas especificamente para aquisição de máquinas de costura.
Valor R\$ 4.665,00 (quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) em parcela única.
Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 041220133265 Natureza da Despesa 349043, 2001NE 00779.
Termo inicial e final: 26 de setembro de 2001 a 26 de setembro de 2002
Data da Assinatura: 26 de setembro de 2001.
Foro: Comarca de Belém.
Responsáveis: Madalena Mendonça - ASIPAG
Ilza Alves de Carvalho Presidente da Associação de Mulheres de Maracá e Região.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 2135 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
Nome da servidora: Ceilse Maria da Cunha Pinto; Matrícula: 0000299-012; Cargo: Administrador; Motivo: Dispensa de PG-1 de Coordenador; Data da dispensa: 01-10-2001.

PORTARIA Nº 2136 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
Nome da servidora: Margaret Moraes Pinto; Matrícula: 0001260-012; Cargo: Administrador; Motivo: Dispensa de PG-1 de Coordenador; Data da dispensa: 01-10-2001.

ERRATA:
PORTARIA Nº 156 DE 10 DE OUTUBRO DE 2001
Onde se Lê: Período 01-08 a 29-09-2001
Lê-se: Período 15-08 a 13-10-2001

PORTARIA Nº 1652 DE 19 DE JULHO DE 2001
Onde se Lê: Marco Antonio Pereira da Silva
Lê-se: Marco Antonio Pereira da Costa

PORTARIA Nº 2072 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.º nº 1998/69862.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810/94, APARECIDA DE PÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, Mat. nº 0479632-014, do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.02.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2073 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.º nº 2001/68211.

RESOLVE:
Redistribuir, "ex-offício", a contar de 12.02.99, do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para a Secretaria Executiva de Administração, CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA, Mat. nº 0027367-013, Auxiliar Técnico.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2074 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.º nº 2001/217514.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810/94, VERA LUCIA MAIA FERREIRA, Mat. nº 0033430-014, do cargo de Auxiliar de Serviço de Comunicação, código GEP-ANM-808.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Cultura, a contar de 01.08.2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2093 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinados com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 7413 - PROTÁSIO MÁRIO BENÍCIO DE MEDEIROS, MP 3380106-013, pertencente ao efetivo da 1ª Escola de Formação de Praças.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2094 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinados com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 7321 - MÁRIO DE JESUS DO NASCIMENTO RAMOS MOTA, MP 3364844-013, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2095 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinados com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 9542 - RAIMUNDO BARRIOS VIEIRA, MP 3352935-017, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2096 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Offício", de acordo com o art. 103, item X da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 96 da Lei nº 4491/73, art. 52, "caput", combinado com a parte final do art. 61, todos da Lei nº 5251/85, Decreto nº 4002/2000, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV do Decreto nº 2940/83 e art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 14928 - REGINALDO DA ROCHA CAMPOS, MP 5089891-013, pertencente ao efetivo do 18º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2097 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 103, item I, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 96 da Lei nº 4491/73, art. 52, item III da Lei nº 5251/85, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III do Decreto nº 2940/83, arts. 2º e 6º da Lei nº 5320/86 e art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Capitão QOAPM RG 22357 - MILTON FERRAZ DE ANDRADE, MP 5691842-023, pertencente ao efetivo Quartel do Comando Geral da PM. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2098 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 103, item IX, 52, inciso III, "caput", combinado com o 61 da Lei nº 5251/85, Decreto nº 4002/2000, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "g" do Decreto nº 4490/86, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM 11491 - JOSÉ MARIA VALE DA SILVA, MP 3388166-018, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG da PM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHAÇO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 130 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com os arts. 98 e 99, inciso I, letra "a", da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO, matrícula n.º 2009218-010, ocupante da função de Auxiliar de Administração "A", 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 04.10.2001 a 02.12.2001, referente ao triênio 21.08.1993 a 21.08.1996.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 129 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar pagamentos de serviços definidos como urgente e de pequeno valor para esta Autarquia,

RESOLVE:

1- Conceder o adiantamento da importância de R\$-500,00 (quinhentos reais), em favor da servidora MICHELLE LIMA DOS SANTOS, a título de Suprimentos de Fundos, para atender despesas diversas para esta Autarquia;
2- Determinar que as prestações de contas, sejam feitas até o dia 31.10.2001;
3- Determinar que as Notas Fiscais comprovadoras das despesas, sejam emitidas em nome da Imprensa Oficial do Estado;
4- Determinar que o presente adiantamento ocorra à conta da dotação orçamentária: 53.0201.22.122.0125.2902-349034-39 - pessoa jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 128 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar pagamentos de serviços definidos como urgente e de pequeno valor para esta Autarquia,

RESOLVE:

1- Conceder o adiantamento da importância de R\$-500,00 (quinhentos reais), em favor da servidora MICHELLE LIMA DOS SANTOS, a título de Suprimentos de Fundos, para atender despesas diversas para esta Autarquia;
2- Determinar que as prestações de contas, sejam feitas até o dia 31.10.2001;
3- Determinar que as Notas Fiscais comprovadoras das despesas, sejam emitidas em nome da Imprensa Oficial do Estado;
4- Determinar que o presente adiantamento ocorra à conta da dotação orçamentária: 53.0201.22.122.0125.2902-349034-36 - pessoa física.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 127 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar pagamentos de serviços definidos como urgente e de pequeno valor para esta Autarquia,

RESOLVE:

1- Conceder o adiantamento da importância de R\$-1.000,00 (um mil reais), em favor da servidora MICHELLE LIMA DOS SANTOS, a título de Suprimentos de Fundos, para atender despesas diversas para esta Autarquia;
2- Determinar que as prestações de contas, sejam feitas até o dia 31.10.2001;
3- Determinar que as Notas Fiscais comprovadoras das despesas, sejam emitidas em nome da Imprensa Oficial do Estado;
4- Determinar que o presente adiantamento ocorra à conta da dotação orçamentária: 53.0201.22.122.0125.2902-349034-30 - consumo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente, em exercício

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARE, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 646/2001 DE 27/09/2001

Servidor: ROBERTO EDUARDO BASTOS LISBOA

Cargo: Assessor Superior I da SEPROS

Matrícula Funcional: n.º 5413575-021

Diárias: 1/2 (meia) no dia 28/09/2001

Destino: São João de Capim/PA

Objetivo: acompanhar no trabalho de avaliação das potencialidades do município

PORTARIA Nº 647/2001 DE 01/10/2001

Servidor: KLAUS RHOSSARD SEABRA GUIMARÃES

Cargo: Secretário de Gabinete da SEEG

Matrícula Funcional: n.º 5814782-016

Diárias: 02 (duas) no período de 27 a 29/09/01

Destino: Abaetetuba/PA

Objetivo: acompanhar atividades de elaboração de projetos comunitários

PORTARIA Nº 648/2001 DE 01/10/2001

Servidor: RAUL ROBERTO VICENTE NASCIMENTO

Cargo: Assessor Superior I da SEEG

Matrícula Funcional: n.º 5639468-022

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 27 a 28/09/01

Destino: São João de Pirabas/PA

Objetivo: participar de reuniões

PORTARIA Nº 649/2001 DE 02/10/2001

Servidor: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Cargo: Secretário Especial de Estado de Defesa Social

Matrícula Funcional: n.º 5693705-058

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 04 a 05/10/01

Destino: Vitória/ES

Objetivo: participar de Seminário

PORTARIA Nº 650/2001 DE 02/10/2001

Servidor: OSMAR CARMO AROUCK FERREIRA

Cargo: Assessor Superior II da SEDS

Matrícula Funcional: n.º 5715487-035

Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 04 a 07/10/01

Destino: Vitória/ES

Objetivo: participar de Seminário

PORTARIA Nº 651/2001 DE 02/10/2001

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social

Matrícula Funcional: n.º 0081370-056

Diárias: 1/2 (meia) no dia 02/10/2001

Destino: Redenção/PA

Objetivo: Proferir palestra em Seminário

PORTARIA Nº 652/2001 DE 02/10/2001

Servidor: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

Cargo: Assessor Especial da Casa Civil

CIC: n.º 032.851.892-15

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 04 a 05/10/2001

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Objetivo: participar de reunião

PORTARIA Nº 653/2001 DE 02/10/2001

Servidor: MÁRCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO

Cargo: Assessor Superior II da SEEG

Matrícula Funcional: n.º 0296759-010

Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 03 a 06/10/01

Destino: Itaituba/PA

Objetivo: participar de reuniões

PORTARIA Nº 654/2001 DE 02/10/2001

Servidor: RAIMUNDO JORGE DA CONCEIÇÃO ANDRADE

Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROD

Matrícula Funcional: n.º 3255492-011

Diárias: 01 (uma) nos dias 30/09 e 01/10/2001

Destino: Capanema e Bragança/PA

Objetivo: conduzir Secretário da SEPROD

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 008/2001-NAF

PARTES: NAF CNPJ Nº 03.326.812/0001-10

ASTELER LTDA CNPJ Nº 02.679.685/0001-70

OBJETO: prestação de serviço de manutenção em portões automáticos

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa, art. 24, II Lei nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 01.10.2001 a 01.10.2002

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.440,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09101.04.122.0125.2900-349039

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar

FORO: Belém

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 424 - 1º CPJ

RECURSO Nº 1033 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 1104/99 - 16ª R. R. - AINP Nº 24803)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: CIMENTOS DO BRASIL S/A., I. B. n.º 15.105.467-3

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRO REINALDO DE OLIVEIRA MARTINS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. Obrigações acessórias.

2. Um preliminar, por unanimidade, anula a decisão de Primeira Instância, providenciando-se que seja aplicada a penalidade cabível à infração que realmente ocorreu, como consta das peças dos autos.

3. Recurso de Ofício não conhecido por perda de objeto tendo em vista a nulidade do julgamento singular declarada.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado CIMENTOS DO BRASIL S/A., I. B. n.º 15.105.467-3, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Ofício por perda de objeto tendo em vista a nulidade do julgamento singular declarada.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 24 de agosto de 2001.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAIS

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO Nº 431 - 1º CPJ

RECURSO Nº 1151 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 1583/00 - 10ª R. R. - AINP Nº 30226)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: SAMA - IND. U COMERCIO DE MADURAS LTDA., I. B. n.º 15.166.415-3

ADVOGADO: GERSON ANTONIO FERNANDES - REGISTRO: 4824/PA

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRO MARIA DE PÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. O levantamento fiscal deve revestir-se de documentos técnicos e legais, para produzir os efeitos positivos.

3. Recurso De Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado SAMA - IND. U COMERCIO DE MADURAS LTDA., I. B. n.º 15.166.415-3, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do presente Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 21 de setembro de 2001.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAIS

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Pátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO Nº 432 - 1º CPJ

RECURSO Nº 791 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 1773/99 - 2ª R. R. - AINP Nº 24609)

RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, I. B. n.º 15.070.457-7

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: FERNANDO FACURY SCAPP - REGISTRO: 3310-0AB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAIS

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/09/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Base de cálculo na importação.

3. O inciso IX do art. 2º da Lei 5.530/89 estabelece: "Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembarque aduaneiro das mercadorias ou bens importados do exterior".

4. A Fazenda Pública Estadual não pode aguardar o deslinde entre a recorrente e a Fazenda Pública Federal, sob pena de prescrição do crédito tributário.

5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, I. B. n.º 15.070.457-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, em conhecer e dar improvido ao Recurso Voluntário, porque a Fazenda Pública Estadual não pode aguardar o deslinde entre a recorrente e a Fazenda Pública Federal sob pena de prescrição do crédito tributário, ficando assim, mantida integralmente a decisão de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de setembro de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAIS

Presidente

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAIS

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Maria de Pátima Cruz Figueiredo. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA Nº. 0843 DE 28.09.2001

Mem.º Nº. 038/2001/DIOP-DAD, datado de 19.09.2001, protocolado sob nº. 2001/249035. RIBMOVELL, da Divisão de Patrimônio/DIOP/DAD para o Departamento de Apoio Operacional/DAD, o servidor JOSÉ VICENTE BRITO DE ALFAIA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º. 3252124-011.

PORTARIA Nº. 0844 DE 28.09.2001

Mem.º Nº. 0263/2001/DIOP/DAD, datado de 26.09.2001. R

Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, o servidor JOSÉ JOSEVANDO SOUZA LIMA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5519802-019.

PORTARIA Nº. 0846 DE 28.09.2001
Protocolo nº. 2001/232914 de 06.09.2001.

REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária do Itinga para a Inspetoria Fazendária do Gurupi, o servidor KLEBER ELISBU DA COSTA LOBO, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0001104-018.

PORTARIA Nº. 0852 DE 01.10.2001
Protocolos nºs. 2001/247392 e 2001/246352.

REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária da Base Candirú para a Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o servidor MARCOS OLIVEIRA CARDOSO, Agente Tributário, Mat. nº. 0046576-011, a contar de 01.10.2001.

PORTARIA Nº. 0853 DE 01.10.2001
PROTOCOLO Nº. 249844 DE 21.09.2001.
DISPENSAR, da função de Secretária, Símbolo FG-4, do Gabinete do Secretário Adjunto, a servidora LEA MARIA FERNANDES GALENDE, Datilógrafa, Matrícula nº. 5552796-012.

PORTARIA Nº. 0854 DE 01.10.2001
PROTOCOLO Nº. 249844 DE 21.09.2001.
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 5355 de 17.09.97, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.09.97, que autorizou a percepção da Gratificação de Tempo Integral à servidora LEA MARIA FERNANDES GALENDE, Datilógrafa, Matrícula nº. 5552796-012, lotada no Gabinete do Secretário Adjunto.

PORTARIA Nº. 0855 DE 01.10.2001
PROTOCOLO Nº. 249844 DE 21.09.2001.
REMOVER, a pedido, do Gabinete do Secretário Adjunto para a Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, a servidora LEA MARIA FERNANDES GALENDE, Datilógrafa, Matrícula nº. 5552796-012.

PORTARIA Nº. 0856 DE 01.10.2001
MEM. Nº. 050/2001/ASLIC DE 18.09.2001.
DESIGNAR, os servidores MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5002001-020, MARIVONE AMORIM VAZ, Datilógrafa, Matrícula nº. 5206847-019 e WALMIR LIMA MIRANDA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3251764-015, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material de expediente para esta Secretaria.

PORTARIA Nº. 0859 DE 01.10.2001
PROTOCOLO Nº. 238708 DE 11.09.2001.
REMOVER, a pedido, da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias para a Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o servidor MARCO AURELIO DE ATHAYDE CARVALHO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 2052130-023.

PORTARIA Nº. 0860 DE 01.10.2001
PROTOCOLO Nº. 232345 DE 06.09.2001.
REMOVER, a pedido, da Inspetoria Fazendária da Base Candirú para a Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, a servidora SILVANA TAVARES FERREIRA, Datilógrafa, Matrícula nº. 5361273-013.

PORTARIA Nº. 0861 DE 01.10.2001
PROTOCOLO Nº. 177457 DE 12.07.2001.
REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, a servidora VANJA MARIA GOMES MIRANDA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº. 3246256-015.

PORTARIA Nº. 0862 DE 01.10.2001
PROTOCOLO Nº. 248401 DE 19.09.2001.
REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal para a Inspetoria Fazendária de Araguaia, o servidor LAUREMIR PAMPLONA MARTINS, Técnico de Contabilidade, Mat. nº. 0050377-019.

PORTARIA Nº. 0864 DE 02.10.2001
Considerando o disposto no artigo 50, da Lei nº. 5.810 / 94.
REMOVER, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal para a Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, o servidor FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS COSTA, Motorista, Matrícula nº. 5149401-026.

PORTARIA Nº. 0865 DE 02.10.2001
Considerando o disposto no artigo 50, da Lei nº. 5.810 / 94.
REMOVER, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal para a Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, o servidor JOSÉ ANTONIO NOBREGA, Motorista, Matrícula nº. 5084997-010.

PORTARIA Nº. 0866 DE 02.10.2001
Considerando o disposto no artigo 50, da Lei nº. 5.810 / 94.
REMOVER, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal para a Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, o servidor JOEL MESQUITA CAVALCANTE, Motorista, Matrícula nº. 0053619-015.

PORTARIA Nº. 0867 DE 02.10.2001
PROTOCOLO Nº. 2001 / 260250.
REMOVER, a pedido, da Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, o servidor BENEDITO JORGE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Motorista, Matrícula nº. 5208769-010.

PORTARIA Nº. 0868 DE 02.10.2001
PROTOCOLO Nº. 261431 DE 02.10.2001.
REMOVER, a pedido, da Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, o servidor JOSÉ DORIVAL DE AMORIM LOBATO, Motorista, Matrícula nº. 3247511-014.

RESUMO DE PORTARIA DA DAD
PORTARIA Nº. 1052 DE 01.10.2001
MEM. Nº. 392/2001/DIASP DE 27.09.2001.
RETIFICAR nos efeitos das Portarias nºs. 964 de 12.09.1997 e 256 de 21.02.2000/DAD, que as Licenças Prêmio usufruídas nos períodos de 01.07.1989 a 29.06.1992 e 01.07.1989 a 29.06.1992 pela servidora MARIA DE NAZARÉ NUNES DOS ANJOS, Assistente Técnico, Matrícula nº. 3249034-010, lotada na Divisão de Prestação de Contas/DERP/DAD, referem-se respectivamente aos períodos dos exercícios 01.07.1985 a 29.06.1988 e 01.07.1985 a 29.06.1988.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH
PORTARIA Nº. 268 DE 01.10.2001
Laudo Médico nº. 7850/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo nº. 2001/253723.
PRORROGAR, por mais 62 (sessenta e dois) dias, a Licença Saúde do servidor ALTEMIR ASSUNÇÃO SILVA DO AMARAL, Agente de Serviços, Matrícula nº. 3246124-016, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 22.09 a 22.11.2001.

PORTARIA Nº. 269 DE 01.10.2001
Laudo Médico nº. 7652/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo nº. 2001/248377.
AUTORIZAR 120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora MARCIA CRISTINA DE PINHO COUTO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5007631-024, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, no período de 14.09.2001 a 11.01.2002.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 020/2001/SEFA
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Primi Formulários Ltda., CGC Nº 67.813.295/0001-96.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a confecção e fornecimento 80.000 (oitenta mil) jogos de Notas Fiscais em formulários contínuos em 04 (quatro) vias para a SEFA, de acordo com as especificações constantes do processo de dispensa de licitação, integrado pelo Memorando Nº 039/2001 da DOPIS/CIEP/DAIP e Memorando nº 023/2001 da CIEP/DAIP, que faz parte integrante e inseparável deste instrumento.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 27.09.2001.
Valor Global: R\$ 231.200,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos reais), fica emitida a Nota de Empenho nº 2001NE02298 de 20.09.2001.
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2060.349039.001
Foro: Belém-PA
Data da assinatura: 27.09.2001
Ordenador Responsável: Marileia Perreira Sanches
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/01
Objeto: Material de Expediente (Papel).
Após decorrido o prazo recursal da classificação das propostas financeiras, homologo e adjudico a Tomada de Preços nº 007/01, para a firma julgada e classificada como vencedora, de acordo com o relatório da Comissão Especial de Licitação. Belém, 03 de Outubro de 2001.
Antônio Duarte Lopes
Diretor de Programação Financeira

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
CONVITE Nº. 003/01
Objeto: Aquisição de Saneantes Domissanitários, Higiene e Limpeza.
Decisão proferida em: 03/10/2001.
Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário por item.
A - Firmas classificadas por item:
Univero Comercial Ltda.: item 15.
Jade Comércio Serviços Ltda.: itens 02, 05, 11, 14, 19, 22, 27, 29 e 30.
E. A. Carvalho - Papel e Cia.: itens 03, 04 e 09.
Bombons e Descartáveis Ltda.: item 06.
D. Freitas Distribuidora e Representação Ltda.: item 08.
Base Comércio, Assessoria e Consultoria Ltda.: itens 01, 10, 12, 13, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 28, 31 e 32.
Sinbrás - Sociedade Industrial Brasileira Ltda.: itens 07, 21 e 25.
B - Firmas desclassificadas por item:
Univero Comercial Ltda.: itens 05, 06, 09, 11, 16, 18 e 24.
E. A. Carvalho - Papel e Cia.: itens 02, 23, 24 e 29.
Bombons e Descartáveis Ltda.: itens 02, 05, 09, 12, 20, 21, 23 e 24.
D. Freitas Distribuidora e Representação Ltda.: item 20.
Base Comércio, Assessoria e Consultoria Ltda.: itens 11 e 15.
B.R.S. Com. Import. e Exportação Ltda.: itens 10 e 11.
Jade Comércio e Serviços Ltda.: item 16.
C - Item fracassado: 16.
Belém, 03 de Outubro de 2001.
A Comissão.

SUPRIMENTO DE FUNDOS-DAD
PORT. Nº. 1032, DE 01.10.2001- 1ª RF
Nome do servidor: ROSENEY FERRAZ
CPF nº: 097.020.592-91
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. Nº. 1033, DE 01.10.2001- 2ª RF
Nome do servidor: ESTELITA DA LUZ CORDEIRO
CPF nº: 080.981.402-10
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. Nº. 1034, DE 01.10.2001- 3ª RF
Nome do servidor: ANTONIA IRANETE GADELHA STAACK
CPF nº: 105.407.332-53
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORT. Nº. 1036, DE 01.10.2001- 5ª RF
Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS
CPF nº: 084.016.592-72
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

PORT. Nº. 1037, DE 01.10.2001- 6ª RF
Nome do servidor: CARLA THÁIS DA COSTA MENDES
CPF nº: 453.991.232-15
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. Nº. 1038, DE 01.10.2001- 7ª RF
Nome do servidor: FLORÍPES MARIA GARCIA CARVALHO
CPF nº: 234.843.142-49
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. Nº. 1039, DE 01.10.2001- 8ª RF
Nome do servidor: LEILA NOGUEIRA DA SILVA
CPF nº: 300.685.252-49
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. Nº. 1041, DE 01.10.2001- 10ª RF
Nome do servidor: CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENÂNCIO
CPF nº: 131.199.582-04
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PORT. Nº. 1042, DE 01.10.2001- 12ª RF
Nome do servidor: MARIA SORAIA NUNES DE SOUZA
CPF nº: 288.944.482-15
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORT. Nº. 1043, DE 01.10.2001- D.E.S.T.
Nome do servidor: TÂNIA DO SOCORRO BARROSO DE ALMEIDA
CPF nº: 169.642.682-00
Valor do suprimento(34.90.34): R\$ 1.000,00 (um mil reais)

PORT. Nº. 1044, DE 01.10.2001- L. RITINGA
Nome do servidor: VIRGÍNIA LÚCIA NEVES SANTOS
CPF nº: 148.727.142-53
Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PORT. Nº. 1046, DE 01.10.2001- L. PORTOS E AEROPORTOS
Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA
CPF nº: 140.483.102-91
Valor do suprimento (34.90.34): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PORT. Nº. 1048, DE 01.10.2001- INSP. FAZ. ARAGUAIA
Nome do servidor: ILCB HELENA RIBEIRO GOMES
CPF nº: 059.928.342-49
Valor do suprimento(34.90.34) R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº. 1003, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de Julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:
I - Aumentar no montante de R\$ 84.463,00 (OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FUNTE	R\$		
			JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0016-GESTÃO DA POLÍTICA DE PESSOAL			0,00	0,00	84.463,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	0,00	24.763,00
ORDINÁRIO					
PRODEPA/DESTAQUE RECEBIDO DA SEAD	001		0,00	0,00	24.763,00
INVESTIMENTOS					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
PRODEPA/DESTAQUE RECEBIDO DA SEAD	001		0,00	0,00	59.700,00
TOTAL			0,00	0,00	84.463,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 1000, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de Julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:
I - Aumentar no montante de R\$ 470.648,22 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FUNTE	R\$		
			JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0146-PARÁ-URBE			0,00	0,00	470.648,22
INVERSÕES FINANCEIRAS			0,00	0,00	470.648,22
EGE-SEFA					
INVEST. EMPRESAS/CONTRAPARTIDA					
ENC SEFA			0,00	0,00	470.648,22
3066 Transferências à Companhia de Saneamento do Pará	001		0,00	0,00	470.648,22
TOTAL			0,00	0,00	470.648,22

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº. 0990, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de Julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:
I - Aumentar no montante de R\$ 27.662.435,00 (VINTE E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FUNTE	R\$		
			JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS			0,00	0,00	25.170.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			0,00	0,00	24.490.102,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
ENC SEFA			0,00	0,00	24.490.102,00

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

9003 Transferências Financeiras aos Municípios	001	0,00	0,00	24.490.102,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	679.907,00
EGE-SEFA				
DÍVIDA				
ENC. SEFA		0,00	0,00	679.907,00
9008 Transferência à Companhia de Habitação do Estado do Pará	001	0,00	0,00	679.907,00
PROGRAMA: 0127-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS		0,00	0,00	2.492.426,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	2.492.426,00
EGE-SEFA				
OUTROS ÓRGÃOS				
ENC. SEFA		0,00	0,00	1.497.426,00
2910 Encargos com a Previdência Social	001	0,00	0,00	1.497.426,00
EDUCAÇÃO				
ENC. SEFA		0,00	0,00	995.000,00
2443 Encargos com a Previdência Social da Área Educacional	001	0,00	0,00	995.000,00
TOTAL		0,00	0,00	27.662.435,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
MARILÉA FERREIRA SANCHES
 Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 026/2001-IAP
 Nº do Contrato Originário: 003/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58. AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA - CGC 63887699/0001-73. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de fornecimento de bilhetes alimentação. Modalidade de Licitação: Convite nº 005/2000. Valor do Contrato originário: R\$ 15.450,00. Data/valor dos TAs anteriores: 1º TA- 03-01-2000/ 2º TA-29-09-2000 - R\$ 15.450,00 / 3º TA- 02-01-2001. Justificativa e objeto do TA: prorrogação de prazo e valor contratual e classificação orçamentária da despesa. Termo Inicial/final do Termo Aditivo: 01-10-2001 a 30-09-2002. Valor do Aditamento: R\$ 15.450,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902 - 349039. Data da assinatura: 28-09-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 027/2001-IAP
 Nº do Contrato Originário: 004/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58. XEROX - COMÉRCIO E IND. LTDA - CGC/MP C2773629/0002-80. Objeto do Contrato Originário: locação de um equipamento fotocopiador. Modalidade de Licitação: Convite nº 004/99. Valor do Contrato originário: R\$ 5.011,20. Data e valor dos aditivos anteriores: 1º TA- 03-01-2000 / 2º TA- 27-07-2000 - R\$ 1.252,80 / 3º TA-29-09-2000 - R\$ 5.766,00 / 4º TA- 02-01-2001. Justificativa e objeto do TA: prorrogação de prazo, reajuste do valor contratual e classificação orçamentária da despesa. Termo Inicial/final do Termo Aditivo: 01-10-2001 a 30-09-2002. Valor do Aditamento: R\$ 6.217,20. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902 - 349039. Data da assinatura: 28-09-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - Nº 028/2001-IAP
 Nº do Contrato Originário: 005/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58. EMPRESA BRASILEIRA DE CORRUIOS E TILÓGRAFOS - CGC nº 34028316/0018-51. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de SEDUX nacional. Inexigibilidade de Licitação: conforme "caput" do art. 25, da Lei 8.666/93. Valor do Contrato originário: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Data/Valor dos TAs anteriores: 1º TA- 03-01-00/ 2º TA- 29-09-00 - R\$ 3.600,00 / 3º TA- 02-01-2001 / 4º TA- 03-09-2001 - R\$ 900,00 Justificativa/objeto do TA: prorrogação de prazo contratual, reajuste do valor e classificação orçamentária da despesa. Valor do aditamento: R\$ 4.950,00. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902 - 349039. Data da assinatura: 28-09-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 029/2001-IAP
 Nº do Contrato Originário: 006/99. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58. EMPRESA BRASILEIRA DE CORRUIOS E TILÓGRAFOS - CGC nº 34028316/0018-51. Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de SEDUX Internacional. Inexigibilidade de Licitação: "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93. Valor do Contrato originário: R\$ 3.600,00. Data/Valor dos TAs anteriores: 1º TA- 03-01-00/ 2º TA- 29-09-00 - R\$ 3.600,00 / 3º TA- 02-01-2001. Justificativa / objeto do TA: prorrogação do prazo contratual e classificação orçamentária da despesa. Dotação Orçamentária: 82201.13.122.0125.2902 - 349039. Data da assinatura: 28-09-2001. Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

RESOLUÇÃO Nº 008/01, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, em reunião extraordinária, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de setembro de 2001.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/01
ANEXO

01. PROJETO: "RESGATE DA CULTURA"

PROCESSO: 039/01

PROPONENTE: Centro Social Cultural Boi Bumba Pingo de Ouro

CGC/CPP: 15.742.760/0001-41
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artesanato, Folclore e Tradições Populares
 VALOR: R\$ 44.093,66

02. PROJETO: "BANDA MUSICAL AFINAÇÕES CELESTIAIS / LANÇAMENTO DO PRIMEIRO CD"
 PROCESSO: 054/01
 PROPONENTE: Artemis da Silva Rocha
 CGC/CPP: 14734400077922-34
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
 VALOR: R\$ 31.196,00

03. PROJETO: "SEMANA DO JAPÃO"
 PROCESSO: 068/01
 PROPONENTE: Associação Pan - Amazônia Nipo-Brasileira (APANB)
 CGC/CPP: 04.985.792/0001-01
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música, Fotografia, Cinema, Vídeo, Artes Plásticas,
 Artesanato, Folclore, Tradições Populares, Museus e Literatura
 VALOR: R\$ 75.000,00

04. PROJETO: "VÁ AO TEATRO"
 PROCESSO: 074/01
 PROPONENTE: Antônio Fernando Grangense Rassy
 CGC/CPP: 100.804.732-53
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Arte Cênica
 VALOR: R\$ 8.190,00

5. PROJETO: "CAFÉ COM VERSO E PROSA"
 PROCESSO: 076/01
 PROPONENTE: Clube do Escritor Paraense
 CGC/CPP: 04.401.852/0001-41
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
 VALOR: R\$ 75.000,00

6. PROJETO: "SARAU DE LITERATURA EM CASTANHAL"
 PROCESSO: 077/01
 PROPONENTE: Clube do Escritor Paraense
 CGC/CPP: 04.401.852/0001-41
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
 VALOR: R\$ 75.000,00

7. PROJETO: "AMAR VOCÊ"
 PROCESSO: 080/01
 PROPONENTE: Pedro Ricardo Bastos Araújo
 CGC/CPP: 443.196.302-20
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
 VALOR: R\$ 59.001,10

8. PROJETO: "TERÇA MAIOR"
 PROCESSO: 084/01
 PROPONENTE: Otávio Salomão Habib Dantas
 CGC/CPP: 149233862-15
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
 VALOR: R\$ 74.120,00

9. PROJETO: "CASTANHAL SEXTA MUSICAL"
 PROCESSO: 085/01
 PROPONENTE: Otávio Salomão Habib Dantas
 CGC/CPP: 149233862-15
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
 VALOR: R\$ 71.500,00

10. PROJETO: "REVITALIZAÇÃO DAS PASTORINHAS"
 PROCESSO: 090/01
 PROPONENTE: União de Ensino Superior do Pará - UNESPA
 CGC/CPP: 039.104.238-68
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Arte Cênica, Música e Artesanato
 VALOR: R\$ 50.000,00

11. PROJETO: "2º FESTIVAL PARAENSE DA MÚSICA GOSPEL"
 PROCESSO: 094/01
 PROPONENTE: Carlos Alexandre Abati
 CGC/CPP: 578.082.108-97
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
 VALOR: R\$ 75.000,00

12. PROJETO: "MELHORIA DE VIDA ATRAVÉS DA ARTE EM CERÂMICA"
 PROCESSO: 100/01
 PROPONENTE: Casa da Amizade de Belém - CAB
 CGC/CPP: 04.550.885/0001-53
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artesanato
 VALOR: R\$ 49.811,55

13. PROJETO: "O CANTAR DE DANIEL DELATUCHE"
 PROCESSO: 108/01
 PROPONENTE: Daniel Delatuche Barbosa
 CGC/CPP: 391.478.512-87
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
 VALOR: R\$ 49.800,00

14. PROJETO: "COMO UM BEIJA-FLOR A DOIS METROS DO CHÃO"
 PROCESSO: 112/01
 PROPONENTE: Associações Teatrais Reunida da Amazônia
 CGC/CPP: 02.475.362/0001-64
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas
 VALOR: R\$ 35.500,00

15. PROJETO: "REFORMA/RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO OAB/PA"
 PROCESSO: 114/01
 PROPONENTE: Ordem dos Advogados do Brasil / PA
 CGC/CPP: 05070008/0001-48
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Bens móveis e imóveis
 VALOR: R\$ 150.000,00

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 294/2001-SEEL, DE 02.10.2001.
 CONCLUIR: Suprimento de Fundos a servidora Maria Goreti da Fonseca Gomes, Cargo: Assessora; CIC 120.736.286-49; no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781200951.235 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para atender despesas eventuais a serem efetuadas pelo Gabinete do Secretário.

CONVÊNIO Nº 021/2001-SREL, DE 02.10.2001.
 PARTUS: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SIBEL, com CNPJ Nº 03.143.730/0001-30 e do outrolado a Federação Paraense de Desportos Aquáticos, com CNPJ - MP nº 04.103.339/0001-74.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros à Federação Paraense de Desportos Aquáticos, para participar no Campeonato Brasileiro Interfederativo de Nataçao Infantil e Juvenil - Troféu Chico Piscina, a ser realizado em Mococa-SP, no período de 05 à 07 de outubro de 2001.
 VALOR: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), recursos estes serão repassados em 01 (Uma) parcela, após a assinatura deste instrumento.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, II, LBI Nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias, contados à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 2781200991.235 - FONTE: 001 - ELEMENTO DO DISPENSA: 345041.

PORA: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

LUIZ ROBERTO PRAZÃO PEREIRA

Presidente da Federação Paraense de Desportos Aquáticos

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, no uso de suas atribuições legais, decide revogar, por interesse público as Cartas Convites nºs 026/2001 para aquisição de Material Permanente (Bancada Curva Para Usado R\$ 2.800, Bancada Curva para Usado R\$ 5.300, Cabines de Usados Individuais e Mesa de Trabalho), e nº 027/2001 - UEPA (Cadeiras Ergonômicas, Cabine de Usado Individual, Bancada para Terminais de Consultas e Mesa de Trabalho), facultado aos licitantes participantes dos procedimentos o exercício do direito constante do parágrafo 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, li suas alterações e introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

Belém, 03 de outubro de 2001.

PROP: FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

EXTRATO DE TERMO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 261/2001-SEDUC.

Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Centro Comunitário Visconde de Inhamã.
 CGC/MP nº 0450025/1000-22.

Objeto: O objeto do presente Termo de Cessão em comodato, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 30 (trinta) carteiras tipo universitária em madeira, de propriedade da Comodante ao Comodatário.

Vigência: 01.10.2001 até 30.09.2002.

PORA: Belém/Pa.

Data da assinatura: 01.10.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela - Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços de Fornecimento, reserva e marcação de passagens aéreas)

nº 065/2000.

Objeto do contrato original: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento, reserva e marcação de passagens aéreas, para atender as necessidades desta Secretaria. Valor global estimado do contrato original: R\$ 650.000,00.

Tomada de Preços nº 003/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP05.054.937/0001-63/Dinastur Dinastia Viagens e Turismo Ltda.

CNPJ/MP.15741481/0001-63

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Memº nº 160/2001-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento, reserva e marcação de passagens aéreas, para atender as necessidades desta Secretaria, visando prorrogar sua vigência por mais 03 (três) meses, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A. 01.10.01 até 30.01.2002.

Valor global estimado: 393.260,00

Dotação orçamentária do T.A.:

- FONTE (005). Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

1- Produto: 0715.Cód.: 16.101.12.367.0102.2374.3490.33.

2- Produto: 0665.Cód.: 16.101.12.361.0097.2351.3490.33.

3- Produto: 0735.Cód.: 16.101.12.361.0106.2394.3490.33

4- Convênio nº 004/2001-MEC/INUP. Produto: 0710.Cód.: 16.101.12. 121.0102.2376- Censo

Escolar/2001.3490.33.

FONTE (006). Valor: Valor: R\$ 8.260,00 (Oito Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

1- CONVÊNIO nº 95.686/2000-MEC/ FUNDESCOLA/ SEDUC. Produto: 0702. Códigos:

16.101.12.361.0106.2393.3490.33.

O/LI/2001.001) Valor: R\$ 335.000,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

1- Produto: 0708. Cód.: 16.101.12.366.0097.2352.3490.33.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

MATRICULA: 5370680/019
CARGO/LOT: SURV/BL. ANT. LEMOS/ST. IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 05.06.01 À 14.06.01

PORTARIA N.º: 18727/01 DE 03.10.01
NOME: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA HOLANDA
MATRICULA: 0447269/012
CARGO/LOT: SURV/BL. C. PENALBER/ANANINDEUA
PERÍODO: 04.10.00 À 30.11.00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA N.º: 16606/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA ELVIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0296180/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16605/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA DO CARMO FERREIRA LEAL
MATRICULA: 0467405/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROG. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16604/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
MATRICULA: 0240494/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16603/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA ANTONIA DO ES. SARAIVA
MATRICULA: 0406180/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. APINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16602/01 DE 13.09.01
NOME: MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
MATRICULA: 5450942/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16601/01 DE 13.09.01
NOME: MANOEL HUMBERTO DE NAZARÉ NOBRE
MATRICULA: 0626872/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16600/01 DE 13.09.01
NOME: JOSEDIRTE FERREIRA MARQUES
MATRICULA: 0396109/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16599/01 DE 13.09.01
NOME: JORGINA ANJOS DE ARAÚJO
MATRICULA: 0759686/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16598/01 DE 13.09.01
NOME: IVONIL DUARTE SILVA
MATRICULA: 0730220/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: URC. SOSSOGO DA MAMÃE/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16597/01 DE 13.09.01
NOME: IRACI CARVALHO DA SILVA
MATRICULA: 04017881/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16596/01 DE 13.09.01
NOME: IRACEMA BALBINA DA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 0465607/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16595/01 DE 13.09.01
NOME: ILTON CAMPOS BUZIERA
MATRICULA: 0731013/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16594/01 DE 13.09.01
NOME: IUDA MARIA DIAS
MATRICULA: 0448370/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16593/01 DE 13.09.01
NOME: IRIBERTO SILVA GAMA
MATRICULA: 5402301/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16592/01 DE 13.09.01
NOME: ELIDIA ANA PEGADO CHAVES
MATRICULA: 0336734/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16591/01 DE 13.09.01
NOME: ELIDIA ANA PEGADO CHAVES
MATRICULA: 0730904/015

MATRICULA: 0336734/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16591/01 DE 13.09.01
NOME: EVARALDO AMARAL MIRANDA
MATRICULA: 5709512/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16590/01 DE 13.09.01
NOME: DARCY MARIA DE OLIVEIRA DA FONSECA
MATRICULA: 0336700/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16589/01 DE 13.09.01
NOME: ALMIRA MAGNO CORRÊA
MATRICULA: 0307459/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16588/01 DE 13.09.01
NOME: JULIA MARIA CARDOSO CORRÊA
MATRICULA: 0185582/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16587/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA DE JESUS RIBEIRO
MATRICULA: 0185590/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16586/01 DE 13.09.01
NOME: RIJANE DE SOUZA SANTOS
MATRICULA: 5440165/012
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16585/01 DE 13.09.01
NOME: GISELE RAMOS SOUZA
MATRICULA: 5559863/019
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16584/01 DE 13.09.01
NOME: DULCIRINE DOS SANTOS VALENTE
MATRICULA: 5550971/015
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16583/01 DE 13.09.01
NOME: CLÉONICE DE VASCONCELOS CORRÊA
MATRICULA: 5306925/022
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16582/01 DE 13.09.01
NOME: ANA PAULA CHURMONT DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5560977/012
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 16669/01 DE 13.09.01
NOME: LEOMIRA CAPELLA DE SOUZA
MATRICULA: 0293733/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16668/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA NATALINA MORAES DE ATAÍDE
MATRICULA: 5277574/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16667/01 DE 13.09.01
NOME: JANICE ALVES BARBOSA
MATRICULA: 5369614/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16663/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA FRANCISCA
MATRICULA: 0662462/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16662/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA DOS SANTOS LIMA
MATRICULA: 0316245/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16661/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 5369592/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16660/01 DE 13.09.01
NOME: CLAUDIONORA DAS DORES MACEDO BOUTH
MATRICULA: 5362890/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16659/01 DE 13.09.01
NOME: LÍBIA DO CARMO VIEIRA
MATRICULA: 0730904/015

PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16666/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA JÚLIA SANTOS DA SILVA
MATRICULA: 5277639/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16665/01 DE 13.09.01
NOME: MARIA LUCIETE DOS SANTOS CALUMBY
MATRICULA: 0400491/018
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16664/01 DE 13.09.01
NOME: HAMILTON SALATIUB ARAÚJO FERREIRA
MATRICULA: 5822777/010
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16740/01 DE 14.09.01
NOME: MARIA JOSÉ DOS SANTOS GOMES
MATRICULA: 0240559/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16739/01 DE 14.09.01
NOME: VITÓRIA RUGIA ROCHA LIMA
MATRICULA: 3238610/021
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. NEDAULINO V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA N.º: 16737/01 DE 14.09.01
NOME: JAILTON COSTA DE MORAIS
MATRICULA: 6022111/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. ROD. PINAGÊ/BL. LEM

PORTARIA N.º: 506/01 DE 20.08.01(COLETIVA)
NOME: HELENA DO SOCORRO DE LIMA CRAVO E OUTROS
MATRICULA: 0733628/014
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. FRANC. R. DE SOUZA/ST. IZABEL DO PARÁ

PORTARIA N.º: 041/01 DE 10.08.01
NOME: LUIZ GONZAGA AMARAL
MATRICULA: 0570621/018
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. UDDA DE SOUSA GONÇALVES/SOURU

PORTARIA N.º: 165/01 DE 07.08.01
NOME: MARIA BULM DE SOUZA
MATRICULA: 0588091/010
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORTARIA N.º: 207/01 DE 06.08.01
NOME: LINDOMAR DA COSTA ARAÚJO
MATRICULA: 5236452/018
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. PU. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORTARIA N.º: 211/01 DE 06.08.01
NOME: MARIA LUCILIA OLIVEIRA ALVES
MATRICULA: 0586609/014
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. OLAVI BILAC/MÃE DO RIO

PORTARIA N.º: 209/01 DE 06.08.01
NOME: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5248418/019
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. M. DA CONC. MALHEIRO/IRITUIA

PORTARIA N.º: 147/01 DE 07.08.01
NOME: FRANCISCO NUNES DA SILVA
MATRICULA: 0223166/013
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: FRANC. NUNES/IRITUIA

PORTARIA N.º: 454/01 DE 02.08.01
NOME: ESTER CABRAL DE LIMA
MATRICULA: 0360570/017
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. SANTA IZABEL/ST. IZABEL DO PARÁ

PORTARIA N.º: 453/01 DE 02.08.01
NOME: DUOLINDA BARROSO N. DOS SANTOS
MATRICULA: 0360864/016
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. SANTA IZABEL/ST. IZABEL DO PARÁ

PORTARIA N.º: 429/01 DE 02.08.01
NOME: MARIA CARMINA DE SOUZA
MATRICULA: 0360457/010
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: BL. SÃO RAIMUNDO/ST. IZABEL/ST. IZABEL DO PARÁ

PORTARIA N.º: 307/01 DE 06.08.01
NOME: EVA MONTEIRO
MATRICULA: 0590746/010
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: NUC. AVANÇ. DE ENS. SUPLETIVO/XINGUARÁ

PORTARIA N°: 308/01 DE 06.08.01
 NOME: MARTA RODRIGUES CAMPOS
 MATRÍCULA: 0590967/010
 PERÍODO: 01.09.01 A 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: NUC. AVANÇ. DE ENS. SUPLETIVO/XINGUARÁ

PORTARIA N°: 309/01 DE 06.08.01
 NOME: HILBERT SOARES MIRANDA
 MATRÍCULA: 0564559/014
 PERÍODO: 01.08.01 A 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: NUC. AVANÇ. DE ENS. SUPLETIVO/XINGUARÁ

PORTARIA N°: 313/01 DE 07.08.01
 NOME: JOSÉ MARIA RODRIGUES ARAÚJO
 MATRÍCULA: 0605450/014
 PERÍODO: 01.09.01 A 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. CASTRO ALVES/ST. M. DAS BARRUEIRAS

PORTARIA N°: 314/01 DE 07.08.01
 NOME: MARIA DA PAZ COELHO DA CUNHA SOUZA
 MATRÍCULA: 5348552/014
 PERÍODO: 01.09.01 A 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. CASTRO ALVES/ST. M. DAS BARRUEIRAS

PORTARIA N°: 317/01 DE 07.08.01
 NOME: MARIA ODOVIA CARDOSO DA COSTA
 MATRÍCULA: 5260817/014
 PERÍODO: 01.09.01 A 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. CASTRO ALVES/ST. M. DAS BARRUEIRAS

PORTARIA N°: 244/01 DE 06.08.01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0203858/012
 PERÍODO: 01.09.01 A 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. ANA P. FRANCUZ/TUCURUI

PORTARIA N°: 074/01 DE 25.07.01
 NOME: VITÓRIA RÊGIA GUIMARÃES MARTINS
 MATRÍCULA: 0777889/013
 PERÍODO: 30.08.01 A 13.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: 8.º URU/CASTANHAL

PORTARIA N°: 208/01 DE 06.08.01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS BALBINO CORRÊA
 MATRÍCULA: 0198650/010
 PERÍODO: 01.10.01 A 30.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. FERNANDO GUILHON/IPIXUNA

PORTARIA N°: 588/01 DE 10.07.01
 NOME: ROSALINA BRITO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0274941/010
 PERÍODO: 01.08.01 A 30.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. CLCIONE BARBALHO/MARABÁ

PORTARIA N°: 586/01 DE 10.07.01
 NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS
 MATRÍCULA: 0256960/018
 PERÍODO: 01.09.01 A 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. C. EDUC. METODISTA/MARABÁ

PORTARIA N°: 200/01 DE 10.07.01
 NOME: IRENE DE AZEVEDO MELO
 MATRÍCULA: 6032036/015
 PERÍODO: 01.09.01 A 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. FLORA TEIXEIRA/FARÓ

PORTARIA N°: 143/01 DE 14.05.01
 NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES
 MATRÍCULA: 0250899/010
 PERÍODO: 01.06.01 A 15.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: 7.º URU/ÓBIDOS

PORTARIA N°: 299/01 DE 30.08.01
 NOME: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
 MATRÍCULA: 0484563/016
 PERÍODO: 01.10.01 A 30.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. MACÁRIO F. ANTONIO/OGARAPÉ-ACU

PORTARIA N°: 222/01 DE 19.07.01
 NOME: DURVALINO MENDONÇA DE FARIAS
 MATRÍCULA: 0552259/015
 PERÍODO: 01.10.01 A 30.10.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. RDO COSTA CALDA/CAMITÁ

PORTARIA N°: 204/01 DE 11.07.01
 NOME: LINETE MARINHO VIDAL
 MATRÍCULA: 5345502/019
 PERÍODO: 01.09.01 A 30.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. MARCOS B. DE CARVALHO/FARÓ

PORTARIA N°: 476/01 DE 30.07.01
 NOME: MARIA JOAQUINA SANTA ROSA PIRES
 MATRÍCULA: 0417548/018
 PERÍODO: 01.08.01 A 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. LUT. DO CIM TRINDADE/TOMÉ-ACU

PORTARIA N°: 474/01 DE 30.07.01
 NOME: DIRCE MARILIA VAZ
 MATRÍCULA: 0419486/012
 PERÍODO: 01.08.01 A 14.09.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. LUT. DO CIM TRINDADE/TOMÉ-ACU

PORTARIA N°: 525/01 DE 18.05.01
 NOME: ALDA GOMES ARAÚJO
 MATRÍCULA: 0263494/019
 PERÍODO: 02.04.01 A 01.05.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. DARCY VARGAS/SANTARÊM

PORTARIA N°: 431/01 DE 08.05.01
 NOME: HILIANA CARDOSO PEREIRA

MATRÍCULA: 5458714/016
 PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. RIO TAPAJÓS/SANTARÊM

PORTARIA N°: 353/01 DE 08.05.01
 NOME: RAIMUNDA NONATA SOUSA PASSOS
 MATRÍCULA: 6314171/016
 PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. ANT. B. DE CARVALHO/SANTARÊM

PORTARIA N°: 16578/01 DE 13/09/01
 NOME: CLEONICE DE JESUS FERREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5655390/027
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16577/01 DE 13/09/01
 NOME: RAIMUNDA DE SOUZA LIMA
 MATRÍCULA: 6022103/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16576/01 DE 13/09/01
 NOME: MARIA MARTA DA SILVA BORGES
 MATRÍCULA: 5521963/017
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16575/01 DE 13/09/01
 NOME: MARIA DA DORES FERREIRA DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5521866/013
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16574/01 DE 13/09/01
 NOME: IRENE CAJUEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 6008623/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16573/01 DE 13/09/01
 NOME: GRAZIELA DO SOCORRO ANDRADE CRUZ/ANANINDEUA
 MATRÍCULA: 6017002/012
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16572/01 DE 13/09/01
 NOME: DOMINGOS FERREIRA DAMASCENO
 MATRÍCULA: 5521912/018
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16571/01 DE 13/09/01
 NOME: ANTONIO NOVO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5523427/012
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16570/01 DE 13/09/01
 NOME: ANTONIO CARLOS MACEDO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5521831/018
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16569/01 DE 13/09/01
 NOME: ANA CÉLIA GOMES CORRÊA
 MATRÍCULA: 5522064/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16568/01 DE 13/09/01
 NOME: SYDNEY JOHN ALMEIDA NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 0242012/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16567/01 DE 13/09/01
 NOME: SILVIO BARBOSA DA SILVA
 MATRÍCULA: 6016952/019
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16566/01 DE 13/09/01
 NOME: SUBSTÂNCIA RAIOLE DIAS
 MATRÍCULA: 0354406/015
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16564/01 DE 13/09/01
 NOME: PAULO RODRIGUES PACHICO
 MATRÍCULA: 526470/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16563/01 DE 13/09/01
 NOME: PAULINA BARRUELOS LOPES
 MATRÍCULA: 0662729/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16562/01 DE 13/09/01
 NOME: NILCELI DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA: 0454702/010
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16561/01 DE 13/09/01
 NOME: MÁXIMO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0297321/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01

ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16560/01 DE 13/09/01
 NOME: MAURA NAZARÉ DINIZ BORGES
 MATRÍCULA: 6017029/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16559/01 DE 13/09/01
 NOME: MARLUCIA SIMÕES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0562726/015
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16558/01 DE 13/09/01
 NOME: MARIA MARLUCE GODINHO SIQUEIRA
 MATRÍCULA: 0456187/014
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16557/01 DE 13/09/01
 NOME: MARIA GORTEI PAIVA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5499666/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16556/01 DE 13/09/01
 NOME: MARIA DAS DORES LIMA COSTA
 MATRÍCULA: 6027180/018
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16555/01 DE 13/09/01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LEAL
 MATRÍCULA: 0354120/018
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16554/01 DE 13/09/01
 NOME: MARIA BENTUS DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 6008631/018
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16553/01 DE 13/09/01
 NOME: MARGARETH ULZA GOMES ALBINO RIBEIRO
 MATRÍCULA: 5470676/022
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16552/01 DE 13/09/01
 NOME: LUCILDA DE SOUZA LEÃO
 MATRÍCULA: 0587346/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16551/01 DE 13/09/01
 NOME: JACENILDA LEÃO DE ANDRADE
 MATRÍCULA: 6017010/014
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16550/01 DE 13/09/01
 NOME: IZA MARIA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0241881/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16549/01 DE 13/09/01
 NOME: HARRISON DE SOUZA OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 538003/018
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16548/01 DE 13/09/01
 NOME: GEORGINA SILVA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0456195/016
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16547/01 DE 13/09/01
 NOME: DJALMA LOPES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0522767/013
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16546/01 DE 13/09/01
 NOME: CARLOS ESTEVAM ROMARIZ CARRERA
 MATRÍCULA: 6016987/014
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16545/01 DE 13/09/01
 NOME: BURENICE CARRERA B SILVA
 MATRÍCULA: 0455938/019
 PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 16544/01 DE 13/09/01
 NOME: ANA MARIA DIAS SILVA
 MATRÍCULA: 5213797/015
 PERÍODO: 02/08/01 A 31/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORTARIA N°: 530/01 DE 18/05/01 (COLETIVA)
 NOME: ANA IZABEL DUARTE MACHADO/OUTROS
 MATRÍCULA: 0264407-018
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: UEL. MUNICIPALIZADA M. G. DE PAIVA/BULTEIRA

PORTARIA Nº: 552/01 DE 18/06/01 (COLETIVA)
NOME: ALZIRA DE SOUSA BENTUS/OUTROS
MATRÍCULA: 0271446-016
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: 5ª URB/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 555/01 DE 18/06/01 (COLETIVA)
NOME: JOÃO BATISTA FARIAS/OUTROS
MATRÍCULA: 0269549-016
PERÍODO:
ANO: 01/08/01 A 30/08/01
UNIDADE: U.B. A. LOPES MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 729/01 DE 30/07/01 (COLETIVA)
NOME: LEONARDO DE SOUSA BRITO/OUTROS
MATRÍCULA: 5550114/015
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. ALVARO A. DA SILVEIRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 741/01 DE 30/07/01 (COLETIVA)
NOME: MARIA CLOTILDES CAMPOS/OUTROS
MATRÍCULA: 0272124/017
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
UNIDADE: U.B. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 747/01 DE 30/07/01 (COLETIVA)
NOME: USMIRALDA BUTCEL LIMA/OUTROS
MATRÍCULA: 0272744/012
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. MORAES SARMENTO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 562/01 DE 18/06/01 (COLETIVA)
NOME: ALDURINA MARIA JESUS COELHO/OUTROS
MATRÍCULA: 0764604/018
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. BARÃO DE TAPAJOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 589/01 DE 18/06/01 (COLETIVA)
NOME: BINEDITO NUNEN DA CUNHA/OUTROS
MATRÍCULA: 5287375/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. ONÍSIA R. DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 582/01 DE 18/06/01 (COLETIVA)
NOME: GUESSI PAIVA COSTA
MATRÍCULA: 0266906/017
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. MORAES SARMENTO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 395/01 DE 08/05/01 (COLETIVA)
NOME: GLÓRIA SUELI PEREIRA DE SOUSA/OUTROS
MATRÍCULA: 0240524/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 457/01 DE 08/05/01 (COLETIVA)
NOME: ELZA PINTO DOS SANTOS/OUTROS
MATRÍCULA: 5268699/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. Mª DA GLÓRIA R. PAIXÃO/AVUIRO

PORTARIA Nº: 592/01 DE 18/06/01 (COLETIVA)
NOME: ELZA DA SILVA LOPES/OUTROS
MATRÍCULA: 0271942/014
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 591/01 DE 18/06/01
NOME: ANTONIA CONCEIÇÃO NOGUEIRA SURRA/OUTROS
MATRÍCULA: 5301513/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 556/01 DE 18/06/01 (COLETIVA)
NOME: ANA REGINA MONTIeiro GONÇALVES/OUTROS
MATRÍCULA: 6314430/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. ALFONSO L. MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 554/01 DE 18/06/01 (COLETIVA)
NOME: DARCILETE DA SILVA CANTÉ/OUTROS
MATRÍCULA: 5247590/015
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. ALTE S. DUTRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 0511/01 DE 23/05/01 (COLETIVA)
NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA LEMOS/OUTROS
MATRÍCULA: 0279390/015
PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URB/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0512/01 DE 23/05/01 (COLETIVA)
NOME: DORIVAN MARIA PEREIRA DA SILVA/OUTROS
MATRÍCULA: 0665657/018
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URB/MARABÁ

PORTARIA Nº: 00472/01 DE 04/05/01 (COLETIVA)
NOME: MARIA DA GLÓRIA SOARES SOUSA/OUTROS
MATRÍCULA: 5587972/015
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URB/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0478/01 DE 08/05/01 (COLETIVA)
NOME: ERNESTINA ALVES DOS REIS/OUTROS
MATRÍCULA: 5691138/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URB/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0522/01 DE 29/05/01 (COLETIVA)
NOME: ISABEL MARTINS DE ARAÚJO/OUTROS
MATRÍCULA: 5321085/019

PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URB/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0485/01 DE 15/05/01 (COLETIVA)
NOME: MARIA DINALVA DIAS DOS SANTOS/OUTROS
MATRÍCULA: 0516554/019
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URB/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0484/01 DE 15/05/01 (COLETIVA)
NOME: ESTANISLAU ALVES SERRILHA/OUTROS
MATRÍCULA: 0274909/030
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URB/MARABÁ

PORTARIA Nº: 0508/01 DE 23/05/01 (COLETIVA)
NOME: MARIA BAIÁ DE ALMEIDA/OUTROS
MATRÍCULA: 0276170/018
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: 4ª URB/MARABÁ

PORTARIA Nº: 533/01 DE 08/06/01 (COLETIVA)
NOME: ALBERTINA CHAVES E OUTROS
MATRÍCULA: 0664227/012
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. DEUSUETA M. DE ALBUQUERQUE/MARABÁ

PORTARIA Nº: 482/01 DE 10/05/01 (COLETIVA)
NOME: SILVANIA RIBEIRO E OUTROS
MATRÍCULA: 5228591/010
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. LUIZA N. FERNANDES/MARABÁ

PORTARIA Nº: 510/01 DE 23/05/01 (COLETIVA)
NOME: UTELVINA SUELY DOS SANTOS VIANA E OUTROS
MATRÍCULA: 0277282/019
PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. FRANCISCA OLIVEIRA LIMA/MARABÁ

PORTARIA Nº: 159/01 DE 20/03/01 (COLETIVA)
NOME: ANA MARIA DOS SANTOS MORAIS E OUTROS
MATRÍCULA: 5318688/011
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: 11ª URB DE STA. IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 427/01 DE 01/08/01 (COLETIVA)
NOME: CÍLIA ALMEIDA LOPES E OUTROS
MATRÍCULA: 0733768/015
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. IRMª DULCI/STA. IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 052/01 DE 05/04/01 (COLETIVA)
NOME: MARIA ULVANNI M. MONTEIRO E OUTROS
MATRÍCULA: 0647802/012
PERÍODO: 01/06/01 A 15/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. RUI BARBOSA/ANAJÁS

PORTARIA Nº: 144/01 DE 14/05/01 (COLETIVA)
NOME: MARIA IZOLINA DA SILVA PEREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 0252096/016
PERÍODO: 01/05/01 A 30/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. DR. ABDIAS DE ARRUDA/JURUTI

PORTARIA Nº: 156/01 DE 11/05/01 (COLETIVA)
NOME: CÍCERA DINIZ NUNES DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5508657/018
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: U.B. ANICETO CARLOS LARANJEIRA/RIO MARIA

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 354-B/01 DE 26.09.01
NOME: ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES
MATRÍCULA: 0185957/010
CARGO LOT: TFC. ASSUNT. EDUC. LIC./DIV. DE INSPEÇÃO/BULÉM
RUTIF. NA PORT. 4109/95 DE 22.05.95 QUE CONC. (300) DIAS DE L/USP. OS TRÊNIOS DE 10.07.74 A 09.07.77, 10.07.77 A 09.07.80, 10.07.80 A 09.07.83, 03.09.86 A 02.09.89 E 03.09.89 A 02.09.92 P/ 01.03.74 A 28.02.77, 01.03.77 A 28.02.80, 01.03.80 A 28.02.83, 01.02.93 A 31.01.96 E 01.02.96 A 31.01.99, NO PER. DE 03.04.95 A 27.01.96.

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 355-B/01 DE 26.09.01
NOME: ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES
MATRÍCULA: 0185957/010
CARGO LOT: TFC. ASSUNT. EDUC. LIC./DIV. DE INSPEÇÃO/BULÉM
RUTIF. NA PORT. 4109/95 DE 22.05.95 QUE CONC. (300) DIAS DE L/USP. OS TRÊNIOS DE 10.07.74 A 09.07.77, 10.07.77 A 09.07.80, 10.07.80 A 09.07.83, 03.09.86 A 02.09.89 E 03.09.89 A 02.09.92 P/ 01.03.74 A 28.02.77, 01.03.77 A 28.02.80, 01.03.80 A 28.02.83, 02.09.86 A 01.09.89 E 02.09.89 A 01.09.92, NO PER. DE 03.04.95 A 27.01.96.

PORTARIA Nº: 338-B/01 DE 27.09.01
NOME: DULCIMAR RODRIGUES SOBRAL
MATRÍCULA: 0469998/019
CARGO LOT: AG. PORT./U.B. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
RUTIF. NA PORT. 8297/86 DE 21.07.86 QUE CONC. (060) DIAS DE L/USP. O QUINQ. DE 09.09.80 A 08.09.85 P/ 09.06.80 A 08.06.85, NO PER. DE 01.11.86 A 29.01.87.

PORTARIA Nº: 17441/01 DE 21.09.01
NOME: DULCIMAR RODRIGUES SOBRAL
MATRÍCULA: 0469998/019
CARGO LOT: AG. PORT./U.B. SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
RUTIF. NA PORT. 11607/95 DE 13.10.95 QUE CONC. (120) DIAS DE L/USP. EM RELAÇÃO AO TRÊNIOS DE 09.09.85 A 08.09.88 P/ 09.06.85 A 08.06.88, NO PER. DE 06.11.95 A 04.03.96.

PORTARIA Nº: 18002/01 DE 27.09.01
NOME: MARLI DO SOCORRO SILVA DA COSTA
MATRÍCULA: 5185030/023
CARGO LOT: DAT/DIV. DE COMPRAS/BULÉM
RUTIF. NA PORT. 15809/96 DE 04.11.96 QUE CONC. (060) DIAS DE L/USP. O TRÊNIOS DE 02.07.92 A 01.07.95 P/ 29.07.92 A 28.07.95, NO PER. DE 06.01.97 A 06.03.97.

ERRATA
CORREÇÃO
PORTARIA Nº: 332-B/01 DE 06.09.01
NOME: JACIRENE BATISTA TAVARES
ONDE SE LE: CUBIR FUNÇÃO

LUIZA-SB. CUBIR FUNDAÇÃO
RUTIF. POR TER SAÍDO C/ INCORR. NO DO Nº 29.547 DE 26.09.01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 04, 05, 06 e 09 do CONVITE Nº 016/2001-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 211927/2001, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 03 de outubro de 2001
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 016/2001-CPL/SEDUC
FIRMA (VENCEDORA): PRONTO COM. SERV. LTDA.
ITEM: 01 e 07.
FIRMA (VENCEDORA): SOCIBRA LTDA. ITEM: 02 e 08.
FIRMA (VENCEDORA): FROMAQUINAS LTDA. ITEM: 03.
PRESIDENTE: ANTONIA DA SILVA MIRANDA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/10/2001
Belém, 03 de outubro de 2001

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

PORTARIA Nº 179/GABINETE/HEMOPA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de realizar o cadastramento dos servidores desta Fundação, Considerando a necessidade de designação de grupo especial de trabalho, RESOLVE,

I - Designar os servidores abaixo, lotados na Divisão de Administração de Pessoal-DAP, desta Fundação, para sob a presidência do primeiro, compor o Grupo Especial de Trabalho, responsável pelo cadastramento dos servidores deste órgão, no período de 1º de junho a 31 de agosto do ano em curso:

RESOLVE, II - Conceder aos servidores designados, o percentual de 20% do montante do vencimento-base, nos moldes do que prevê o art. 132, VI da Lei nº 5.810/94 e Decreto nº 0442/95.

III - De-se ciência, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 28 de setembro de 2001.

Luciana Maria Cunha Maradei Pereira
Presidente da Fundação HEMOPA

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Contínua e Atendimento em Enfermagem, durante 24 horas, de Segunda à Domingo, inclusive feriados, nas Unidades de Apoio à Triagem, Clínica Médica e UTI (06 leitos), conforme quantitativo de 17 enfermeiros, 15 técnicos em enfermagem e 44 auxiliares de enfermagem.

Abertura: 19/10/2001 às 10 horas.
Local: Sala de apoio da FPEHCGV - Travessa Alferes Costa, s/n, Pedreira
O Edital estará à disposição ao preço de R\$ 10,00 (Dez Reais), na sala da Comissão Permanente de Licitação de 8:00 às 14:00 horas, devendo os interessados apresentarem-se munidos de carimbo da firma ou do representante legal.

Belém, 04 de outubro de 2001
Maria Augusta Fonseca Kalil
Presidente CPL/FHCGV

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 079, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000

RESOLVE: Autorizar, a servidora Lídia Maria Carvalho de Aguiar, Contadora, lotada no Núcleo de Planejamento, a perceber gratificação de tempo integral, correspondente a 70% (setenta por cento), do vencimento base do cargo, por prestar serviço em regime integral.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TERMO DE DISTRATO

Nome: Regina Macedo Lima
Cargo: Enfermeiro
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01/10/2001
Belém, 03 de outubro de 2001.
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente / FHCGV.

PROTEÇÃO SOCIAL

**EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA**

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
Modalidade: Tomada de Preços nº 019/2001-EPOL
Objeto: Material de Consumo Hospitalar

Tipo: Menor Preço

Empresas Vencedoras:

- Ital Service Rep. Imp. Exp. Ltda, itens: 01, 02, 07, 15, 17, 18, 21, 22, 29, 31, 32, 34, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 78, 84, 86, 89, 93, 94, 114, 154, 157.
- Becton Dickinson Ind. Cir. Ltda, itens: 03, 04, 05, 24, 25, 26, 27, 28, 111, 112, 113, 116, 119, 120.
- Recomath Com. Rep. Mat. Hosp. Ltda, itens: 06, 09, 23, 42, 43, 44, 59, 60, 61, 76, 77, 80, 81, 104, 105, 117, 118, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 147, 158.
- Artifo Com. Rep. Ltda, itens: 08, 14, 20, 40, 45, 46, 55, 58, 68, 82, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 1142, 143.
- Milênio Prod. Hosp. Ltda, itens: 10, 39, 115.
- Pronto Com. Serv. Ltda, item: 11.
- Com. Rep. Prado Ltda, itens: 12, 13, 54, 156.
- Hospfar Ind. Com. Prod. Hosp. Ltda, itens: 16, 19, 36, 38, 53, 107, 124, 126, 140, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153.
- Descarpack Desc. do Brasil Ltda, itens: 30, 106, 108, 109, 110.
- Cirubel Cir. Belém Com. Rep. Ltda, itens: 33, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 73, 79, 125.
- União Com. Ltda, itens: 37, 41, 83, 95, 103.
- Doctor's Supply Suprimentos, itens: 56, 57.
- Meganorte Com. Ltda, itens: 69, 70, 71, 72, 74, 75, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102.
- Omni Medical Ltda, itens: 85, 87, 88, 155.
- Halex Istar Ind. Farm. Ltda, itens: 121, 122, 123.

Belém, 03 de outubro de 2001

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 416/2001-GAB/DG/EPOL, DE 03.10.01

Designar uma Comissão para instaurar Processo Administrativo, composta pelos servidores ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA, VIVIANE COSTA DA SILVA E CRISTINA MICHICO TAKEDA MORIKAWA, todos Bachareis em Direito, sob a presidência do primeiro, apurarem os relatos constantes do processo 2001/215990 e em 15 (quinze) dias apresentarem relatório conclusivo à Diretoria Administrativa, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado.

Belém, 03 de outubro de 2001.

RAIMUNDO DE VASCONCELO OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS S. CORDEIRO

Diretora Geral da EPOL

PORTARIA Nº 402/2001-GAB/DG/EPOL, DE 20.09.01

Distraza a pedido, a partir de 05.09.01, o contrato administrativo da servidora MARIA DAS GRAÇAS SEPEDA DE BARROS, Ag. Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, lotada na Div. de Laboratório, contratada no regime da Lei Estadual nº 007/91 - Servidor Temporário.

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: Servidor Temporário

PARTES: DISCONTRATANTE: Hospital Ofir Loloia

DISCONTRATADO: Maria das Graças Sepeda de Barros

DATA: 05.09.01

MOTIVAÇÃO: à pedido do servidor

Belém, 01 de outubro de 2001.

RAIMUNDO DE VASCONCELO OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS S. CORDEIRO

Diretora Geral da EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Original: 062/2001-REFORSUS/PA

Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e R. CARDOSO & CIA. LTDA.- CNPJ n.º 04.949.905/0001-63.

Modalidade: LOCAL/SHOPPING n.º 007/01-REFORSUS/ PARÁ.

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Mobiliário - UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA E DOENÇAS PARASITÁRIAS - URE DIPE.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no D.O.E.

Valor: R\$ 14.027,00 (Quatorze mil e vinte e sete reais).

Dotação Orçamentária: 1030101431392 - Fontes: 033 e 003

Foro: Belém

Data: 24/09/2001

Ordenador: Nilo Alves de Almeida - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Belém, 24 de Setembro de 2001

A Comissão.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Original: 063/2001-REFORSUS/PA

Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e ESPECIALMED - ESPECIALIDADES MÉDICAS COM. & REP. LTDA. - CNPJ n.º 02.751.308/0001-02.

Modalidade: LOCAL/SHOPPING n.º 007/01-REFORSUS/ PARÁ.

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Mobiliário - UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA E DOENÇAS PARASITÁRIAS - URE DIPE.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no D.O.E.

Valor: R\$ 51.092,30 (Cinquenta e um mil, noventa e dois reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária: 1030101431392 - Fontes: 033 e 003

Foro: Belém

Data: 24/09/2001

Ordenador: Nilo Alves de Almeida - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Belém, 24 de Setembro de 2001

A Comissão.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 050/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / PM MARITUBA
OBJETO: Estabelecer bases de Cooperação Técnica entre as instituições, no se concerne a situação dos servidores da SESPÁ encampados pela Prefeitura no processo de municipalização das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Pará.

VIGÊNCIA: 2 anos contados a partir da data da sua publicação no DOE

FORO: Belém-PA

DATA: 02.10.01

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 051/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / PM MARITUBA
OBJETO: Estabelecer bases de Cooperação Técnica entre as instituições, no se concerne a situação dos servidores da SESPÁ encampados pela Prefeitura no processo de municipalização das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Pará.

VIGÊNCIA: 2 anos contados a partir da data da sua publicação no DOE

FORO: Belém-PA

DATA: 02.10.01

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 052/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / PM MARITUBA
OBJETO: Estabelecer bases de Cooperação Técnica entre as instituições, no se concerne a situação dos servidores da SESPÁ encampados pela Prefeitura no processo de municipalização das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Pará.

VIGÊNCIA: 2 anos contados a partir da data da sua publicação no DOE

FORO: Belém-PA

DATA: 02.10.01

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 035/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / PM COLARES
OBJETO: Estruturação das ações de vigilância em saúde do Município de Colares, conforme proposta de trabalho elaborado de acordo com os modelos estabelecidos no manual de formulação de cartas consulta e subprojetos do Projeto VIGISUS e aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, proposta esta e respectivo Plano de Trabalho que constituem a parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 75.379,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais)

Programa de Trabalho: 10.305.0069-2720

Natureza de Despesa: 3340-41

Fonte: 033

VIGÊNCIA: 10 meses a partir da data de sua assinatura

FORO: Belém-PA

DATA: 03.10.01

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 040/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / PM JUCUNDA
OBJETO: Estruturação das ações de vigilância em saúde do Município de Jacundá, conforme proposta de trabalho elaborado de acordo com os modelos estabelecidos no manual de formulação de cartas consulta e subprojetos do Projeto VIGISUS e aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, proposta esta e respectivo Plano de Trabalho que constituem a parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 116.849,00 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais)

Programa de Trabalho: 10.305.0069-2720

Natureza de Despesa: 3340-41

Fonte: 033

VIGÊNCIA: 10 meses a partir da data de sua assinatura

FORO: Belém-PA

DATA: 03.10.01

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 042/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / PM LIMOEIRO DO AJURÚ
OBJETO: Estruturação das ações de vigilância em saúde do Município de Limoeiro do Ajurú, conforme proposta de trabalho elaborado de acordo com os modelos estabelecidos no manual de formulação de cartas consulta e subprojetos do Projeto VIGISUS e aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, proposta esta e respectivo Plano de Trabalho que constituem a parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 58.967,15 (Cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)

Programa de Trabalho: 10.305.0069-2720

Natureza de Despesa: 3340-41

Fonte: 033

VIGÊNCIA: 10 meses a partir da data de sua assinatura

FORO: Belém-PA

DATA: 03.10.01

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 054/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / PM MARITUBA
OBJETO: Cessão de Uso da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora da Paz no Município de Marituba e do material constante no anexo único.

VIGÊNCIA: 02 anos contados a partir da data de sua publicação no DOE

FORO: Belém-PA

DATA: 03.10.01

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 055/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / PM MARITUBA
OBJETO: Cessão de Uso do Hospital de Urgência e Emergência Augusto Chaves

Rodrigues no Município de Marituba e do material constante no anexo único.

VIGÊNCIA: 02 anos contados a partir da data de sua publicação no DOE

FORO: Belém-PA

DATA: 03.10.01

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 056/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / PM MARITUBA
OBJETO: Cessão de Uso da Unidade Básica de Saúde Gilson Rufino Gonçalves no Município de Marituba e do material constante no anexo único.

VIGÊNCIA: 02 anos contados a partir da data de sua publicação no DOE

FORO: Belém-PA

DATA: 03.10.01

ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Original nº 091/2001

Partes: SESPÁ/ Empresa Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda.

Objeto: fornecimento pela contratada, de órteses e próteses, conforme anexo I, integrante deste contrato, a serem concedidas a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizado pela SESPÁ, em conformidade com legislação vigente.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Valor: R\$ 12.915,00 (Doze mil, novecentos e quinze reais)

Dotação Orçamentária:

Programa: 0070

Atividade: 2712

Elemento de Despesa: 3490-32

Fonte de Recursos: 003 e 032

Foro: Belém

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Original nº 098/2001

Partes: SESPÁ/ Empresa CI & CS Comércio de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: fornecimento pela contratada, de órteses e próteses, conforme anexo I, integrante deste contrato, a serem concedidas a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizado pela SESPÁ, em conformidade com legislação vigente.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Valor: R\$ 27.286,60 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Programa: 0070

Atividade: 2712

Elemento de Despesa: 3490-32

Fonte de Recursos: 003 e 032

Foro: Belém

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Original nº 101/2001

Partes: SESPÁ/ Empresa M. Bernardo da Silva Ltda.

Objeto: fornecimento pela contratada, de órteses e próteses, conforme anexo I, integrante deste contrato, a serem concedidas a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizado pela SESPÁ, em conformidade com legislação vigente.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Valor: R\$ 13.240,00 (Treze mil, duzentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária:

Programa: 0070

Atividade: 2712

Elemento de Despesa: 3490-32

Fonte de Recursos: 003 e 032

Foro: Belém

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Original nº 103/2001

Partes: SESPÁ/ Empresa M. Bernardo da Silva Ltda.

Objeto: fornecimento pela contratada, de órteses e próteses, conforme anexo I, integrante deste contrato, a serem concedidas a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizado pela SESPÁ, em conformidade com legislação vigente.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Valor: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

Programa: 0070

Atividade: 2712

Elemento de Despesa: 3490-32

Fonte de Recursos: 003 e 032

Foro: Belém

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Original nº 091/2001

Partes: SESPÁ/ Empresa Paiva Botelho e Cia Ltda.

Objeto: fornecimento pela contratada, de órteses e próteses, conforme anexo I, integrante deste contrato, a serem concedidas a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizado pela SESPÁ, em conformidade com legislação vigente.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Valor: R\$ 18.200,00 (Dezoito mil, duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Programa: 0070

Atividade: 2712

Elemento de Despesa: 3490-32

Fonte de Recursos: 003 e 032

Foro: Belém

NILO ALVES DE ALMEIDA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Original nº 108/2001
Partes: SESP/ Empresa S.A. Holanda - ME.
Objeto: fornecimento pela contratada, de órteses e próteses, conforme anexo I, integrante deste contrato, a serem concedidas a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizado pela SESP, em conformidade com legislação vigente.
Vigência: 12 (doze) meses à partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
Valor: R\$ 27.286,60 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)
Dotação Orçamentária:
Programa: 0070
Atividade: 2712
Elemento de Despesa: 3490-32
Fonte de Recursos: 003 e 032
Foro: Belém
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Original nº 104/2001
Partes: SESP/ Empresa P.A.D. GAIA - ME.
Objeto: fornecimento pela contratada, de órteses e próteses, conforme anexo I, integrante deste contrato, a serem concedidas a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizado pela SESP, em conformidade com legislação vigente.
Vigência: 12 (doze) meses à partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
Valor: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária:
Programa: 0070
Atividade: 2712
Elemento de Despesa: 3490-32
Fonte de Recursos: 003 e 032
Foro: Belém
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Original nº 105/2001
Partes: SESP/ Empresa Ôtica Liberdade Comércio e Representações Ltda.
Objeto: fornecimento pela contratada, de órteses e próteses, conforme anexo I, integrante deste contrato, a serem concedidas a pacientes atendidos em regime ambulatorial pelas Unidades de Saúde autorizado pela SESP, em conformidade com legislação vigente.
Vigência: 12 (doze) meses à partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
Valor: R\$ 12.915,00 (Doze mil, novecentos e quinze reais)
Dotação Orçamentária:
Programa: 0070
Atividade: 2712
Elemento de Despesa: 3490-32
Fonte de Recursos: 003 e 032
Foro: Belém
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

ERRATA

CONTRATO Nº 115/2001

Publicada no DOE nº 29.458 de 27/09/2001
Onde se ler: Centro de Educação Técnica do Estado do Pará
Leia-se: Fundação Esperança

ERRATA

Errata publicado no DOE Nº 29.523 de 22.08.01
Referente ao Convite nº 018/SESPA/2001
Onde se lê: Convênio nº 3191/98
Leia-se: Funcional Programática: 20.101.10.302.0142.1173, Elemento de Despesa: 3490-30

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

AVISO DE EDITAL N.º 021/2001 - FISP.
TOMADA DE PREÇO N.º 007/2001 - FISP.

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Resoluções nº 004/2001-FISP, de 25.03.2001 e nº 005/2001-FISP, de 27.09.2001, torna público que fará realizar a abertura das Propostas Financeiras da Tomada de Preço n.º 007/2001-FISP, cujo objeto é Aquisição de Material de Consumo (suprimento de informática), no dia 05.10.2001, às 10:00 horas. Local: Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305 (Sala de Conselho) Belém, 03 de outubro de 2001.

a) Comissão

EXTRATO DO CONTRATO 019/2001-FISP

Modalidade: Carta Convite 011/2001-FISP, com base na Lei n.º 8.666/93.
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC n.º 05054952/0001-01 e a MUSTAPE & BORGES LTDA, CNPJ/MP n.º 83.315.960/0001-78.
Objeto: Prestação de serviço de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios. Valor Total: R\$ 66.992,30 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Trinta Centavos)
Dotação Orçamentária: 06.181.0087.2487 - Apoio às atividades da Polícia Militar.
Termo inicial e final: 03/10/2001 a 02/08/2002
Data da assinatura: 13/10/2001
Foro: Belém-Pará.

BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
Fundo de Investimento de Segurança Pública
VALDIR JOSÉ BORGES
MUSTAPE & BORGES LTDA

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

REFERENTE: Convite nº 008/2001

OBJETO: Reforma das Instalações da Diretoria de Recursos Humanos da PMPA. Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral, às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através das Portarias nºs 001-CPL, 16.04.01; 002-CPL, 24.04.01; 003-CPL, 04.06.01 e 004-CPL, 16.07.2001, tendo como Presidente o TEN CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS e os CAP QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, CAP QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA e CAP QOAPM RG 8131 ANTONIO DOMINGOS LIBERAL SOUSA, como Membros, reuniu-se para deliberar sobre as questões levantadas e registradas na Ata da Sessão de abertura dos envelopes e habilitação ocorrida no dia 02.10.01, as 09:00 horas no Cassino dos Oficiais do Quartel do Comando Geral, no que diz respeito ao provável recebimento do disquete contendo cláusulas e condições do referido CONVITE e seus anexos pelas firmas BP RODRIGUES CONST. COM. LTDA e LINEAR COM. E CONST. LTDA, as quais alegaram ter recebido o dito Convite com forma e conteúdo diferenciado do convite original constante do referido Processo e das cópias que estavam em poder dos demais licitantes. A Comissão permanente de Licitação, com base no Art. 3º e § 4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decidiu por unanimidade, o seguinte:
Determinar nova data para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta financeira, com vista a garantir o princípio da isonomia que rege os Procedimentos Licitatórios, evitando prejuízos tanto para a Administração como para os licitantes;
Revisar as cláusulas do convite, a fim de corrigir os equívocos, porventura existentes, para reeditá-lo;
Colocar os envelopes de habilitação e proposta financeira, que estão sob a guarda da CPL, à disposição das firmas licitantes, para retirada dos mesmos, se assim o desejarem;
Marcar para o dia 15.10.01, às 09:00 horas, no Auditório do Quartel do Comando Geral, 2º bloco, 2º andar, sito a Trav. do Chaco nº 2350, bairro do Marco, o recebimento dos novos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta financeira das firmas interessadas.

Quartel em Belém(PA), 02 de outubro de 2001.

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - TEN CEL QOPM RG 6585

Presidente

RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS - CAP QOPM RG 16249

Membro

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - CAP QOPM RG 16255

Membro

ANTONIO DOMINGOS LIBERAL SOUSA - CAP QOAPM RG 8131

Membro

AVISO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: Convite nº 008/2001

OBJETO: Reforma das Instalações da Diretoria de Recursos Humanos da PMPA.
DATA E HORA DE ABERTURA: 15 OUT 2001, às 09:00h.

LOCAL: Auditório do Quartel do Comando Geral da PMPA, sito a Trav. do Chaco nº 2350, 2º andar do 1º bloco.

LOCAL E HORA PARA RETIRADA DO CONVITE: Comissão Permanente de Licitação da PMPA, sito a Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, Belém-Pa, no horário de 08:00h às 14:00h, nos dias úteis. Os interessados neste Convite deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação da PMPA, 01 (um) disquete 3 1/2", momento em que receberão outro disquete fornecido pela PMPA, onde constará a cópia do presente Convite e seus anexos, inclusive o Projeto Arquitetônico (Planta Baixa) do serviços a serem executados. Ao retirar o disquete, o interessado deverá conferir a cópia recebida com o original, devidamente assinado, contido no Processo Licitatório.

VISITA AO LOCAL DA OBRA: Até 24:00 horas antes da data e hora de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, das 08:00h às 14:00h, nos dias úteis.
INFORMAÇÕES: Das 08:00 às 14:00h, Quartel do Comando Geral da PMPA, sala onde funciona a CPL, fone/fax: 226 9353.

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - TEN CEL QOPM RG 6585

Presidente

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR GERAL: ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 802/01-DP-G, DE 01.10.01

Vincular os Defensores Públicos abaixo relacionados, para atuar junto as 27ª e 28ª Varas Cíveis de Assistência Judiciária Gratuita.

Defensor Público	Vaga	Dia da Semana
Airton José de Vasconcelos	2ª	2ª à 6ª
Maria Elizabete Vale Pinto	2ª	2ª e 3ª
Maria Rute Marques Lima	2ª	4ª
Nilza Maria Paes da Cruz	2ª	5ª e 6ª

PORTARIA Nº 806/01-DP-G, DE 02.10.01

Conceder 04 (quatro) diárias a Servidora Celeste dos Reis Gomes, matrícula nº 5215447-016, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 10,17,24 e 31/10/01 para se deslocar para Mãe do Rio, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 805/01-DP-G, DE 02.10.01

Conceder 05 (cinco) diárias ao Servidor Salazar Ponceca Júnior, matrícula nº 3246957-037, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 07 à 11/10/01 para se deslocar para Santarém, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 804/01-DP-G, DE 02.10.01

Conceder 05 (cinco) diárias ao Servidor Roberto Nogueira Simões, matrícula nº 5134553-016, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 07 à 11/10/01 para se deslocar para Santarém, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 791/01-DP-G, DE 28.09.01

Lotar o Auxiliar Técnico Orlando Márcio Brito, matrícula nº 3250253-010, no Gabinete do Procurador, a partir de 01.09.01, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 801/01-DP-G, DE 28.09.01

Conceder 05 (cinco) diárias a Servidora Regina Maria da Silva Fernandes, matrícula nº 3084000-018, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 22 à 26/10/01 para se deslocar para Ourém, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 800/01-DP-G, DE 28.09.01

Conceder 08 (oito) diárias ao Servidor Fernando Valentim de Souza Júnior, matrícula nº 6034241-031, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 01 à 08/10/01 para se deslocar para Dom Eliseu e Ulianópolis, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 005/2001-DP

PROCESSO Nº 2001/197696-DP
DESPACHO DA SUBPROCURADORA - GERAL: considerando os poderes delegados pela Portaria nº 778/01-DP-G, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 2001/197696-DP e, ante o julgamento da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 042/2001-DRH/DP, objetivando aquisição de Material de Consumo (Escritório e Suprimento de Informática) homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.

ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 005/2001

PROCESSO Nº 2001/197696-DP
DESPACHO DA SUBPROCURADORA - GERAL: Considerando os poderes delegados pela Portaria nº 778/01-DP-G adjudico o objeto desta licitação na seguinte forma:

MATERIAL DE CONSUMO

ITENS	FIRMA VENCEDORA
01,04,07,09,10,11, 12,15,16,18,21,22, 23,28,30,31,32,35, 36,39,41,42 e 44.	RIPEL - COMÉRCIO DE PAPEL E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.
02,38,40 e 43.	PAPELARIA E PRESENTES PORTE LTDA.
3,17,33 e 34.	BONBONS E DESCARTÁVEIS LTDA.
5,8,13,14 e 27	COMERCIAL NOBRE - M.R. CONCEIÇÃO ME.
6,19,20,24,25 e 26.	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORIA LEONORA LTDA
29	PORTUGAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.
37	CIROMÓVEIS COMÉRCIO LTDA.

Belém, 28 de setembro de 2001

DRA. ANELYSE FREITAS AZEVEDO.

Subprocuradora - Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Pará, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado do Pará, instituída pela Lei Complementar nº 013/93, neste ato representada pela Subprocuradora - Geral, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Portaria nº 778/01-DP-G, considerando, ainda, os termos do Processo nº 2001/229713, resolve ratificar a contratação direta, dispensando-se licitação, com a empresa VESPER S.A. para prestação de serviço de telefonia com oferecimento/manutenção de um circuito digital E1 com 30 (trinta) canais lógicos, equivalente a 30 (trinta) troncos telefônicos via rádio pelo valor total de R\$ 7.138,08 (sete mil cento e trinta e oito reais e oito centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses consoante expressa autorização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de outubro de 2001

ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO

Subprocuradora - Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a Empresa SERLMC
OBJETO: Prestação de Serviço de Limpeza e Manutenção do Prédio do SACI.
VALOR: R\$ 11.932,12 (Onze mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42200602155 - ELEMENTO DE DESPESA 349007
PONTE DE RECURSOS 001.
VIGÊNCIA: (01) ano.
ASSINANTES: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO pela SEJU e DANIEL DA SILVA OLIVEIRA pela SERLMC.

RESCISÃO DE CONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a Empresa A. A. S. Rodrigues Comércio Serviço - ME.
OBJETO: Rescindir o Contrato firmado entre esta SEJU e a Empresa acima citada a partir de 01 de Setembro de 2001.
ASSINANTES: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO pela SEJU e ALBERTO ALLAN DA SILVA RODRIGUES

CONTRATO DE CESSÃO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
OBJETO: A SEJU de forma gratuita concede a motocicleta de sua propriedade.
VIGÊNCIA: Da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2002.
ASSINANTES: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO pela SEJU e JOSÉ ALYRIO WENZELIER SABBÁ pela SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENALSUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA

PORT. Nº: 131/01-GAB.SUSIPE, DE 20/09/2001.

LOTAR a servidora PAULA CRISTINA SILVA BARBOSA, Secretária do Gabinete, no Centro de Recuperação Agrícola Sílvia Hall de Moura, em Santarém, a fim de desempenhar suas atividades junto ao Comitê de Fiscalização de Penas Alternativas, naquele município.

PORT. Nº: 132/01-GAB.SUSIPE, DE 24/09/2001.

DESIGNAR os servidores André Silva Oliveira, Consultor Jurídico, matrícula nº 0042811-010, Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira, Consultor Jurídico, matrícula nº 0040312-010 e Ana Lúcia da Silva Campos, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Licitação desta Superintendência.

PORT. Nº: 128/01-GAB.SUSIPE, DE 18/09/01.

1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, André Silva Oliveira, Consultor Jurídico, matrícula nº 00042811-010 e Raimundo Álvares Moreira, Consultor Jurídico, matrícula nº 00042803-018, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância para apurar denúncia de irregularidades administrativas cometidas pelo agente prisional JOSÉ WILSON DE SOUZA, envolvendo o ex-interno José Barbosa da Silva Andrade.

2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

PORT. Nº: 133/01-GAB.SUSIPE, DE 25/09/01.

1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, André Silva Oliveira, Consultor Jurídico, matrícula nº 00042811-010 e Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira, Consultor Jurídico, matrícula nº 0040312-010, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância para apurar fuga de 09 (nove) detentos do xadrez da Delegacia Regional de Polícia do município de Marabá, ocorrida no dia 23.09.2001.

2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

AVISO DE EDITAL

CONVITE Nº 017/2001/SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, avisa aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Convite para adquirir a compra de 02(dois) veículos tipo utilitário afim de suprir às necessidades do Centro de Recuperação Regional de Altamira e Centro de Recuperação de Itaituba (PA).
DATA DE ABERTURA: 11.10.2001 ÀS 10:00h
LOCAL DA ABERTURA: na Rua nº 28 de setembro nº 339 na sala de licitação
OBTENÇÃO DO EDITAL: no mesmo endereço fone p/ contato 242.3599.

ERRATA

D.O.E nº 29.552, de 03-10-2001
Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Nome: Carlos Emanuel de Araújo Castro Contrato nº 136/2001
Raimundo Jorge Farias Gomes Contrato nº 112/2001
Portaria nº 134/01-GAB-SUSIPE, de 02-10-2001
Nome: Carlos Emanuel de Araújo Castro
Raimundo Jorge Farias Gomes
Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Nome: Alan Fabrício Corrêa Melo Contrato nº 136/2001
Carlos Marques Pereira Contrato nº 112/2001
Portaria nº 134/01-GAB-SUSIPE, de 02-10-2001
Nome: Alan Fabrício Corrêa Melo
Carlos Marques Pereira
D.O.E nº 29.550, de 01-10-2001
Onde se lê:

FÉRIAS

Portaria nº 1602/01-DAF-SUSIPE, de 19-09-2001
Nome: Marco Antônio Costa da Silva
Leia-se:
Portaria nº 1602/01-DAF-SUSIPE, de 19-09-2001
Nome: Jaclene de Fátima Mendonça de Sousa

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, REVOGA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO S/N.º, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 29.523, DO DIA 22/08/01, CUJO OBJETO SE REFERIA A AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA E GRATUITA DO USO DO ESPAÇO FÍSICO PERTENCENTE A ESTA SECRETARIA, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUNHO GASTRONÔMICO NA SEOP, EM BELÉM/PA.
BELÉM, 03 DE OUTUBRO DE 2001.

INTERNET: www.ioepa.com.br

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

PORTARIA Nº 107 DE 11.09.01

Assunto: DESIGNAR uma comissão de Sindicância constituída pelos servidores ARNALDO SILVA DA ROSA, Consultor Jurídico, JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA e TEODORA DO SOCORRO BANDEIRA DOS SANTOS, Auxiliares de Administração, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relativos a indícios de irregularidade constatadas em prestação de contas de suprimentos de fundos, pertinente a esta Secretaria.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto

OBS: Republicada por haver saldo com incorreções no DOE de 12/09/01

PORTARIA Nº 116 DE 03.10.01

Assunto: DESLIGAR a pedido, do quadro funcional desta Secretaria Executiva de Transportes, o servidor EDSON FERREIRA DE VILHENA, Engenheiro Civil, a contar de 14.09.01.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA

PORTARIA Nº 115 DE 03.10.01

Assunto: REVOGAR, a Portaria nº 1401/91-SEAD, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Salinópolis, o servidor DJALMA ROCHA SIMÕES, Técnico em Saneamento Senior do quadro funcional desta Secretaria.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA Nº 110 DE 03.10.01

Assunto: CANCELAR a contar de 14.09.01, os efeitos da Portaria nº 83, de 17.07.01, que concedeu a licença prêmio ao servidor EDSON FERREIRA DE VILHENA, Engenheiro Civil do quadro funcional desta Secretaria.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOSDIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMÓIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 191/01 DE 02/10/2001

Servidor: Antonio Costa Montero Valdez
Cargo: Técnico
Matrícula: 5749190-029
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)
Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo prestação de contas: 15 dias após a aplicação
Dotação: 80201.04.125.0119.2425-349034 - fonte 061
(à classificar)
Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva

PORTARIA Nº 190/2001 DE 02/10/2001

Objeto: Concessão de 03 (três) diárias
Favorecido: EURICO SANTA BRÍGIDA DE SOUZA, matrícula 3272540-014,
Período: 09/10 a 10/10/2001
Destino: Altamira/PA
Missão: Participar da fiscalização do transporte intermunicipal.
Coordenadoria Administrativa

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

PORTARIA Nº 241 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Considerando o Laudo de Prorrogação de Licença Saúde nº 7917 de 26/09/2001, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

RESOLVE:

1 - Conceder 39 (trinta e nove) dias de Licença Saúde ao servidor RAIMUNDO EDILSON DA SILVA ALVES, mat. 3280098, vigilante, Chefe de Turma lotado no Departamento de Operações, desta Fundação, no período de 23/09 a 31/10/2001, nos termos que dispõe o Artigo 81, da Lei nº 5.810/94.(R.J.U.)

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 242360/2001-SAGRI
Convite nº 032/2001-SAGRI
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO
Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: J. F. ALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

Autorizo a contratação
Belém, 03 de outubro de 2001.WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 235827/2001-SAGRI
Convite nº 033/2001-SAGRI
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO
Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade as firmas: MAQBEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA e J. F. ALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

Autorizo a contratação
Belém, 03 de outubro de 2001.WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO
ILMO.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS
AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO
INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2001/217192	AMARILDO MERELES FURTADO	S/Donação	10ha44a11ca	Barcelos	001633/2001
2001/184971	HOZANA TRINDADE FURTADO	S/Doação	19ha26a47ca	Barcelos	001634/2001
2001/217176	OTÁVIO DA SILVA PEREIRA	S/Donação	10ha46a24ca	Barcelos	001635/2001

Belém (Pa), 03.10.2001.
RONALDO BARATA
Presidente

CONCESSÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1579/2001

SERVIDOR: PAULO FRANCISCO ROSO SILVA
VALOR DE R\$500,00 (Quinhentos Reais)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (Dez) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 26/09/2001

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1584/2001

SERVIDOR: LAUDENOR LEMOS RAIOL
VALOR DE R\$ 4.520,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Vinte Reais)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 27/09/2001

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1586/2001

SERVIDOR: LUIZ CARLOS REPIA DE MIRANDA
VALOR DE R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 27/09/2001

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1587/2001

SERVIDOR: RAIMUNDO GOMES FILHO
VALOR DE R\$ 1.150,00 (Um Mil, Cento e Cinquenta Reais)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 27/09/2001

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1625/2001

SERVIDORA: SILDIAIR LEBREGO DA SILVA
VALOR DE R\$ 2.580,00 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 (Vinte) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 02/10/2001

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1626/2001
SERVIDORA: SILDAIR LEBREGO DA SILVA
VALOR DE R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscientos Reais)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 (Vinte) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 02/10/2001
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1627/2001
SERVIDOR: RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
VALOR DE R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 (Vinte) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 02/10/2001
RONALDO BARATA
Presidente

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 1624/2001 BELÉM(PA), 02 DE OUTUBRO DE 2001.
Servidor: GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO
Matrícula: 3168093-016
Cargo: Economista
Período: 01.10 a 31.12.2001
Laudo Médico: 8009/2001-IPASEP
Lei: 5.810/94 - Art.81
Servidora: HERMELINDA REIS FERREIRA
Matrícula: 3165647-012
Cargo: Contínuo
Período: 27.09 a 27.10.2001
Laudo Médico: 8025/2001-IPASEP
Lei: 5.810/94 - Art.81

FÉRIAS
PORTARIA Nº 1552/2001 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2001.
Servidor: Afonso Antonio da Costa Trindade
Matrícula: 3169197-015
Período Aquisitivo: 10.06.2000/09.06.2001
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidora: Amélia Maria Pinheiro Souza
Matrícula: 3166910-013
Período Aquisitivo: 14.10.1999/13.10.2000
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidora: Angela Maria Pereira Alho
Matrícula: 3168310-010
Período Aquisitivo: 01.03.2000/28.02.2001
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidor: Antonio Carlos de Melo C.Branco
Matrícula: 5115140-010
Período Aquisitivo: 01.04.2000/31.03.2001
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidor: Antonio Carlos Souza da Costa
Matrícula: 3167569-013
Período Aquisitivo: 01.07.2000/30.06.2001
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidora: Cely Mary Agrassar da Silva
Matrícula: 3168433-010
Período Aquisitivo: 02.07.2000/01.07.2001
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidora: Edna Maria Tavares e Silva
Matrícula: 3166015-010
Período Aquisitivo: 01.11.1999/31.10.2000
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidor: Enivaldo Guerreiro Calvino
Matrícula: 3167895-010
Período Aquisitivo: 28.11.1999/27.11.2000
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidor: Francisco Pereira Guimarães
Matrícula: 3167887-018
Período Aquisitivo: 21.11.1999/20.11.2000
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidor: Jarbas de Souza Furtado
Matrícula: 3168751-014
Período Aquisitivo: 18.09.2000/17.09.2001
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidor: José de Queiroz Moreira Filho
Matrícula: 3168026-013
Período Aquisitivo: 08.03.1999/07.03.2000
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidora: Maria Cristina Pantoja Gualberto
Matrícula: 3166732-010
Período Aquisitivo: 07.04.1999/06.04.2000
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidora: Maria Duclene Lima Fernandes
Matrícula: 3167534-018
Período Aquisitivo: 20.06.2000/19.06.2001
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidora: Maria José Soares Pereira
Matrícula: 3166813-010
Período Aquisitivo: 08.01.2000/07.01.2001
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidora: Maria Lúcia Nascimento Damasceno
Matrícula: 3166112-014
Período Aquisitivo: 14.11.1999/13.11.2000
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidora: Raimunda do Socorro Lobo do Nascimento
Matrícula: 3166902-011
Período Aquisitivo: 07.11.1999/06.11.2000
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidor: Raimundo Nonato Marinho
Matrícula: 3165582-016
Período Aquisitivo: 01.12.1999/30.11.2000
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
Servidor: Tomaz de Nazaré Sena Ferreira
Matrícula: 3165515-013
Período Aquisitivo: 15.11.1999/14.11.2000
Período de Gozo: 01 a 30.10.2001
RONALDO BARATA
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, inscrita no CGC sob o nº 34.921.783/0001 com sede nesta cidade na Trav. Lomas Valentinas Nº 2717, representada pelo Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Dr. EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da MEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Para a execução de um poço tubular na comunidade de São Joaquim de Itaquara no Município de Baião referente ao processo Nº 239891/01. Belém, 28 de setembro de 2001.

SR. EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS.
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 0805/2001 GAB/SECTAM DE 01.10.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: MANOEL TAVARES DE PAULA - 5177057-013
VALOR: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272687

FONTE: 022	34.90.34.30	R\$ 250,00
		R\$ 620,00
	34.90.34.39	R\$ 60,00
	34.90.34.33	R\$ 70,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 01.10.2001

PORTARIA Nº 0806/2001 GAB/SECTAM DE 01.10.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORA: IVONE IZETE DE LIMA BRAGA - 5776945-016
LOCAL: BREVES
PERÍODO: 27 A 30.09.2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO PORTAL DA ALVORADA, DIVULGANDO AS AÇÕES DA SECTAM NO GOVERNO DO ESTADO.

PORTARIA Nº 0807/2001 GAB/SECTAM DE 01.10.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
COLABORADORES:
CLÁUDIA CRUZ DA SILVA - 376.866.232-20
MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA - 0000224-999
LOCAL: MARABÁ
PERÍODO: 01 A 06.10.2001
OBJETIVO: PRESTAR APOIO TÉCNICO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO SENTIDO DA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0808/2001 GAB/SECTAM DE 01.10.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011
LOCAL: ITAITUBA
PERÍODO: 01 A 03.10.2001
OBJETIVO: REPRESENTAR A SECTAM EM REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA ONU, IBAMA, MME E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA PARA A ESCOLHA DA ÁREA PILOTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EM PARceria COM O GOVERNO DO ESTADO.

PORTARIA Nº 0809/2001 GAB/SECTAM DE 01.10.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORA: IVONE IZETE DE LIMA BRAGA - 5776945-016
LOCAL: REDENÇÃO
PERÍODO: 01 A 05.10.2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DO V SEMINÁRIO REGIONAL "POTENCIALIZAÇÃO E EXPANSÃO DAS COMISSÕES DE EMPREGO DO ESTADO DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0810/2001 GAB/SECTAM DE 01.10.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
COLABORADOR: JOÃO INFANTE DE CARVALHO PENA - 0000264-999
LOCAL: SANTARÉM
PERÍODO: 01 A 06.10.2001
OBJETIVO: REALIZAR ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E ÁREAS DEGRADADAS, ASSIM COMO O SELECIONAMENTO DE UMA ÁREA PARA A EXTRAÇÃO DE ARGILA E SUA RESPECTIVA LEGALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 0811/2001 GAB/SECTAM DE 01.10.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORES:
EUCLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO - 5569648-015
NILSON DE SOUZA RAIOL - 5562880-011
IVAN CLÁUDIO BENTES DE SOUZA - 0723711-019
LOCAL: BAIÃO
PERÍODO: 01 A 06.10.2001
OBJETIVO: APURAR DENÚNCIA DE DESMATAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO (LEGAL DE MADEIRA EM ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBO).

PORTARIA Nº 0812/2001 GAB/SECTAM DE 01.10.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: EUCLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO - 5569648-015
VALOR: R\$ 560,00 (QUINHENTOS DE SESENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272103

FONTE: 016	34.90.99.30	R\$ 510,00
	34.90.34.33	R\$ 50,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 01.10.2001

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYHE BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 360 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS, Técnico em Mineração, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: Igarapé-Açu-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do levantamento das potencialidades regionais / Mapas de Produção dos Municípios Paraenses; PERÍODO: 04 a 08.10.2001.

PORTARIA Nº 361 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Acaará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar a conclusão do relatório final da Avaliação do Depósito de Areia de Guajará-Mirim; DATA: 08.10.2001.

PORTARIA Nº 362 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do G.A. de Controle Ambiental, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Acaará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar a conclusão do relatório final da Avaliação do Depósito de Areia de Guajará-Mirim; DATA: 08.10.2001.

PORTARIA Nº 363 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO MORAIS PEREIRA, Sociólogo, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: Santa Maria do Pará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do levantamento das potencialidades regionais / Mapas de Produção dos Municípios Paraenses; PERÍODO: 04 a 08.10.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 364 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO MORAIS PEREIRA, Sociólogo, DIRAM, MATRÍCULA: nº 3216810-026, CIC nº 061.135.322-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22.663 0136 2137 349034-36 - R\$ 170,00
24101 22.663 0136 2137 349034-39 - R\$ 30,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 03.10.2001

PORTARIA Nº 365 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do G.A. de Controle Ambiental, GEP-DAS-3, MATRÍCULA: nº 5538955-010, CIC nº 032.663.622-68
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (Cem Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22.663 0136 1150 349034 - R\$ 100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 03.10.2001

PORTARIA Nº 366 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS, Técnico em Mineração, DIRAM, MATRÍCULA: nº 5057647-030, CIC nº 158.299.442-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22.663 0136 1150 349034-36 - R\$ 170,00
24101 22.663 0136 1150 349034-39 - R\$ 30,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 03.10.2001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 155/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Osvaldo Santiago, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52517-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Placas, em face do Convênio SEPLAN nº 093/99, assinado em 09.12.99.
Belém, 26 de setembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 156/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Benjamin Tasca, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50633-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itupiranga, em face do Convênio SEPLAN nº 201/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 26 de setembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 157/2001
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Francisco da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54170-8, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em face do Convênio SEPLAN nº 203/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 26 de setembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:
01) Processo nº 19990240-00
Responsável: José Rodrigues da Silva Neto
Origem: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de outubro de 2001.
a) Hilda Maria Zahluth Centeno
Subsecretária

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:
01) Processo nº 983478-00
Responsáveis: João Vicente Brabo Fernandes (01.01 a 09.10.97) e Ademir Moraes Leão (10.10 a 31.12.97)
Origem: Câmara Municipal de Bagre
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

02) PROCESSO Nº 200002589-00
Responsável: Leonardo Macedo Lobato
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de outubro de 2001.
a) Hilda Maria Zahluth Centeno
Subsecretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS CONCORRÊNCIA CPL 003/01-SEMAD

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Parauapebas informa que o capital social integralizado ou Patrimônio Líquido exigido no item 8.3.1.4.3 do referido edital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Em vista do exposto, fica adiada para o dia 05/11/2001 às 09:00hs a data para recebimento e abertura das propostas.

Parauapebas/PA, 2 de outubro de 2001
MARIA MENDES DA SILVA
Presidente da CPL

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

CNPJ 34.597.955/0001-90
NIRE 15300015936
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, prevista para se realizar, na sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12 - s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Pará, às 16:00 horas do dia 11 de outubro de 2001, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aceitação da renúncia do sr. Ricardo Brandão Frick, ao cargo de Conselheiro Suplente, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2001, conforme carta apresentada à Administração da Sociedade; b) Eleição de Conselheiro suplente substituto. Belém, PA, 03 de outubro de 2001. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Ricardo Cesar Silva Malfitano, Margarida M. L. Andrade - OAB/RJ 22158 - CIC: 065.043.617/20.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001
A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, torna público através de sua Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 19/10/01, às 10:00 h em sua sede Av. Lago Azul s/n. Apresente tomada de preços que terá como Fundamento Jurídico a Lei Federal nº 8.666/93.
DO OBJETO: Apresente Licitação tem como objeto: Construção de 20 (vinte) casa populares / padrão econômico, localizada no núcleo urbano da Sede do Município de Água Azul do Norte - PA. Fonte de Recursos Convênio SEDU-PR/PROGRAMA MORAR MELHOR/PMAAN. Água Azul do Norte - PA., 03 de outubro de 2001. Antônio de Freitas Filho - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001 - PMCA
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA, designada pela portaria nº 597/2001, de 03 de julho de 2001, avisa que fará realizar no dia 23 de outubro de 2001, às 09:30 h, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 002/2001, tipo menor preço, para aquisição de 75.000 (setenta e cinco mil) litros de Óleo Diesel, 32.000 (trinta e dois mil) litros de Gasolina Comum, 1.000 (mil) litros de Álcool e 420 (quatrocentos e vinte) litros de Óleo Lubrificante.
Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria de Administração sede da Prefeitura Municipal, Av. JK, nº 4267, em horário de expediente.
Conceição do Araguaia - PA., 28 de setembro de 2001.
PAULO CÉSAR VASCONCELOS BARBOSA - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, torna público que foi feita dispensa de Licitação para contratação de prestador de serviços da empresa MM Informática (XINGUNETWORK) CNPJ 15973266/0001-98 para prover acesso a Internet, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). São Félix do Xingu - PA, 13 de setembro de 2001.
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL
A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, torna público que a Comissão de Recursos Humanos instituída pela Portaria nº 1770/2001 aprovou e o Sr. Prefeito Municipal homologou a Resolução 01/2001 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais
São Félix do Xingu - PA, 02 de outubro de 2001.
Comissão Permanente de Licitação

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A

CNPJ/MF 46.991.295/0001-06
NIRE 15300000220
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 22/09/2001.
DATA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias de Setembro do ano de 2001, às 09:00 horas na sede da empresa, na Fazenda São Roberto, - Lote 196, Município de Santana do Araguaia - PA, para: **CONVOCAÇÃO:** Através do edital publicado nos dias 14/09/2001, 17/09/2001 e 18/09/2001 no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "Gazeta Mercantil". **PRESENCIA:** Acionistas presentes, que representam a maioria absoluta do capital social com direito a voto, de acordo com as assinaturas no "Livro de Presença dos Acionistas": Mesa Diretora: Presidente ANTONIO LUCENA BARROS, Secretário: ALBERTO DE PAULA PINTO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6.465.950-SSP/SP e do CPF/MF nº 365.042.908-87, domiciliado à rua Mário Thompson, nº 66, Bairro Centro de Apoio, Santana do Araguaia- PA. Ordem do dia: a) Aumento e integralização do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma sumária; a) Tendo em vista a necessidade de se efetuar aumento do Capital Social da Empresa, de R\$ 4.711.759,00 (Quatro milhões, setecentos e onze mil, setecentos e cinquenta e nove

reais), para R\$ 7.532.408,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oito reais), divididos em 7.532.408 (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oito) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o Senhor Presidente informou que se faz necessário a elevação do Capital da Sociedade para que a mesma possa cumprir seus compromissos. Ato contínuo, propôs aos acionistas presentes um aumento de R\$ 2.820.649,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e nove reais). Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi a mesma aprovada por unanimidade; b) Verificando-se, então, a decisão por votação unânime e sendo um assunto de interesse social, a Assembleia Geral decidiu aprovar, dentro dos limites do capital autorizado a emissão de 2.820.649,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), no montante de R\$ 2.820.649,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e nove reais), a serem integralizados através de incorporação de gado bovino no ativo da companhia, em nome do acionista Antonio Lucena Barros junto a esta empresa. A integralização ora mencionada teve a anuência dos acionistas presentes, sendo a reunião suspensa para a emissão das referidas ações no montante de R\$ 2.820.649,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e nove reais). Após a integralização pelo acionista acima, o artigo 5º Capítulo II do Estatuto Social deverá vigorar com a seguinte redação: O Capital Social é de R\$ R\$ 7.532.408,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oito reais), divididos em 7.532.408 (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oito) ações nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais 5.301.840 (cinco milhões, trezentos e um mil, oitocentos e quarenta) ações ordinárias subscritas e integralizadas com recursos próprios dos acionistas controladores; 2.049.799 (dois milhões, quarenta e nove mil, setecentas e noventa e nove) ações preferenciais classe "A", realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do decreto-lei 1376/74 de 12/12/74; e 180.769 (cento e oitenta mil setecentos e sessenta e nove) ações preferenciais classe "B" realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, nos termos da Lei 8167/91 de 16/01/91, regulamentada pelo Decreto nº 101 de 17/04/91; Parágrafo Primeiro - A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações, processam-se por deliberação do Conselho de Administração: Parágrafo Segundo - A emissão e colocação de ações serão feitas sem direito de preferência dos acionistas, salvo as hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro, alíneas "a" e "b" da Lei 4728/65: Parágrafo Terceiro - As Ações, indivisíveis em relação à sociedade, podem ser representadas por Certificados de Múltiplos de Ações, podendo ser desdobrado com despesas a ser cobrado o preço de custo: Parágrafo Quarto - As Ações preferenciais classes "A" e "B" não terão direito a voto nas Assembleias Gerais: Parágrafo Quinto - É assegurada aos titulares das ações preferenciais classes "A" e "B" a participação integral nos resultados, inclusive na capitalização das reservas disponíveis e lucros retidos à maior taxa de dividendos pagos a qualquer classe ou tipo de ações. **LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ATA no livro próprio, a qual reaberta a sessão, foi lida e aprovada, e por todos os presentes assinada. Santana do Araguaia - PA., 22 de Setembro de 2001. (aa) ANTONIO LUCENA BARROS, Presidente de Mesa, ALBERTO DE PAULA PINTO, Secretário. Assinaram de próprio punho os ACIONISTAS PRESENTES: Antônio Lucena Barros, Adriana Vilarinho de Almeida Freitas, José Silva Barros e Francisca Lucena Barros e os CONSELHEIROS Antonio Lucena Barros, José Silva Barros e Francisca Lucena Barros. A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Santana do Araguaia - PA., 22 de Setembro de 2001. Alberto de Paula Pinto - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certificado de arquivamento deste documento sob o nº 20000031623 em 01/10/2001. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

DESPACHO
O Prefeito Municipal de Tucuruí, no uso de suas atribuições legais, com base no relatório da CPL, resolve inexistir de processo licitatório a contratação da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - REDE CELPA, de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, comprovado o atendimento do estabelecido no artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, do citado diploma legal.

Tucuruí/PA, 2 de outubro de 2001
PARSIFAL DE JESUS PONTES
Prefeito Municipal de Tucuruí

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 015/2001 - TOMADA DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA, comunica a todos os interessados, de conformidade com a Lei das Licitações 8.666/93, que se encontra aberto o processo de licitação nº 015/2001, modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a construção de uma ponte, em concreto armado, sobre o Igarapé Santana - Rua 7 de setembro, sendo que a apresentação da documentação de Habilitação e Propostas deverá ser feita no dia 22/10/2001, às 10:00 h, na sala de reuniões de licitações, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a rua Raimundo Ribeiro de Sousa nº 1, oportunidade em que será realizada a reunião de abertura dos envelopes e julgamento das Propostas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Maiores informações tel/fax (01) 3787-1412 ramal 226
ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA PIMENTEL - Presidente da CPL

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.553

DIÁRIO OFICIAL

0161

Belém, quinta-feira,
04 de outubro de 2001

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 2040/00

Reclamante: EDIVALDO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado(a): TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Conteúdo: A PATRONA DO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE TEOR: INDEPIRO LIMINARMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1365/01

Reclamante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA COSTA
Advogado(a): Dr. Raimundo Carlos Pessas Júnior
Reclamado(a): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
Advogado(a): Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1539/01

Reclamante: GRACIETE COSTA LOBO
Advogado(a): Dr. Holandina Júlia Figueira Larrat medeiros
Reclamado(a): ESTETIC VISUAL WINDSOR S/C
Advogado(a): Dr. Israelides Holanda de Castro
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1559/01

Reclamante: DEUZARINA BRITO DA SILVA
Advogado(a): Dr. Nilson Paixão Gomes
Reclamado(a): UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
Advogado(a): Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros
Conteúdo: DEVERÁ A RECLAMADA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 940/01

Reclamante: IVANIL RODRIGUES LIMA
Advogado(a): Dra. Danielle Maranhão Jesus
Reclamado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(a): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE PLS. 38/74..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1326/01

Reclamante: SIMBEI SANTIAGO CARDOSO
Advogado(a): Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Reclamado(a): VERITIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Advogado(a): Drª Ana Carla Cal Freire de Souza
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
"DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR VERITIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE PARA, ACOLHENDO-OS EM PARTE, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO QUE TIVER SIDO PAGO AO RECLAMANTE A TÍTULO DE HORAS EXTRAS."

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1534/01

Reclamante: JOSÉ CORREIA PIMENTEL
Advogado(a): Drª Erlene Gonçalves Lima
Reclamado(a): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(a): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos.
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/11/01 ÀS 11H30..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 46/01

Reclamante: JOÃO AUGUSTO NUNES CARVALHO
Advogado(a): JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES
Reclamado(a): S C EDUCACIONAL MADRE CELESTE
Advogado(a): DR. JAIME DA SILVA BARBOSA
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/10/01 ÀS 10 HORAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 997/01

Reclamante: JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA
Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1506/01

Reclamante: JANDER CARLO CRUZ DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Lair da Paixão Rocha
Reclamado(a): SUPERMERCADO FORMOSA
Advogado(a): Dr. Bernardino Lobato Greco
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
"ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA."

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1212/01

Reclamante: MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
Advogado(a): Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e CAPAF
Advogado(a): Dr. Sérgio Oliva Reis e Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
"DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANCO DA AMAZÔNIA S/A, MANUEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES E CAPAF, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE PARA, ACOLHENDO-OS EM PARTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA SUSCITADA PELO BASA; INCLUIR NA CONDENAÇÃO DOS RECLAMADOS A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EM FAVOR DA CAPAF QUE VIEREM A OCORRER A PARTIR DE JULHO/01 E DETERMINAR A JUNTADA AOS AUTOS DE EXEMPLAR DA SENTENÇA COMO CORRETAMENTE PUBLICADA. REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEUS DEMAIS ASPECTOS".

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1547/92

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
Executado(a): UNIÃO FEDERAL
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 663/99

Exequente: RAIMUNDO SOARES DAMASCENO
Advogado(a): MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 443/95

Exequente: FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a):
Executado(a): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A
Advogado(a): DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1002/99

Reclamante: ROSINALDO FERREIRA VIEIRA
Advogado(a): JOSÉ RICARDO ABREU SARQUIS

Reclamado(a): SERVCONT SERVIÇOS COM. REPRES. LTDA. E ESPÓLIO DE WALTER JESUS DA COSTA MARTINS E SUELI MEDEIROS F. MARTINS.
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR NA SECRETARIA DESTA VARA, O RECEBIMENTO OU NÃO DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 338/2001..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 86/99

Exequente: MACIEL PIMENTA DA SILVA
Advogado(a): CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIRÓZ
Executado(a): SECROM ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM, DE QUE EM CASO DE NÃO HAVER INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, A PENHORA SOBRE O BEM SERÁ LEVANTADA, POIS AS TENTATIVAS DE ALIENAÇÃO NÃO LOGRARAM ÊXITO..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 54/01

Exequente: CURSINO DA CRUZ DIAS
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado(a): BARCO MOTOR PESQUEIRO JACARÉ E DOMINGOS LEITE
Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BEM INDICADO COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO, CONFORME CONSTA AS PLS. 70/82..

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL fica citado o reclamante BENEDITO SANTOS DIAS, estabelecido em local incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 6ª VT-1941/2000-0, em que é executado INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-243,64 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, SESENTA E QUATRO CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	
Juros de Mora	
FGTS	
Multa FGTS 40%	243,64
Multa	
INSS	
Custas	243,64
TOTAL DEVIDO	

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.
O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 03 de Outubro de 2001. Eu (Orlando F. Magno Jr), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho, Titular da MM. 6ª VT de Belém

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1000/97

Exequente: DORIEDSON DA COSTA RODRIGUES
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado(a): MONTEMAK MONTAGENS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): LUIZ CARLOS CORRÊA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA, PARA ANOTAÇÃO, AO RECLAMADO PARA COMPROVAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM BASE NA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONSTANTE ÀS PLS. 214 VERSO..

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 604/96

Exequente: JOSÉ GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): João José Maroja
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Maria Lúcia Souza Pereira

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 804/93
 Exequente: GUILHERME MAGALHÃES FARIAS JUNIOR
 Advogado(a): JOSÉ LUIZ FLEIXA ALVES
 Executado(a): ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DA CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, CONSTANTE AS PLS. 636.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1201/98
 Exequente: BENEDITO DE SOUZA VASCONCELOS
 Advogado(a): DRA. CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
 Executado(a): CBR ENGENHARIA LTDA E COSAMPA
 Advogado(a): DRS. NILSON PAIXÃO GOMES E EDGAR MÁRIO MEDEIROS JUNIOR
 Conteúdo: AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA APRESENTAREM OS RECIBOS SALARIAIS DO RECLAMANTE DO PERÍODO DE FEVEREIRO A MAIO/1998, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1657/99
 Exequente: CLEIDINETE DA SILVEIRA BARBOSA
 Advogado(a): MARGALDO MARGALHO CARVALHO
 Executado(a): TAIANE CRISTINA SALES DA SILVA e CLOVIS SILVA
 Advogado(a): ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
 Conteúdo: AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE PLS. 30 AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 228/01
 Exequente: MARCOS NASCIMENTO BARROS
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
 Executado(a): LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 Advogado(a): ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
 Conteúdo: AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, CONFORME TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: "VISTOS ETC... HOMOLOGO O ACORDO DE PLS. 152 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. MANTENHO AS CUSTAS FIXADAS NA SENTENÇA QUE DEVERÃO SER PAGAS PELO RECLAMADO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. SUSTO A DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DAS CONTAS DO RECLAMADO." JUÍZA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 294/90
 Exequente: MARIA ETELVINA DO CARMO NEVES GOMES
 Advogado(a): LUÍZA DE MARILAC CANPELO
 Executado(a): FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (EX FBESP)
 Advogado(a): JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS (Procurador do Estado)
 Conteúdo: AO RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "APLIQUE-SE PORTARIA 289-97-MF QUANTO ÀS CUSTAS. DAR CIÊNCIA." JUÍZA MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 144/00
 Exequente: ROSA CÂNDIDA DA LUZ MORAES
 Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
 Executado(a): ARLETE BARBOSA PINTO
 Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS
 Conteúdo: A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA RECLAMANTE, DEVENDO COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA MANUSEÁ-LOS E EXTRAIR AS CÓPIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 30 DIAS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

PROCESSO TRT 3ª T. ED/AP 2960/2001. EMBARGANTES: ADISEN FARIAS DE JESUS, ALBERTO DE SOUZA MELO, ALTINA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO, ANABELA PACHÊCO DA GAMA, ANGELA MARIA MARRON FARIA, ANTONIO BURGUEINS BAENA, ANTONIO CARLOS DA LUZ MAIA, ARLETE DA SILVA MACHADO, BENEDITA DAS GRAÇAS CARDOSO DE BARROS, BENEDITO SANTOS DA COSTA, CARLOS DA COSTA LIMA, CARLOS DIAS DE CARVALHO, CARMEM LÚCIA BORGES DE LIMA, CARMEM LÚCIA NEVES, CLAUDETE FÁTIMA DA ROCHA BRIGLIA, CLÁUDIA CARDOSO FREIRE, CLÉIA MARIA PINTO PACHECO, CONCEIÇÃO DE MARIA FARIAS ARANHA, CONCEIÇÃO MARIA ROCHA DE ALMEIDA, DENISE DACIER LOBATO MARTINS DE MELLO, DENIZE LEMOS DE ARAÚJO, ÉDILA MARIA PORTILHO GONÇALVES, EDINEIA SOARES DA COSTA, EDMAR EDES DA COSTA, EDSON DA SILVA MACHADO, EMÍLIA GONÇALVES RODRIGUES, ESTHER BENOLIEL E SILVA, EVANDRO RAIMUNDO DA ROCHA PAIXÃO, FELICIDADE JARDIM DA SILVA, GERALDINA OLIVEIRA QUADROS, HELOISA CÉLIA FREITAS DE OLIVEIRA, HUMBERTUS JOHANNES VERSTAPPEN, ILCÉLIA MARIA PESSOA SRIQUE, IRACEMA BARROS ABSOLON, IVAN ALVES DA SILVA, IVETE DA SILVA ALMEIDA, JACIREMA DA SILVA AGUIAR, JOSÉ JOAQUIM MELO RODRIGUES, JOSÉ RIBAMAR PAIVA DE ASSIS, LENILSON PEDRO PAULO DE ALCANTARA, LÚCIA MARIA SILVA CARDOSO, LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA, LUNA SHEILA VIEIRA MORAIS, NATANAEL FREITAS CABRAL, NAZARENO RONALDO SANTOS SANTIAGO, NELMA VELUDO LOPES, NELSONITA MARIA OLIVEIRA GUIMARÃES, NEUCINA LIMA DA SILVA, MARIA ADELINA DE OLIVEIRA GARCIA, MARIA AUXILIADORA SANTOS DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO GEMAUO DE MATOS, MARIA CLARA RIBEIRO MARTINS CAL, MARIA DAS DORES FÉLIX DE OLIVEIRA, MARIA ELENA COUTO COELHO, MARIA HELENA BRITO DA SILVA, MARIA DE

FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO, MARIA FLAVIANA DO COUTO DA SILVA, MARIA INEZ DA SILVA MELO, MARIA ISAUARA CHAVES CARVALHO, MARIA IVETE FERREIRA CASTELO BRANCO, MARIA DE JESUS NOGUEIRA DA SILVA, MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO, MARIA DE LOURDES MALATO LOUREIRO, MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA MONTEIRO, MARIA LÚCIA RIBEIRO MAIA, MARIA LÚCIA RICARDO DE SOUZA, MARIA MADALENA GOMES DOS SANTOS, MARIA NAZARÉ MACHADO MATOS, MARIA RAIMUNDA ATAÍDE DE LIMA, MARILZA MELO CORRÊA DE OLIVEIRA, MARIO JORGE SANTOS, MARILENE DE LIMA MARQUES SOARES, MIRACI MARTINS AQUINO, MIRIAN ALCANTARA CARVALHO, MATILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA, OSLEY MARIA ROCHA RODRIGUES, PEDRO GILMAR DANTAS DA CUNHA, RAIMUNDA DAS GRAÇAS DOS SANTOS NEGRÃO, ROSANA DE FÁTIMA PADILHA DE SOUSA, ROSANA GALVÃO DE MOURA, ROSÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA, ROOSEVELT DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL, RYTHEY SANTOS COSTA, SANDRA SOFIA MOKARZEL DE OLIVEIRA, SAMIA MARIA PAES BRAYD DE OLIVEIRA, SELMA ARAÚJO DE PINHO FERREIRA, TEONILA MARIA ALVES CARNEIRO, TEREZA CRISTINA FERREIRA PEREIRA, TEREZINHA GARCIA DA COSTA, TEREZINHA DE JESUS SILVA DA COSTA, TEREZINHA DOS SANTOS SANTIAGO, TIAGO ALVES DE LIMA, YARA LÉDA DA SILVA MARQUES, ZIZI SILVA DA SILVA, ZUILA FOINQUINOS RANIERI, ILMA ROSÁLIA AZEVEDO FERREIRA, Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. EMBARGADA: UNIÃO DOUTORA Maria Joana Pinheiro Coqueiro. DESPACHO: Resta evidente, pois, que a pretensão dos exequentes desafia recurso adequado, razão pela qual indefiro o processamento dos embargos de declaração. Intime-se. Belém, 03 de outubro de 2001. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Juiz Convocado - Relator.

RELAÇÃO 90/01-SESSÃO: 3-10-01

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3937/2001. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. PEDRO GOMES DA SILVA. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA NOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. Nos termos do art. 46, da Lei 8.541/92, a incidência do imposto de renda se dará no momento em que a pessoa física ou jurídica disponibilizar o pagamento para o credor trabalhista, portanto, é no momento do pagamento que o devedor estará obrigado a reter a importância devida ao fisco e sobre o montante deverá calcular o valor do imposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO INTERPOSTOS PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF, PORQUE NÃO ATENDIDO O REQUISITO ESPECÍFICO DO ART. 897, § 1º, DA CLT; DE MODO UNÂNIME, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO EXEQUENTE E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4159/2001. RECORRENTE: MINAS NORTE EMPREENHIMENTOS LTDA. Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: FRANCISCO LOBATO CARVALHO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. e. M. S. L. MINERAIS S/A. Dr. Rogério Robson Jucá Vilar. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. Uma vez que a reclamada não comprovou nos autos, ônus que lhe competia, a integralização das horas extras habitualmente trabalhadas, correta a sentença que deferiu a devida repercussão sobre as parcelas de férias acrescidas de um terço, décimo-terceiro salário, repouso semanal remunerado e FGTS com quarenta por cento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA LITISCONSORTE M. S. L. MINERAIS S/A; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS E A DETERMINAÇÃO DA REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS À DRT, INSS E MPT, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4169/2001. RECORRENTE: MINAS NORTE EMPREENHIMENTOS LTDA. Dr. Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: ODAIR JOSÉ BELMIRO FONSECA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. e. M. S. L. MINERAIS S/A. Dr. Rogério Robson Jucá Vilar. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. Uma vez que a reclamada não comprovou nos autos, ônus que lhe competia, a integralização das horas extras habitualmente trabalhadas, correta a sentença que deferiu a devida repercussão sobre as parcelas de férias acrescidas de um terço, décimo-terceiro salário e FGTS com quarenta por cento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA LITISCONSORTE M. S. L. MINERAIS S/A; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4066/2001. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Adonis Pereira Moura e outros. RECORRIDO: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: JORNADA EXTRAORDINÁRIA. FOLHAS DE PRESENÇA. A sentença não conferiu validade às folhas de presença anexas pela reclamada, uma vez que não espelham a verdadeira jornada de trabalho do reclamante. Correta a decisão que reconhecendo o horário declinado na exordial diante da prova testemunhal, deferiu diferença de horas extras, de adicionais noturnos e de repouso remunerados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 4160/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL/A. Dr. Washington Lima Praia e outros. AGRAVADO: CLAITON JAIR FERREIRA DE FREITAS. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. Com efeito o art. 897, letra a da CLT estabelece que cabe agravo de petição das decisões do juiz na execução, sendo que o apelo não pode ser manejado contra qualquer decisão, mister que essa tenha conteúdo definitivo, o que não foi a hipótese dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER, INTEGRALMENTE, O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 4642/2001. AGRAVANTE: JOÃO APOSONO DOS SANTOS BARRA. Dr. Antônio Cândido Barra Montelero de Brito e Outros. AGRAVADA: EDILÉA DE NAZARÉ NASCIMENTO DO AMARAL. Dr. Andreia de Fátima Magno de Moraes e Outra. RELATOR: Juiz Marcus Losada. EMENTA: CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. DISPENSA AO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. Ressalvada a hipótese da massa falida (Enunciado 86 do C. TST), a lei não prevê a dispensa de custas e depósito recursal ao empregador. A assistência judiciária é pertinente ao reclamante empregado, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/70. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
 Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA GABINETE DO JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR

DECISÕES MONOCRÁTICAS
PROCESSO TRT/3ª T./AI 4469/2001. AGRAVANTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz e outros. AGRAVADO: WILSON FERREIRA DE ALMEIDA. Doutor Manoel Gainho Neves da Silva e outros. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, conhece-se do agravo de instrumento; no mérito, dá-se-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar (1) a subida e autuação do recurso ordinário, nos termos do § 1º do art. 557 do Código de Processo Civil; (2) a notificação das partes mediante publicação no Diário Oficial do Estado, (3) a remessa da íntegra desta decisão às partes e ao juízo de origem, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, ficando preventos a Egrégia Terceira Turma e este Juiz Relator para conhecer e julgar o recurso destrancado; dá-se visto para fins regimentais e encaminha-se o feito à Secretaria para designação de Juiz Revisor do recurso ordinário, tudo conforme os fundamentos.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
 Juiz Relator

PROCESSO TRT/3ª T./AP 3252/2001. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S.A. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ - SITIEPA. Doutora Mary Machado Scalécio. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, ratifica-se o despacho da Meritíssima Vara do Trabalho de Abaetetuba que negou homologação ao acordo celebrado entre as partes e nega seguimento ao agravo de petição, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que não foram delimitados, justificadamente, os valores impugnados, em flagrante violação ao artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; determina-se a intimação da agravante e a notificação do agravado desta decisão, pela publicação no Diário Oficial do Estado e via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 1º de outubro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
 Juiz Relator

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148
 E-mail:
 sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR
 CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
 JUIZ SUBSTITUTO
 MAURO VOLPINI FERREIRA
 DIRETOR DE SECRETARIA
 MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-1900/2001-6
 Rte: GILSON DA SILVA COSTA
 Adv: MIRE COSTA VASCONCELOS
 Rda: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Adv.: MARCELO PERBIRA E SILVA
 DESPACHO: TENDO EM VISTA O NÃO CUMPRIMENTO POR PARTE DO ESPÓLIO, DA DETERMINAÇÃO DE JUNTAR DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, INDEPIRO A INICIAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 284 DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I, DO CPC.

PROCESSO Nº 101 - 1904/2001-3
 Rte.: RUBENILSON SOUZA DE ASSUNÇÃO
 Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 Rda.: BRANDÃO & BRANDÃO LTDA-ME
 Adv.: DRA. KÁTIA REALE MOTA DA CRUZ
 DESPACHO: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE: COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO NO DISPOSITIVO DE PLS. 44 QUE, POR ENGANO, NO ÚLTIMO PARÁGRAFO CONSTOU DETERMINAÇÃO À SECRETARIA PARA QUE FOSSE OFICIADO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO ENTANTO, TAL DETERMINAÇÃO FOI MANTIDA EQUIVOCADAMENTE POR RESQUÍCIOS DE MACRO, NÃO GUARDANDO QUALQUER RELAÇÃO COM O PRESENTE PROCESSO, MOTIVO PELO QUAL, DEVERÁ SER EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT.

SENTENÇA

PROCESSO Nº 101 - 1936/1999-6
 Embgto: ALBRAS S/A
 Adv.: DR. PAULO CABRAL A. JÚNIOR
 Embgdo: RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA
 Adv.: DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO
 DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FORMULADOS POR ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A INCIDENTALMENTE À EXECUÇÃO MOVIDA POR RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA, REJEITANDO-O TOTALMENTE.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1370/2001-3
 Exqte.: CLAUDIA SOUZA DAMASCENO
 Adv.: DR. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
 Exceda.: EDWARD DUARTE MONTEIRO
 DESPACHO: À EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA E O LOCAL ONDE PODEM SER ENCONTRADOS.

PROCESSO Nº 101 - 515/1997-7
 Exqte.: ERALDO FERREIRA BARROS
 Adv.: DR. JOSÉ HEINÁ MAUÉS
 Exceda.: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Adv.: DRA. WANESSA KELLYN C. L. A. RODRIGUES
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO Nº 101 - 1537/1996-4
 Exqte.: MIGUEL DE JESUS LEAL PINHEIRO
 Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 Exceda.: CASA CONFIO EM DEUS - ISRAEL DOS SANTOS RIBEIRO
 Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, PELA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.

PROCESSO Nº 101 - 155/1998-X
 Exqte.: SEBASTIÃO FERREIRA SIDONIO
 Adv.: DR. CHILDERICO JOSÉ FERNANDES
 Exceda.: JOÃO DE LIMA BARBOSA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO, POIS AS TENTATIVAS ANTERIORES NÃO SURTIRAM EFEITO.

PROCESSO Nº 101 - 2134/2001-7
 Exqte.: RUI DEMETRIO ANDRADE
 Adv.:
 Exceda.: G. P. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 Adv.: EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO
 DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO ÀS PLS. 14, POIS O PETICIONANTE É INTEGRANTE DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO SE PRETENDE ARGUIR ALGUMA MATÉRIA, DEVERÁ UTILIZAR-SE DO INSTRUMENTO PROCESSUAL PERTINENTE.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 0723/1992-1
 Rte.: MARIA DA FELICIDADE GOMES MARTINS E OUTROS
 Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 Rda.: UNIÃO-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER
 DESPACHO: À PATRONA DAS RECLAMANTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO ÀS PLS. 284, VEZ QUE NÃO HÁ PROVA BEM MESMO ALEGAÇÃO DE QUE OS MANDANTES FORAM IDENTIFICADOS.

PROCESSO Nº 101 - 1742/1993-6
 Exqte.: RAIMUNDO DE JESUS AFONSO E OUTROS
 Adv.: DR. INOCÊNCIO MARTINS COELHO JÚNIOR
 Exceda.: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO: AO PATRONO DOS EXEQUENTES, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA VARA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE CRÉDITO.

PROCESSO Nº 101 - 1353/1995-9
 Exqte.: JURACI PEREIRA
 Adv.: DR. JOSÉ HEINÁ MAUÉS
 Exceda.: CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO, UMA VEZ QUE A PRETENSÃO ENCONTRA-SE EXTINTA A PARTIR DA DECISÃO DE PLS. 123, JÁ SUBMETIDA AO TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL.

PROCESSO Nº 101 - 1315/2001-6
 Exqte.: LUIZ GONZAGA ALVES
 Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 Exceda.: E A F MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DE PLS. 74 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1205/2001-X
 Exqte.: JOÃO OLIVEIRA
 Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 Exceda.: ALACI VASCONCELOS
 Adv.: DRA. RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOZELA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE ACEITA FICAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS INDICADOS, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ARMAZENARMOS TAL PRODUTO NESTA VARA.

PROCESSO Nº 101 - 1742/1994-2
 Exqte.: EDILENE GOES ABREU
 Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 Exceda.: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Adv.: DR. LAUDOMÍCIO NAZARETH DE L PERREIRA
 DESPACHO: À EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO, POIS PRECISOU A MATÉRIA (PRECLUSÃO CONSUMATIVA), INCLUSIVE COM TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL ÀS PLS. 125/130.

PROCESSO Nº 101 - 1314/2001-4
 Exqte.: MANOEL ALVES NONATO
 Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 Exceda.: E A F MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DE PLS. 74 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 2214/2001-5
 Rte.: JOÃO DO CARMO XAVIER VIANA E OUTRO.
 Adv.: DR. RAIMUNDO NIVALDO F. FURTADO.
 Rda.: ENISA-ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A.
 DESPACHO: AOS RECLAMANTES, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DO JUÍZO, QUE É O SEGUINTE: INDEPIRO LIMINARMENTE A EXORDIAL, DIANTE DO CONTIDO NO PROVIMENTO REGIONAL 141/87. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.

PROCESSO Nº 101 - 1569/1996-6
 Exqte.: IVERALDO LEÃO GOMES
 Adv.: DRA. VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA
 Exceda.: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
 Adv.: TALISMAN SECUNDINO DE M. SENIOR E OUTROS
 DESPACHO: À EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DE QUE FORAM BLOQUEADOS OS VALORES DE R\$-773,60, E R\$-20.753,13, JUNTO ÀS EMPRESAS ALNORTES S/A E ALBRÁS S/A, RESPECTIVAMENTE, OS QUAIS FORAM CONVOLADOS EM PENHORA, POR ESTE MM. JUÍZO, PARA FINS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SUPRACITADOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 442/1996-X
 Exqte.: PAULO CÉZAR CARDOSO CANTÃO E OUTROS
 Adv.: DR. JOSÉ MACAMBIRA CHAGAS
 Exceda.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE E OUTRAS
 Adv.: DR. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE E OUTROS
 DESPACHO: À EXECUTADA ACIMA IDENTIFICADA, PARA CIÊNCIA DE QUE O VALOR DEPOSITADO NOS PRESENTES AUTOS, NO IMPORTE DE R\$-49.790,94, FOI CONVOLADO EM PENHORA, POR ESTE MM. JUÍZO.

PROCESSO Nº 101 - 627/1997-7
 Exqte.: ROSIVALDO DE NAZARÉ MENEZES TAVARES
 Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
 Exceda.: ALNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
 Adv.: WANESSA KELLYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
 DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE PLS. 346 VERSO DOS AUTOS: "A EXECUTADA SE INSURGE APENAS QUANTO AO VALOR DEVIDO AO IRPF. O ACÓRDÃO DE PLS. 330/334 QUE JÁ TRÂNSITO EM JULGADO FIRMOU ÀS PLS. 333 QUE O IMPORTE DEVIDO É DE R\$-71,60. PORTANTO, NÃO PROCEDE O APELO PATRONAL, ANTE A CLAREZA DA DECISÃO REGIONAL A MATÉRIA, INCLUSIVE PODE ATRAIR A INCIDÊNCIA DO ART. 14, II E III, ART. 17, I, IV, V E VI, BEM COMO O CONTIDO NO ART. 600, II, TODOS DO CPC. EM RAZÃO DOS FATOS SUPRA, INDEPIRO LIMINARMENTE A IMPUGNAÇÃO".

PROCESSO Nº 101 - 1888/2001-9
 Rte.: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS COSTA.
 Adv.: DR. BRASIL R. DE ARAÚJO.
 Rda.: MARBORGES DENDE.

Adv.: DR. AUGUSTO O. C. MIRANDA.
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO P/JUIZO ÀS PLS. 36, V, RELATIVO AO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO, QUE É O SEGUINTE: NEGÓCIO HOMOLOGAÇÃO A CONCILIAÇÃO, PELOS SEGUINTE TERMOS: a) TRATA-SE DE VALOR VIL, DIANTE DA CONDENAÇÃO; b) O ADVOGADO DA EMPRESA NÃO ESTÁ HABILITADO; c) LESIVO AO INSS; d) PERE NORMA DE ORDEM PÚBLICA, ART. 29, DA CLT. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 101 - 1889/2001-0.
 Rte.: ANTONIO PEDRO LOBATO FEIO.
 Adv.: DR. BRASIL R. DE ARAÚJO.
 Rda.: MARBORGES DENDE.
 Adv.: DR. AUGUSTO O. C. MIRANDA.
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO P/JUIZO ÀS PLS. 33, V, RELATIVO AO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO, QUE É O SEGUINTE: NEGÓCIO HOMOLOGAÇÃO A CONCILIAÇÃO, PELOS SEGUINTE TERMOS: a) TRATA-SE DE VALOR VIL, DIANTE DA CONDENAÇÃO; b) O ADVOGADO DA EMPRESA NÃO ESTÁ HABILITADO; c) LESIVO AO INSS; d) PERE NORMA DE ORDEM PÚBLICA, ART. 29, DA CLT. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 101 - 1100/1997-5
 Rte.: CARLOS CARDOSO PAES
 Adv.: JOÃO JOSÉ GERALDO
 Rda.: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Adv.: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR
 DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08.10.2001, ÀS 10:05 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSO Nº 101 - 1344/2000-6
 Exqte.: MANOEL RAIMUNDO CAVALHEIRO PANTOJA
 Adv.: DRA. NILDE ROSA DA SILVA
 Exceda.: A & N DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REGIONAL LTDA
 Adv.:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DE PLS. 50..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA SERCONS-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2001, ÀS 09:20 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-02251/2001-0, EM QUE É RECLAMANTE REGINA CARDOSO CORREA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO-R\$-180,00; 13º SALÁRIO INTEGRAL/00 (12/12)-R\$-180,00; 13º SAL. PROP./01-R\$-30,00; FÉRIAS SIMPLES/00/01-R\$-180,00; 1/3 FÉRIAS SIMPLES/00/01-R\$-60,00; FÉRIAS PROP./01(02/12)-R\$-60,00; 1/3 FÉRIAS PROP./01 (02/12)-R\$-20,00; FGTS - R\$-201,60; MULTA CONST. DE 40% - R\$-80,64; MULTA PREV. PARÁG. 8º DO ART. 477, CLT - R\$-180,00; INDENIZ. DO SEG. DESEMPREGO - R\$-720,00; SALÁRIO RETIDO DOS MESES 12/00, 01/01, E 15 DIAS DE FEV/01, EM DOBRO, NOS TERMOS DO ART. 467, DA CLT-R\$-900,00; SAL. FAMÍLIA - R\$-433,02; INDENIZ. P/NÃO CADASTRAMENTO NO PIS-R\$-180,00; ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS E COMUN. DRT/INSS-R\$-ILÍQUIDO; CONDENAÇÃO DA LITIS. C. MUNIC. DE ABAET- PREF. MUNICIPAL-ILÍQUIDO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA-ILÍQUIDO, NO TOTAL LÍQUIDO DE R\$-3.365,26 ILÍQUIDOS.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, FODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (01.10.2001). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA SERCONS-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2001, ÀS 09:40 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-02252/2001-2, EM QUE É RECLAMANTE PEDRO CARVALHO RODRIGUES, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO-R\$-188,00; 13º SAL. PROP./98 (6/12) R\$-94,02; 13º SALÁRIO INTEGRAL/99 (12/12)-R\$-188,00; 13º SAL. PROP./00 (9/12)-R\$-141,03; FÉRIAS VENC. EM DOBRO/98/99-R\$-376,00; 1/3 FÉRIAS VENC. EM DOBRO/98/99-R\$-125,34; FÉRIAS SIMPLES/99/00 - R\$-188,00; 1/3 DAS FÉRIAS PROP. 00/01 (3/12)-R\$-15,67; FGTS - R\$-436,16; MULTA CONST. DE 40% - R\$-174,46; MULTA PREV. PARÁG. 8º DO ART. 477, CLT - R\$-188,00; INDENIZ. DO SEG. DESEMPREGO - R\$-752,00; SALÁRIO RETIDO DOS MESES 6,7,8/00, EM DOBRO - R\$-1.128,00; HORAS EXTRAS - R\$-1.576,96; REPERC. H. EXT. NAS PARCELAS RESCISÓRIAS - R\$-789,30; SAL. FAMÍLIA - R\$-278,37; REPERC. REMUNERADO-PERÍODO DE MAR/99 A JUL/00 E OUT/99 - R\$-300,96; INDENIZ. P/NÃO CADASTRAMENTO NO PIS-R\$-188,00; ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS E COMUN. DRT/INSS-R\$-ILÍQUIDO; CONDENAÇÃO DA

LITISC. MUNIC. DE ABAETETUBA-PREP. MUNICIPAL, DE FORMA SUBSIDIÁRIA - ILÍQUIDO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA-ILÍQUIDO, NO TOTAL LÍQUIDO DE R\$-7.049,95 ILÍQUIDOS. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (01.10.2001). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARAENSE LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA COMO EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO NO VT-A-894/1998-4, EM QUE ANSELMO COSTA NETO É EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DE QUE FORAM LIBERADOS OS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO V. S. AUTORIZAR, POR ESCRITO, UMA PESSOA A FIM DE RECEBER A BALANÇA QUE ENCONTRA-SE NO DEPÓSITO DESTA VARA. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 101 - 2095/2001-1.

Rte: JOSENILDO NOIA DA SILVA
Adv: DR. CLÁUDIO A. S. FERREIRA.
Rda: OYAMOTA DO BRASIL S/A.

Adv: DR. RONDINELI FERREIRA PINTO

DECISÃO: JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JOSENILDO NOIA DA SILVA, EM FACE DE OYAMOTA DO BRASIL S/A., CONDENO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE VERBAS: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: R\$-1.637,53; AVISO PRÉVIO: R\$-502,13; 13º SALÁRIO PROP: R\$-251,07; FÉRIAS VENC: R\$-636,57; FÉRIAS PROP: R\$-685,62; MULTA DE 40%: R\$-504,08; MULTA DO PARAG.º 8º, ART. 477, DA CLT: R\$-502,13; 73 HE MENSALIS C/ACRÉSCIMO DE 50% TODO PACTO LABORAL, ABATENDO-SE O JÁ PAGO: R\$-3.633,64a) REFLEXO EM AV. PRÉVIO: R\$-108,30b) REFLEXO EM 13º SALÁRIO: R\$-291,78c) REFLEXO EM FÉRIAS 1/3: R\$-413,10d) REFLEXO NO FGTS: R\$-283,15; 30-30 HE MENSALIS C/ACRÉSCIMO DE 100% ABATENDO-SE O JÁ PAGO: R\$-2.168,35e) REFLEXO EM AV. PRÉVIO: R\$-111,25; b) REFLEXO EM 13º SALÁRIO: R\$-161,48; c) REFLEXO EM FÉRIAS 1/3: R\$-228,62; d) REFLEXO NO FGTS: R\$-169,29; ABATIDO O VALOR DE R\$-460,24, DEPOSITADO A TÍTULO DE FGTS 40%; JUROS DE MORA: R\$-122,30; IRPF DO EMPREGADO: R\$-1.867,08; INSS SEGURADO: R\$-743,12; INSS DO EMPREGADOR E DE TERCEIROS: R\$-2.562,29; CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI (VALORES ATUALIZADOS ATÉ SET/2001). IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO Q. CONDENO A RECLAMADA EM CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DE R\$-12.227,19, NO IMPORTE DE R\$-244,54.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.

ATRAVÉS DO PRESENTE FICA A RECLAMADA PARANAENSE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2001, ÀS 10:00 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-02271/2001-6, EM QUE É RECLAMANTE JOÃO BATISTA ROMÃO DA SILVA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO: R\$-1.500,00; 13º SAL. PROP./98 (10/12) R\$-1.250,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (09/12)-R\$-1.500,0000; 13º SAL. PROP./00 (03/12)-R\$-375,00; FÉRIAS VENCIDAS/98/99/1/3, EM DOBRO-R\$-4.000,00; FÉRIAS SIMPLS/1/3/99/00- R\$-2.000,00; FGTS=40% TODO PERÍODO R\$-4.032,00; INDENIZ. P/NÃO ASSINATURA DA CTPS-R\$-360,00; MULTA PREV. PARAG.º 8º DO ART. 477, CLT-R\$-1.500,00; INDENIZ. DO SEG. DESEMPREGO - R\$-540,00; ANOTAÇÃO B BAIXA NA CTPS E COMUN. DRT/INSS-R\$-16.900,00 ILÍQUIDOS. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (02.10.2001). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE,

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHANº 014_361/2001

PROCESSO Nº: 014_298/2000_8
Reclamante: MARCELO FRANCA DE SOUZA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado(a): PAULO PLAVIO MARCAL
Reclamado: SUPERMERCADO QUANTUM LTDA
Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO
Assunto:
AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS, HOMOLOGADA PELO JUIZO.

RESENHA Nº 014_362/2001

PROCESSO Nº: 014_1560/2001_7
Reclamante: JORGE LUIS PORO BARBOSA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: AMAZONIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(a): JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO

Assunto:
AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSAO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O MM. JUIZO DA MM14ª VT DE BELEM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO, ARGUIDA PELA EMPRESA II - DEIXAR DE RECONHECER O LIAME EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, NO PERÍODO ENTRE 15.1.01 A 11.5.01, ALEM DOS DEMAIS PLEITOS DA INICIAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$-36,00 SOBRE O VALOR EM QUE FOI VENCIDO, ARBITRADO EM R\$-1.800,00, DAS QUAIS FICA ISENTO DE RECOLHIMENTO NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

RESENHA Nº 014_363/2001

PROCESSO Nº: 014_500/2001_6
Reclamante: MAURO CESAR DA SILVA LIMA
Advogado(a): FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES
Reclamado: J L S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a): ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Assunto:
Ao reclamante para indicar bens a penhora.

RESENHA Nº 014_364/2001

PROCESSO Nº: 014_323/1995_5
Reclamante: ASER JOAO FREITAS DE MORAES
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): DIANA WANDERLEY DE SOUZA

Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA CONTRA-ARRAZOAR A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DA EXECUTADA CAPAF. AS RECLAMADAS, PARA CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DO EXEQUENTE DO PRESENTE FEITO.

RESENHA Nº 014_365/2001

PROCESSO Nº: 014_1990/1999_0
Reclamante: JOSE RIBAMAR ARAUJO FEITOSA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: DANILO SILVA

Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE ACERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, FL. 98 DOS AUTOS.

RESENHA Nº 014_366/2001

PROCESSO Nº: 014_844/2001_5
Reclamante: MARLUCE NEVES DA CONCEICAO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: MED GRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL SAUDE LTDA

Assunto:
A reclamante para apresentar a CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações.

RESENHA Nº 014_367/2001

PROCESSO Nº: 014_146/2001_3
Reclamante: ALEX WILLIAMS LIMA CAVALCANTE
Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO
Reclamado: COLEGIO PREVESBE S/C LTDA.

Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELO RECLAMADO AS PLS. 39/40 DOS AUTOS.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA Nº 009-854/2001

PROCESSO Nº: 009-778/1993_9
Reclamante: MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(a): ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA
Reclamado: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Assunto:
A EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1 - INDEPIRO O PEDIDO DE PLS.139, NA MEDIDA EM QUE A CONDENAÇÃO DAS CUSTAS FOI MANTIDA PELO B. TRT (PLS.72). DAR CIENCIA."

RESENHA Nº 009-855/2001

PROCESSO Nº: 009-1083/1997-7
Reclamante: LYVERINA BARBOSA CAITANO
Advogado(a): MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado: ESCOLA GONCALVES DIAS
Advogado(a): CRISTIANO PAES DE CASTRO
Assunto: A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ACERCA DA PETICAO DE PLS.360/361, DOS AUTOS.

RESENHA Nº 009-857/2001

PROCESSO Nº: 009-1248/1998-9
Reclamante: EDILSON ESPRITO SANTO BASTOS
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
Assunto: A PATRONA DO RECLAMADO Dm. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM, PARA RECEBER CREDITO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9ª VT-231/01

Reclamante: EDILSON AMORAS CHAVES JUNIOR
Advogado(a): DR. EDILSON ARAUJO DOS SANTOS (PLS.12)
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a): DRA. ANA RACHEL SANTOS TEIXEIRA CAVALCANTE NASCIMENTO (PLS. 42V)
LITISCONOSKTE: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA-UNAMA
Advogado(a): DRA. MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO (PLS.72).
Conteúdo: AO RECLAMANTE E A LITISCONOSKTE, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9ª VT-1239/01

Reclamante: LUIZ RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS
Reclamado(s): SITEC ENGENHARIA LTDA e REDE CELPA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO, OAB-PA 8257
Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO, OAB-PA 7849
Conteúdo: AOS RECLAMADOS, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO DE PLS. 192/199 INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 009-247/2001

PROCESSO Nº: 009-1669/2001_6

Reclamante: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE NOBREGA
Data da Proxima Audiencia: 10/10/2001 as 09:35 Horas
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE NOBREGA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 26 de setembro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 009-260/2001

PROCESSO Nº: 009-1723/2000_1

Exequente: IRACI DOS SANTOS SENA
Executado: JOSE RUBENS DE OLIVEIRA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) JOSE RUBENS DE OLIVEIRA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: "TOMAR CIENCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA DE PLS.39". E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 01 de outubro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi.
O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 002 231/2001

PROCESSO Nº: 0022055/20002

Exequente: LUIZ OTAVIO FURTADO E BRANCO
Executado: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICO DO PARA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.
PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SR GENGIS FREIRE DE SOUZA, DEPOSITARIO nos autos do processo supra, que se

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DA SUA NOMEAÇÃO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DE IMÓVEL PENHORADO NESTES AUTOS: TERRENO EDIFICADO LOCALIZADO NA TRAV RUI BARBOSA, 726." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO 1, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 21 de setembro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 232/2001

PROCESSO No: 002 812/19987

Exequente: MARIA DILMA DE CARVALHO LISBOA
Executado: CEJUP LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou de notícia tiverem que, no dia 12/11/2001, as 10:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEMPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Fiel Depositário(a)
IMÓVEL TRAV RUI BARBOSA, 726 R\$-1.000.000,00

JOSE MARIA FARIAS PEREIRA
UM TERRENO EDIFICADO, LOCALIZADO NA TRAV RUI BARBOSA, 726 MEDINDO 28,06m DE FRENTE POR 55,00m DE FUNDOS, REGISTRADO NO CRI DO 2o. OFÍCIO FLS 162, LIVRO 2-EG

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 25 de setembro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 233/2001

PROCESSO No: 002 724/1998X

Exequente: ATEMIL PEREIRA BELTRAO
Executado: MAC SERVICOS GERAIS LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou de notícia tiverem que, no dia 12/11/2001, as 10:10 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEMPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ELETRO ELETROENICO ROD A. BERNARDES-PS 2 IRMAOS, 58 R\$ 400,00

MARCIO ANTONIO CAMPOS
UM TELEVISOR DE 20 POLEG., MARCA SONY, C/ CTROL. REMOTO, COLORIDA.

ELETRO DOMESTICO ROD A. BERNARDES-PS 2 IRMAOS, 58 R\$ 250,00

MARCIO ANTONIO CAMPOS

UM FRIGOBAR LARCA ELETROLUX, REFRIGERADOR R130, BRANCO

EQ. DE INFORMATICA ROD A. BERNARDES-PS 2 IRMAOS, 58 R\$ 500,00

MARCIO ANTONIO CAMPOS

UM MICRO COMPUTADOR MARCA TCE, MONITOR E TECLADO E MESA

P/ COMPUTADOR

EQ. DIVERSOS ROD A. BERNARDES-PS 2 IRMAOS, 58 R\$ 150,00

MARCIO ANTONIO CAMPOS

UM POGAO CONTINENTAL, C/ 04 BOCAS, BRANCO.

MOBILIARIO EM GERAL ROD A. BERNARDES-PS 2 IRMAOS, 58 R\$ 100,00

MARCIO ANTONIO CAMPOS

UMA CAMA DE CASAL EM MADEIRA B COLCHAO.

MOBILIARIO EM GERAL ROD A. BERNARDES-PS 2 IRMAOS, 58 R\$ 50,00

MARCIO ANTONIO CAMPOS

UM ARMARIO EM MADEIRA, C/ 02 PORTAS.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 25 de setembro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 234/2001

PROCESSO No: 002 338/20010

Exequente: ADILSON ALBUQUERQUE MARTINS

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:

"TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 44 DOS AUTOS. (IMÓVEL SITUADO NA ROD. ARTHUR BERNARDES)."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO 1, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 26 de setembro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 235/2001

PROCESSO No: 002 181/19989

Exequente: HERMENEGILDO CANDIDO DA COSTA

Executado: CENTRAL PESCA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CENTRAL PESCA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:

"TOMAR CIÊNCIA QUE DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, OS RECOLHIMENTOS DO INSS E IMPOSTO DE RENDA, RELATIVOS A ESTES AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO 1, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 26 de setembro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 236/2001

PROCESSO No: 002 441/20014

Exequente: IVANIZE DA SILVA CASTRO

Executado: AMARILDO PEREIRA FERREIRA DE JESUS

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou de notícia tiverem que, no dia 19/11/2001, as 10:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEMPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

MESA COJ RES RIO DOURO S BLOS AP104 R\$ 450,00

ADRIANA COSTA DA PONSECA

RETANGULAR COM 06 CADEIRAS EM ANGELIM, ENVERNIZADA EM

PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO.

BAR EM ANGELIM COJ RES RIO DOURO S BLOS AP104 R\$ 300,00

ADRIANA COSTA DA PONSECA

COM PRATELEIRA EM VIDRO, ESPELHADO COM PORTA EM BAIXO PARA

ARMAZENAR BEBIDAS, PARTE SUPERIOR COM PORTA TACAS, BAR TIPO

CANTINEIRA. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 27 de setembro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 238/2001

PROCESSO No: 002 735/19949

Exequente: SUELI FERREIRA FARIAS

Executado: BENEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) NIVALDO DE JESUS FURTADO PAGUNDES, ADVOGADO RTENOS autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar

ciência de seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 133 DOS AUTOS: DESPACHO A PENHORA DE FLS. 81, EIS QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LUGAR DISTANTE, BEM COMO O LEILOEIRO DESIGNADO PARA VENDA NÃO CONSEGUIU A VENDA. EM VISTADISSO, NOTIFICAR O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO 1, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 28 de setembro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 239/2001

PROCESSO No: 002 539/2001X

Exequente: MOISES SOARES BORGES

Executado: WOLD SERVICE LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou de notícia tiverem que, no dia 19/11/2001, as 10:10 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEMPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

ELETRO ELETROENICO RUA S. GERALDO- ALAM. A, 777 R\$ 450,00

JOAO CARNEIRO PINTO FILHO

UM TELEVISOR SANYO DE 29 POLEGADAS, S/N 96.04.042/68 T 15, MOD.

C19LH43B, C/ CONTROL.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 28 de setembro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 002 241/2001

PROCESSO No: 002 55/2001X

Exequente: CARLOS ANTONIO AMADOR DA SILVA

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou de notícia tiverem que, no dia 19/11/2001, as 10:20 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEMPA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

IMÓVEL ROD ARTHUR BERNARDES R\$ 200.000,00

RENZO BASTIANI

TERRENO URBANO SEM EDIFICACAO, SITUADO NA ROD ARTHUR

BERNARDES, DISTANDO 40,00 M DA PASSANTA CLARA, DIST DE ICOARACI,

MEDINDO 40,00 X 200,00 M, CONFINANDO DE UM LADO COM O IMÓVEL

DE TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. REGISTRADO EM NOME DE:

RENZO BASTIANI (LIVRO ZHN MAT/FL 053/CRI-SEGUNDO OFICIO).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 28 de setembro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 002 242/2001

PROCESSO No: 002 1910/19998

Exequente: ZENILDA PEREIRA DE ALMEIDA

Executado: CENTRO TECNICO DE ENSINO PARALELO

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CENTRO

TECNICO DE ENSINO PARALELO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA COMPROVAR NÓS, RELATIVOS A ESTES AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 28 de setembro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Juiz(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002 243/2001

PROCESSO No : 0021244/19998

Exequente : JOAO CARLOS RODRIGUES WANDERLEY
Executado : INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação:

"RETIIFICA-SE PARA 15.10.2001 AS 14:00HS, A PRACA CO IMOVEL PENHORADO NESTES AUTOS: TERRENO DOMINIO DIRETO, EDIFICADO, S/N, DENOMINADO GRANJA NOVO EDEN, SITUADO NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA/PA, NESTE ESTADO, MEDINDO 50m DE FRENTE POR 927m DE FUNDOS, CONFINANDO DE UM LADO COM O IMOVEL DA SRA CORA DA SILVA BRITO E SEUS SUCESSORES, CONTENDO AS SEGUINTE EDIFICACOES EM RUINAS: UMA PISCINA E UM CAMPO DE FUTEBOL, DIVERSAS ARVORES FRUTIFERAS, REGISTRADO NO CRI DO 2o OFICIO SOB A MATRICULA 228FLS 228, LIVRO 2-DV. AVALIADO EM R\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 02 de outubro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Juiz(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002 244/2001

PROCESSO No : 002 798 /20005

Exequente : ANTONIO MARIA ZACARIAS GOMES DE AVIZ
Executado : SARMENTO & COSTA LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SARMENTO & COSTA LTDA, ia. EXECUTADANOS autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE PL.69 DOS AUTOS. (APARELHOS DE AR CONDICIONADO)"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 02 de outubro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Juiz(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002 245/2001

PROCESSO No : 002 429/20007

Exequente : JOSE MARIA DA SILVA
Executado : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA COMPROVAR NÓS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, RELATIVOS A ESTES AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 02 de outubro de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Juiz(a) TITULAR

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1418/2001

RECORRENTE: A. B. S. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
Advogados: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outra
RECORRIDO: MIRACI ASSUNÇÃO CORRÊA
Advogados: Dr. João Ademilson Pratozo Duarte
DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, a empresa reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, deferiu diversas parcelas rescisórias.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - É que o r. decisum hostilizado, à fl. 83, fixou o valor da condenação em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e custas na quantia de R\$800,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional.

IV - Para recorrer ordinariamente, a demandada depositou a importância de R\$-2.960,00 conforme se verifica à fl. 82. Para apelar de revista, a recorrente não comprovou o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.

V - A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da S.DI-1, do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção. In casu, o depósito recursal deveria ser de R\$6.392,20, consoante Ato nº 278, de 26.07.2001, do C. TST, o que não ocorreu.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 28 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/3ª T./RO 1328/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO: MANOEL GOMES BARROS

Advogados: Dr. João Alberto Dantas e outros

DESPACHO

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Insurge-se a recorrente contra o acórdão da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal Regional que, mantendo a sentença que reconheceu o acúmulo das funções de eletricitista e motorista, deferiu remuneração suplementar correspondente a cinquenta por cento do salário de motorista.

3. Alega que o recorrido só atuava como motorista na falta de empregado com essa função específica, e ainda assim somente para transporte pessoal e para facilitar o seu trabalho, mantendo a sentença que reconheceu o acúmulo de funções. De outro lado, afirma que a condução de veículo para o transporte pessoal durante a jornada de trabalho e em serviços inerentes ao ofício do recorrido era mesma atividade própria do seu mister, conforme especificado no Plano de Cargos e Salários da empresa, o que afastaria a possibilidade do acúmulo de funções, como reconheceu a Egrégia Turma. Transcreve arestos, para confronto de teses.

4. Inadmissível o apelo. A E. Turma entendeu que a reclamada deveria ter enquadrado o autor na função de eletricitista-motorista, que consta do Plano de Cargos e Salários, uma vez que sempre conduziu veículo em serviço. Por conseguinte, determinou que a diferença salarial a favor do obreiro seja apurada entre a remuneração do cargo de eletricitista-motorista e o de eletricitista, com fundamento no art. 460, da CLT. Portanto, a exigência adotada pelo acórdão regional afasta a admissibilidade do recurso, conforme orienta o Enunciado nº 221, do C. TST. Em tais circunstâncias é desnecessário analisar a jurisprudência colacionada.

5. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1897/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Purtado Nascimento e outros

RECORRIDO: NEUTON BARROSO MACEDO LOPES

Advogados: Dr. Marcus Luiz Alves de Melo e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A demandada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão deste Regional que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, determinou a exibição de documentos em ação cautelar.

III - Alega violação aos arts. 82, 286, e 801, III, do CPC, e Lei nº 9.957/2000, suscitando a preliminar de inépcia da inicial, aduzindo que as medidas cautelares não podem ser de cunho satisfativo, e devem, necessariamente, indicar a ação principal a ser proposta, e seu respectivo fundamento. Assim, entende que a petição inicial é inepta porque não observou o disposto no art. 801, III, combinado com os arts. 282 e 286, todos do CPC. Quanto ao mérito, sustenta de que a Lei nº 9.957/2000, que justificou o pedido, não obriga a entrega em liquida de documentos para apuração do quantum debeat, sob pena de afronta aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Diz que, se o demandante entende que tem direito a receber diferenças decorrentes do labor em sobrejornada, certamente dispõe dos elementos necessários à liquidação dessa verba, uma vez que, todos os meses, recebia os avisos de crédito. De outro lado, afirma que é incabível a concessão de medida liminar para entrega do documento ao autor, posto que possui caráter satisfativo, e antecipa o mérito da causa, prejudicando a ampla defesa e a necessidade do trânsito em julgado da r. decisão hostilizada. Transcreve arestos.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório esclareceu que a exibição ou entrega de documentos é direito assegurado pelo artigo 844, do CPC, como procedimento preparatório para instruir o processo principal a ser instaurado, observando-se as disposições dos artigos 355 a 363, 381 e 382, também do Código de Processo Civil. Quanto à arguição de que a inicial é inepta, o v. acórdão atacado destaca que não se configura qualquer das hipóteses previstas no art. 295, e seu Parágrafo único, tanto é que a recorrente não encontrou óbice à sua defesa. Imprecede a afirmação de que o remédio jurídico pleiteado tem natureza satisfativa, eis que nenhum direito pleiteado na ação principal foi deferido ao autor. Trata-se, portanto, de interpretação legal. E a razoabilidade da exigência adotada pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do Enunciado nº 221/TST. A jurisprudência colacionada é inservível, porque inespecífica.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3133/2001

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Advogados: Dr. Adriana de Cássia Ferro Martins e outros

RECORRIDO: ALCIR PINHEIRO DA COSTA

Advogados: Dr. Nazson de Sá Galeno e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de primeiro grau, afastou a justa causa imputada ao reclamante, por falta de provas, e determinou que os descontos para o INSS fosse calculados mês a mês.

III - Alega violação aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Carta Magna, 832 consolidado, e 42, da Lei nº 8.541/92, aduzindo que o r. decisum recorrido é omissão, porque não apreciou o depoimento de uma de suas testemunhas, configurando-se, segundo diz, a negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao obreiro, sustenta que há de ser reconhecida a justa causa para a dispensa do obreiro, porque exercia cargo de confiança e deve ser responsabilizado pelas apreensões de mercadorias avariadas no pátio da empresa e pela emissão de notas fiscais frias. Outro ponto do seu inconformismo, diz respeito aos descontos previdenciários, cujos cálculos, a r. sentença determinou sejam efetuados mês a mês. Afirma que as deduções incidem sobre a totalidade do crédito reconhecido judicialmente, e não sobre o valor de cada parcela referente ao mês em que haveria o pagamento ao trabalhador. Transcreve arestos.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca dos descontos para a Previdência Social e o imposto sobre a renda, demonstrando interpretação diversa da E. SBDI-1, da Corte Superior Trabalhista, através dos acórdãos transcritos às fls. 304/305, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3597/2001

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA

Advogados: Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves e outros

RECORRIDO: NÁRIO CARVALHO PINHEIRO

Advogada: Dr. Vera Lúcia Faraco Maciel e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença a quo, deferiu a parcela de horas extras, ao fundamento de que o pedido não foi adequadamente impugnado.

III - Alega violação aos arts. 302, 333, I, do CPC, e 818 consolidado, ao argumento de que não se configurou a hipótese de falta de contestação específica, uma vez que, oralmente, sustentou que as horas extras eventualmente trabalhadas foram quitadas, conforme demonstram os contracheques e fichas de controle de frequência carregadas aos autos. Por conseguinte, entende que não é o caso de se aplicar o art. 302, do CPC, porque a presunção de veracidade não é absoluta, e, nem sempre, a não impugnação do fato determinará a procedência do pedido. De outro lado, diz que o autor não produziu qualquer prova do labor em sobrejornada, devendo prevalecer os documentos que trouxe ao processo, e as declarações da sua testemunha, no sentido de que era o próprio recorrido quem apontava seu horário de trabalho nos cartões de ponto colacionados. Transcreve arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. O d. Colegiado manteve a condenação ao pagamento da parcela referente ao trabalho extraordinário, ao fundamento de que a recorrente não impugnou especificamente todas as alegações do obreiro, inclusive, quanto à jornada de trabalho, atirando a presunção de veracidade dos fatos alegados, nos termos do art. 302, do CPC, combinado com o art. 769 consolidado. Os Enunciados nºs 126 e 221, da Corte Superior Trabalhista, obstaculizam o seguimento do apelo, face a necessidade de reexame de provas, bem como a interpretação legal adotada pelo v. acórdão hostilizado. A jurisprudência trazida à colação é inservível, porque inespecífica, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 4586/2001

RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz

RECORRIDO: CARLOS DA TRINDADE NASCIMENTO

Advogados: Dr. Admir Soares da Silva e outro e A. M. PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, reincluiu na lide a recorrente, para condená-la solidariamente ao pagamento dos créditos do obreiro.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 818 consolidado, 333, I, do CPC, e Enunciado nº 331, III, do C.TST, ao argumento de que não contratou com o reclamante, e nem há prova nos autos de que tenha laborado para a recorrente. Afirma que o caso destes autos não pode ser enquadrado na hipótese do Enunciado 331/TST, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, dizendo-se parte legítima para figurar no pólo passivo da lide. Diz, ainda, que a E. Turma não apreciou adequadamente a prova, aduzindo que cabe recurso de revista sempre que se trate de dar a exata qualificação jurídica aos fatos, a fim de corrigir errônea aplicação ou enquadramento de disposição legal. Transcreve arestos.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

de alçada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - Inadmissível o apelo. O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a r. decisão hostilizada entendeu tratar-se das hipóteses dos arts. 2º, § 2º, 9º, e 455, da CLT, o que implica interpretação legal, ataindo a incidência do Enunciado nº 221/TST, e inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgeton de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). Despicienda a análise da jurisprudência colacionada. VI - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 24 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP 2870/2001
RECORRENTE: MARISCÃO COMERCIAL GLP LTDA
Advogados: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros
RECORRIDO: GRACIMAR DOS SANTOS DOURO
Advogados: Drª Ana Maria Libório Grafulha

DESPACHO

I - Embora tempestivo e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque o causídico que o subscreveu não tem poderes nos autos.
II - O advogado que substabeleceu poderes para o subscritor da peça recursal não está habilitado nos autos. Ressalto, por oportuno, que o profissional em questão não praticou atos processuais no decorrer do processo, o que afasta a hipótese da existência de mandato tácito, e mesmo que este estivesse configurado, o recurso não merece ser conhecido, eis que a Orientação Jurisprudencial nº 200, da SDI-1 do C. TST, considera inválido o substabelecimento decorrente de mandato tácito.
III - Em assim sendo, restou configurada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o que, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, obsta a admissibilidade da revista.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 24 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3327/2001
RECORRENTES: PROSERVVI - BANCO DE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA

Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros e
BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: Drª Lívia Cunha Chermont e outros.
RECORRIDA: OS MESMOS
SEBASTIANA ALCILEIA LIMA DE SOUZA

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, § 2º, da CLT.
II - Recurso da Reclamada
a) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal Regional que, reformando a r. sentença a quo, reconheceu a existência de relação de emprego com o banco reclamado.
b) Alega violação aos artigos 511, 570, e 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao argumento de que a reclamante não poderia ser enquadrada na categoria de bancário, porque nunca trabalhou em instituição financeira, não executava qualquer das atividades-fim de um banco, não autenticava documentos, nem laborava na compensação de cheques. Afirma que a recorrida tinha a função de conferir, relacionar e separar documentos a serem enviados ao banco contratante e a outros clientes da demandada. Sustenta que não se trata de empresa de processamento de dados prestando serviços a banco integrante do mesmo grupo econômico. Por conseguinte, entende que o r. julgado conflita com a Orientação Jurisprudencial nº 126, da SDI/TST. De outro lado, diz que a autora nunca foi sua empregada, porque prestava serviços mediante a cooperativa de trabalho denominada Cooperativa Nacional de Serviços Ltda. Impugna, ainda, as parcelas de horas extras, aduzindo que a obreira recebia por hora de trabalho, fazendo jus apenas ao adicional extraordinário. Por fim, requer que sejam excluídas da condenação as verbas referentes à ajuda alimentação e refeição, FGTS, 13º salário, férias, aviso prévio e salário retido. Transcreve arestos para confronto de teses.
c) Admissível o recurso de revista. O d. Colegiado reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o banco contratante, com fundamento nos Enunciados 239 e 331, da Orientação Jurisprudencial da E. SDI, da Corte Superior Trabalhista, verbis: "Enunciado 239. Empresa de Processamento de Dados. Inaplicável. É inaplicável o enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros". Diante disso, despiciendo o exame das demais questões, conforme o Enunciado nº 285 da Corte Superior Trabalhista.
III - Recurso do Reclamado

a) Inconformam-se o recorrente com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, reconheceu a existência de relação de emprego com o banco reclamado.
b) Sustenta a tese de que inexistiu relação de emprego com a reclamante, ao argumento de que mantém contrato de prestação de serviços com a liúconsorte Proservvi - Banco de Serviços e Sistemas Ltda, pelo qual terceirizou parte de suas atividades relacionadas à triagem e conferência de documentos. Entende que não há dispositivos legais que autorizem o reconhecimento do recorrente como real empregador da obreira, uma vez que o instituto da terceirização encontra guarida

no item III, do Enunciado nº 331/TST. Consequentemente, afirma que o caso destes autos não se enquadra na hipótese do item I do referido Enunciado, como entendeu a E. Turma.

c) O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o recorrente não demonstra divergência jurisprudencial, nem indica qualquer dispositivo legal que entenda ter sido violado pelo r. decisum impugnado, conforme recomenda a Orientação Jurisprudencial nº 94, da E. SDI, do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso da reclamada Proservvi - Banco de Serviços Ltda, e nego seguimento ao apelo do Banco Abn Amro Real S/A. Intimar.
Belém, 24 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2404/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Drª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros
RECORRIDA: SOLANGE ANGÉLICA GOMES PEREIRA SARMENTO
Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o reclamado contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença a quo, desqualificou as folhas individuais de presença, e deferiu a parcela de horas extras à reclamante; indeferiu, porém, os descontos para a CASSI e a PREVI.

III - Alega que houve afronta aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXVI, XXIX, 93, IX, da Carta Magna, 818, da CLT, 333, I, do CPC, e 6º, da LICC, aduzindo que o v. acórdão recorrido não entregou a prestação jurisdicional completa, porque não teria esclarecido pontos fundamentais da controvérsia. Quanto ao mérito, diz que os descontos em favor da PREVI e da CASSI têm natureza contratual revestida das formalidades legais, tratando-se de ato jurídico perfeito consumado com filiação voluntária da recorrida a essas entidades. Inconformam-se, ainda, com a condenação ao pagamento de horas extras, em decorrência da desqualificação das folhas individuais de presença (PIPs) como meio de prova da inexistência de sobrejornada, afirmando que foi violado o art. 74, § 2º consolidado, porque os acordos coletivos de trabalho expressamente prevêm a validade das PIPs para efeito da fixação de jornada laboral. Transcreve e colaciona arestos.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca dos descontos para a PREVI e CASSI, demonstrando interpretação diversa de outra Corte Regional através dos arestos transcritos às fls. 552/554, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, bem como assim tem entendido a E. SDI/TST, conforme sua jurisprudência iterativa: "Mesmo após a aposentadoria do empregado, são considerados lícitos os descontos salariais destinados à CASSI e PREVI, autorizados pelo art. 1º e parágrafo único da Lei nº 6.435/77, que prevê a contribuição pelos associados para a formação do fundo pecúlio". (ERR 9905/90, Ac. 1711/92. Relator: Ministro Hermes Pedrassani e RER 5251/90, Ac. 2962/92. Relator: Ministro Hylo Gurgel). Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3558/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros
RECORRIDO: HUMBERTO BARRETO DE ALEXANDRE
Advogados: Drª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.
II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de horas extras e repercussões legais.

III - Alega violação ao art. 7º, XIV, da Lex Mater, ao argumento de que normas instituídas por regulamento interno da empresa integram o contrato de trabalho dos seus empregados, como é o caso das jornadas especiais de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem intervalo, com revezamento semanal de 06 (seis) dias trabalhados por 04 (quatro) dias de folga, reguladas pela Resolução 033/92. Aduz que a reclamante não faz jus às verbas deferidas porque o labor extraordinário foi pago corretamente.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor das verbas deferidas. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a E. Turma considerou que a empresa-recorrente submetia o autor a turnos ininterruptos de revezamento. Nessa circunstância, limitou a jornada em apenas seis horas de trabalho, conforme dispõe o art. 7º, XIV, da Constituição da República, reputando extraordinárias as horas excedentes. A exegese adotada pelo acórdão regional afasta a admissibilidade do recurso, conforme orienta o Enunciado nº 221, do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 24 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2622/2001

RECORRENTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA

Advogado: Dr. Carlos Fabrício Crescente Dias
RECORRIDO: ANTÔNIO RONALDO FALHETA MATOS

Advogado: Dr. Marcus Fernando Artur Mamede

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, c, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional.

II - Embora tempestivo, o recurso não merece ser admitido porque deserto, e subscrito por não habilitado nos autos.

III - Com efeito, o instrumento de procuração à fl. 31 não outorga poderes ao causídico que subscreve o presente apelo, e não consta dos autos qualquer substabelecimento a seu favor. A ausência de instrumento de mandato caracteriza irregularidade de representação, inabilitando o advogado para atuar na causa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 164, do C. TST.

IV - De outro lado, a r. sentença de fls. 67/73, fixou o valor da condenação em R\$5.000,00, e custas na quantia de R\$100,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional. O r. decisum hostilizado manteve a r. decisão de 1º grau quanto ao valor da condenação e às custas (fls. 113/118).

V - Para recorrer ordinariamente, a demandada depositou a importância de R\$-2.957,81 conforme se verifica à fl. 84. Para apelar de revista, a recorrente não comprovou o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.

VI - A reclamada, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI, do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou, como in casu, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto e subscrito por advogado sem poderes nos autos. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2089/2001

RECORRENTE: ZOGHBI COSTA S/CLTDA

Advogados: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

RECORRIDO: ALEXANDRE ARAÚJO DINIZ BARROS

Advogados: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, c, CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, reformando, em parte, a r. sentença a quo, determinou que seja considerado o valor de R\$800,00 como sendo a remuneração do reclamante.

III - Alega violação aos arts. 5º, XII, da Carta Magna, 818 consolidado, e 18, do Código Civil Brasileiro, aduzindo que, em momento algum da instrução processual, o recorrido provou a existência de vínculo empregatício com a reclamada, nem o valor do salário que recebia. Em abono a essa tese, cita o depoimento do autor, à fl. 87, admitindo que trabalhava no jornal "O LIBERAL", com horário flexível, mas com o dever de laborar 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, além de ser aluno do curso de Comunicação Social na UNAMA, no período noturno. Diz que o reclamante confessou que tinha a liberdade para contratar serviços e que exercia suas atividades em casa, utilizando-se do seu próprio computador, o que afastaria o requisito subordinatório, e confirmaria a tese de que foi contratado como autônomo. Impugna, ainda, o salário de R\$800,00 reconhecido como sendo a remuneração do demandante com base, unicamente, no recibo de salário da secretária da recorrente, na importância de R\$604,00, ao fundamento de que não poderia o "Diretor de Marketing" perceber menos que esse valor. Quanto aos documentos trazidos aos autos, pelo autor, que foram indevidamente subtraídos dos arquivos da recorrente, dentre eles, a fatura da conta do telefone de um dos sócios da empresa, caracterizando-se a quebra ilegal do sigilo telefônico. Em relação ao tempo de trabalho, sustenta que o autor não poderia iniciar a prestação de serviços em 01/12/99, porque a reclamada começou a existir de fato e de direito em 01/03/2000, a teor do art. 18, do Código Civil.

IV - Em que pese o inconformismo patronal, o apelo não merece ser admitido. O d. Colegiado firmou seu entendimento com base nas provas produzidas nos autos, reconhecendo que o autor era empregado da recorrente, nos termos do art. 3º, da CLT. Portanto, para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, intenção que se observa das razões ali expendidas. Referido procedimento, contudo, torna-se inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4179/2001

RECORRENTE: SUPERMERCADO CIDADE LTDA.

Advogados: Dr. Manoel Marques Neto e outros

RECORRIDA: ROSA MARIA DA COSTA PONTELL

Advogados: Dr. Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu à autora o direito à indenização decorrente da estabilidade provisória da gestante.

III - Alega violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 88, da E. SDI/TST, aduzindo que basta ao empregador desconhecer o estado gravídico da obreira, ao tempo da rescisão contratual, e existir previsão em norma coletiva, para que seja afastado o direito ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, II, b, do ADCT. No caso destes autos, afirma que o r. decisum não poderia afastar a Orientação Jurisprudencial referida, porque a cláusula XII, da Convenção Coletiva trazida aos autos dispõe que a empregada deveria comprovar a gravidez antes de consumado o desligamento da empresa. Considerando-se que obreira foi dispensada em 08/11/2000, e a gravidez só foi confirmada em 14/12/2000, entende que nada é devido à

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros
RECORRIDOS: FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ E OUTROS
 Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

DESPACHO
 I - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da 2ª Turma desta E. Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, declarou esta Justiça Especializada competente para julgar o feito, e determinou o retorno dos autos à MM. Vara de origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

II - Tratando-se de decisão dessa natureza, não há condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentiu prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra esse novo decisum, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03202/2001

RECORRENTE: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S/A.

Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: JOSÉ LUIZ MONTEIRO RAMOS

Advogado(s): Dr. Silas Santos Antonio e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, ou seja, 30% sobre o salário base, com reflexos, não admitindo a hipótese de pagamento proporcional.

III - Além de divergência jurisprudencial, alega violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República, 195 da CLT, e ao Decreto nº 93.412/86, ao argumento de que não restou comprovado nos autos que o reclamante desempenha suas funções em área de risco, nem que a mesma se enquadrava nas atividades relacionadas no quadro anexo ao Decreto 93.412/86, sendo, portanto necessária a realização de perícia técnica, o que não ocorreu no processo. Entende que mesmo que o trabalho fosse executado em área de risco, o era eventualmente, o que afasta a aplicação da periculosidade de forma integral. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Inadmissível o apelo. Fundada a existência ou não de periculosidade, observe-se que a v. decisão recorrida foi fundamentada no conjunto de fatos e provas constantes dos autos, o que não pode ser revista nesta fase recursal, conforme prevê o Enunciado nº 126 do C. TST, obstando, desta forma, o acolhimento da revista. No que se refere à proporcionalidade do adicional de periculosidade, o v. acórdão recorrida adotou a tese de inaplicabilidade do Decreto nº 93.412/86, "o qual extrapolou o seu poder regulamentar ao estabelecer o proporcionalidade sem o amparo da Lei nº 7.369/65, que normatizou o adicional de periculosidade para o trabalho em condições perigosas, já que esta norma em nenhum momento determina a adoção de proporcionalidade ao tempo de serviço despendido no exercício de tarefas consideradas perigosas." (fl. 145). Como se vê, trata-se de matéria de cabimento interpretativa, para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examem, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista interposto com base em violação legal. Ademais, o entendimento esposado no v. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do C. TST, o que, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, também, impossibilita o seguimento do apelo, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2342/2001

RECORRENTE: AMARILDO PEREIRA CALDAS

Advogado(s): Dr. Josenildo dos Santos Silva

RECORRIDO: E.P.C. ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.

Advogado(s): Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela C. 3ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar em parte a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela de diferença salarial e reflexos, reduzindo, por conseguinte, o valor da parcela de aviso prévio.

III - Assevera que o v. acórdão recorrida quando afastou as provas testemunhais produzidas pelo reclamante em primeira instância, para considerar apenas o depoimento do preposto, firmou seu convencimento de forma contrária às provas constantes nos autos, em violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Entende ser seu o ônus de provar fato constitutivo do direito pleiteado na exordial. Colaciona 2 (dois) arestos para confronto de teses (fl. 236).

IV - O apelo não merece acolhida. A uma, porque para o destino da questão é necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado nº 126/TST, é vedado na presente fase recursal. A duas, porque dos arestos colacionados, 1 (um) não se presta ao confronto de teses, eis que oriundo de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, e o outro é inespecífico, o que, a teor do Enunciado nº 296 do C. TST, veda a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2088/2001

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS SÃO PAULO - BLUE LIFE

Advogado(s): Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros

RECORRIDO: LUIS GUILHERME FEITOSA DE CASTRO

Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - A r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem, às fls. 223/230, julgou

parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou a reclamada/recorrente o pagamento de custas no importe de R\$11.631,83, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$81.591,67. A recorrente, com o objetivo de sanar omissão existente naquele r. decisório, embargou de declaração, o qual foi acolhido em parte, para julgar procedente o pleito relativo à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, aumentando o valor da condenação em R\$6.337,30.

III - A empresa recorrente ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fls. 282), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e um centavo), segundo se infere da guia de depósito anexada às fls. 283. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, inclusive no que tange às custas.

IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente depositou apenas a quantia de R\$3.416,39 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATCO GP-278/01, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b" do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Distúrbios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dívidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 01 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4268/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDOS: ANTÔNIO JORGE NASCIMENTO SOUZA; ELIAS DE ALBUQUERQUE NEVES; FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES ALMEIDA; JOSÉ MARIA BARROS DE PAULA; JOSÉ MARIA DE SOUSA RIBEIRO; JOSÉ MÁRIO DE MENDONÇA DIAS; LEVINO RODRIGUES PEREIRA; LUIZ CARLOS GAIOSO; MÁRIO SÉRGIO CARVALHO; PAULO SAKATSUME;

Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela C. 1ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau que julgou parcialmente procedentes os pedidos, deferiu a concessão de duas promoções por antiguidade decorrentes da aplicação do PCC'S, bem como sua incorporação aos salários e as consequentes repercussões, e ainda diferenças de verbas rescisórias em relação aos reclamantes já dispensados, além de juros e correção monetária.

III - Quanto ao reclamante Paulo Sakatsume, renova as preliminares de ilegitimidade ativa e de extinção do feito sem julgamento do mérito, em face a ocorrência de transação em demissão incentivada, ao argumento de que o sindicato só tem legitimidade para representar em juízo, na qualidade de representante processual, os trabalhadores sindicalizados. Colaciona 14 (catorze) arestos para demonstrar divergência jurisprudencial acerca da validade da quitação dos créditos trabalhistas levada a efeito pela transação ocorrida através do Programa de Incentivo à Demissão - PID.

IV - No mérito, argumenta que: 1) os julgos "a quo" e "ad quem" não acolheram a impugnação dos documentos apresentados em fotocópia simples pelos reclamantes na exordial, em afronta ao art. 830 da CLT; 2) o Plano de Cargos e Salários - PCC'S, que fundamentou o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas na RES-CCE-09, do Comitê de Controle das Empresas Estatais - C.C.E., formalidade essencial à sua validade que não foi observada pelo v. acórdão recorrida, em violação ao art. 37 da Carta Magna. Assevera ainda que a hipótese dos autos se enquadra no conteúdo dos Enunciados nº 127 e 355 do C. TST. Transcreve, às fls. 947/949, 4 (quatro) arestos para confronto de teses; 3) todos os critérios estabelecidos para a concessão do citado benefício foram observados pela recorrente; 4) a decisão recorrida concedeu os benefícios a todos os reclamantes, sem considerar os casos particulares nem os tetos salariais da empresa. Colaciona 1 (um) aresto à fls. 952/954; 5) o v. acórdão desrespeitou o poder do empregador de fiscalizar o serviço do empregado com o objetivo de promovê-lo, como permite o art. 461, § 2º, da CLT; 6) o PCC'S em nada fere o princípio da isonomia, pois estabelece regras comuns e específicas, de acordo com a estrutura hierarquizada da empresa, aplicáveis a todos os empregados. Transcreve 2 (dois) textos jurisprudenciais (fls. 957/960).

V - Por fim, caso a sentença seja mantida, requer a compensação dos valores recebidos pelos reclamantes a título de incentivo concedido através do programa incentivado de demissão.

VI - O apelo não merece prosperar. As questões arguidas em preliminar têm natureza interpretativa, para as quais a exegese da interpretação adotada ao caso sub examem atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade do recurso interposto com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT. Para o destino das questões referentes a inautenticidade dos documentos colacionados pelos reclamantes e a inaplicabilidade do PCC'S, é necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado nº 126/TST, é vedado na presente fase recursal. No que diz respeito às demais questões de mérito, os pedidos encontram óbice no Enunciado nº 221 do C. TST, que veda a admissibilidade do recurso por violação legal.

VII - Ademais, porque dos arestos colacionados, 13 (treze), os de fls. 938/942, 948/954 e 958/960, não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT; 3 (três), os de fls. 942/943 e 957/958, são inespecíficos, o que, a teor do Enunciado nº 296 do C. TST, veda a admissibilidade do apelo; 1 (um) o de fls. 943/944, não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, o que, de acordo com o Enunciado nº 337, obsta o acolhimento do apelo; e os demais, de fls. 942/943 e 947/948, não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrida, atraindo a incidência do Enunciado nº 23/TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3354/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s): Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDO: JOSÉ OSCAR ORTIZ VBERGOLINO

Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela C. 2ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau que julgou totalmente procedente a reclamação formulada pelo reclamante, condenou-a ao pagamento da correção monetária dos valores pagos através de rescisão complementar.

III - Renova, como prejudicial de mérito, os argumentos referentes à prescrição, alegando violação ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Carta Magna. Colaciona 2 (dois) arestos às fls. 80/82. No mérito, arguiu que o reclamante ao aderir ao Plano de Incentivo à Demissão - PID, transacionou com a reclamada, nos moldes estabelecidos pelo art. 1030 do CCB, dando quitação geral dos créditos trabalhistas decorrentes do extinto contrato de trabalho. Assevera, ainda, que esta essencial quanto à pessoa ou coisa julgada, só rescindível por dolo, violência, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa julgada, vícios pelos que não existiram nem foram alegados na inicial. Transcreve 13 (treze) textos jurisprudenciais para confronto de teses (fls. 73/78).

IV - Por fim, caso a sentença seja mantida, requer a compensação dos valores recebidos pelo reclamante a título de incentivo concedido através do PID.

V - O apelo não merece prosperar. As questões arguidas pela recorrente, quer como prejudicial quer como mérito, têm natureza interpretativa, para as quais a exegese da interpretação adotada ao caso sub examem atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT. Ademais, a decisão recorrida está em perfeito sintonia com o Enunciado nº 330 do C. TST, o que, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, veda o acolhimento do apelo interposto com fulcro na alínea "a" do mesmo dispositivo, e torna desnecessária a análise dos arestos trazidos à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 3825/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do § 2º do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma desta Regional, que não concedeu do seu agravo de petição, por considerá-lo deserto.

III - Sustenta que o r. decisum, ao não conhecer do seu apelo, por falta de preparo, violou o princípio da legalidade, inscrito no artigo art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, ao argumento de que a execução está garantida com a penhora de bens.

IV - O r. decisório firmou entendimento no sentido de que, apesar de existir penhora nos autos, não houve o depósito ad recursum previsto no art. 899, § 1º da CLT, combinado com o art. 40, § 1º da Lei nº 8177/91, com redação do art. 8º da Lei nº 8542/92, que dispõe ser devido o depósito recursal a cada novo recurso interposto.

V - Entretanto, entendendo haver divergência em relação à Orientação Jurisprudencial nº 189, da E. SDI-1, do C. TST, verbis: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Admito o apelo. Desnecessário o exame dos demais temas abordados, a teor do Enunciado da Súmula nº 285/TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3362/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: NERIVALDO BASTOS TOURINHO

Advogado: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 2ª Turma desta Regional que, ao manter a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de horas extras e repercussões legais.

III - Alega violação ao art. 7º, XIV, da Lex Mater, ao argumento de que normas instituídas por regulamento do reclamante em conformidade com o contrato de trabalho dos seus empregados, como é o caso das jornadas especiais de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem intervalo, com revezamento semanal de 06 (seis) dias trabalhados por 04 (quatro) dias de folga, reguladas pela Resolução 033/92. Aduz que a reclamante não faz jus às verbas deferidas porque o labor extraordinário foi pago corretamente.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor das verbas deferidas. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a E. Turma considerou que a empresa-recorrente submeteu o autor a turnos ininterruptos de revezamento. Nesta circunstância, limitou a jornada em apenas seis horas de trabalho, conforme dispõe o art. 7º, XIV, da Constituição da República, reputando extraordinárias as horas excedentes. A exegese adotada pelo acórdão regional afasta a admissibilidade do recurso, conforme orienta o Enunciado nº 221, do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3643/2001

RECORRENTE: EDIMAR LUIZ DE SOUZA QUEIROZ

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogados: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros
 RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

III - Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Carta Magna, 1º, da Lei nº 7.369/85, 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, argumentando que o trabalhador que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que receber. E, por salário entende-se a importância fixa, mais os acréscimos pagos pelo empregador, nos termos do art. 457, § 1º, consolidado. Sustenta que o art. 193, da CLT, e o Enunciado nº 191/TST disciplinam a base de cálculo do adicional de periculosidade para os trabalhadores que lidam com combustíveis e inflamáveis, não se aplicando aos eletricitários, que dispõem de lei específica. Colaciona arestos.

IV - Inadmissível o apelo. O d. Colegiado indeferiu os pleitos do autor, ao fundamento de que o adicional de periculosidade de 30% incide sobre o salário-base, em observância à literal disposição inserida no § 1º do art. 193, da CLT, e art. 1º, da Lei nº 7.369/85. Portanto, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examem, atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no r. decisum coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo, com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 4227/2001

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA.

Advogado(s): Dr. Christiane Ribeiro Eliasquevici e outros

RECORRIDO: GETÚLIO SIQUEIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr. Jäder Kahwage David e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão proferida pela 2ª Turma desta E. Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fl. 93, que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, a condenou a pagar ao reclamante a parte fixa dos salários, correspondente ao mínimo legal, mais reflexos, além de juros e correção monetária.

III - Alega violação aos artigos 7º, inciso VII, da CR/88, 76, parágrafo único, da CLT, e 1º da Lei nº 8.716/93, ao argumento de que a convenção coletiva de trabalho que fundamentou a r. decisão recorrida assegura ao empregado apenas o direito de perceber um salário nunca inferior ao mínimo, quando os valores de suas comissões forem inferiores a este, o que não ocorreu com o reclamante. Colaciona 2 (dois) arestos para confronto de tese (fls. 107/108).

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho interpretativo, para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao presente caso, atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista interposto com base em violação legal. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém 01 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2398/2001

RECORRENTES: JOSÉ NELSON MEDEIROS NETO; ANTENOR EDSON CAETANO GUERREIRO; CARLOS DA SILVA MODESTO; EDSON DA SILVA QUEIROZ; ALCEU MENDES DE ARAÚJO JÚNIOR

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado(s): Dr. Humberto Sales Batista e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Alega divergência jurisprudencial e violação ao texto da Constituição da República.

II - Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela C. 4ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, negou a pretensão dos reclamantes, ao argumento de que "como empresa pública, a recorrida está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, e neste caso, ao contratar empregados celetistas, pratica ato de direito privado, igualando-se ao particular e desnudando-se das prerrogativas de que faz uso quando emite atos administrativos, razão pela qual encontra-se autorizada a dispensa: seus empregados, ainda que admitidos mediante concurso público, de forma imotivada." (fl. 232).

III - Entende violados os artigos 37, inciso II, e 41, § 1º, da Constituição da República. Assevera que muito embora a reclamada, empresa pública que é, faça parte da administração indireta, ela também está adstrita aos princípios que regem a administração pública direta, em especial os da legalidade e da moralidade, estando, portanto, obrigada a motivar os seus atos administrativos. Colaciona diversos textos doutrinários e jurisprudenciais para confronto de teses.

IV - O apelo não merece prosperar. O presente processo cuida da necessidade ou não de motivação do ato de dispensa de empregado de empresa pública. O v. acórdão recorrido adotou o entendimento de que a reclamada, enquanto empresa pública, está abrangida pelo art. 173, § 1º, da Constituição da República, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Trata-se, como se vê, de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese adotada ao caso sub examem atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade do recurso interposto com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

V - Ademais, porque, dos arestos colacionados, 2 (dois), os de fls. 246/248 não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT; 1 (um), o de fl. 246, é inespecífico, o que, a teor do Enunciado nº 296 do C. TST, veda a admissibilidade do apelo; e os demais, de fls. 249/250, não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido, atraindo a incidência do Enunciado nº 23/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3769/2001

RECORRENTE: COBRA - COMPUTADORES BRASILEIROS S/A

Advogados: Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros

RECORRIDO: PEDRO IVO DE SOUZA

Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

DESPACHO

I - Embora tempestivo, suscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, e interposto no ocêdulo legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II - A condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme se verifica à fl. 231. Por ocasião dos recursos apresentados pela recorrente, foram recolhidos, a título de depósito recursal, os valores de R\$2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos) - fl. 197, e R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) - fl. 247. Aquando da interposição do presente recurso de revista, a recorrente recolheu o valor de R\$432,90 (seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos), a título de depósito ad recursum - fl. 281.

III - Restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item I, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito ad recursum, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV - No caso sob exame, a recorrente deveria depositar, não o valor integral previsto para o recurso de revista, mas a quantia de R\$4.270,70 (quatro mil duzentos e setenta reais e setenta centavos), considerando-se que o valor da condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais), e que já foram depositados os valores de R\$2.801,49 e R\$2.957,81, como já ressaltado anteriormente.

V - Ante o exposto, porque caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3537/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: FERNANDO MACHADO DOS ANJOS

Advogados: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de horas extras e repercussões legais.

III - Alega violação ao art. 7º, XIV, da Lex Mater, ao argumento de que normas instituídas por regulamento interno da empresa integram o contrato de trabalho dos seus empregados, como é o caso das jornadas especiais de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem intervalo, com revezamento semanal de 06 (seis) dias trabalhados por 04 (quatro) dias de folga, reguladas pela Resolução 033/92. Aduz que a reclamante não faz jus às verbas deferidas porque o labor extraordinário foi pago corretamente.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor das verbas deferidas. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atira a incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, a E. Turma considerou que a empresa-recorrente submetia o autor a turnos ininterruptos de revezamento. Nesta circunstância, limitou a jornada em apenas seis horas de trabalho, conforme dispõe o art. 7º, XIV, da Constituição da República, reputando extraordinárias as horas excedentes. A exegese adotada pelo acórdão regional afasta a admissibilidade do recurso, conforme orienta o Enunciado nº 221, do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3696/2001

RECORRENTE: GETÚLIO DA SILVA SANTOS

Advogados: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDO: CAPÊS FINOS BELÉM LTDA

Advogados: Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea c, do art. 896 da CLT.

II - O reclamante recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença a quo quanto ao indeferimento dos pedidos de horas extras, turno ininterrupto de revezamento, pericia e apresentação posterior de testemunha.

III - Inicialmente, pugna pela nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa previsto no art. 5º, LV, da Carta Magna, porque a D. Magistrada que instruiu o feito indeferiu o pedido para que sua testemunha fosse ouvida em data posterior, pois, no momento da audiência inaugural, estava no hospital sob cuidados médicos, e não pôde comparecer em juízo. Diz tratar-se de força maior e que não poderia apresentar o atestado médico naquela oportunidade, porque o documento ainda não existia. Inconforma-se, também, com indeferimento da realização de pericia técnica no local de trabalho do reclamante para fins de verificação do grau de insalubridade, negando que tenha havido renúncia tácita, como entendeu o d. Colegiado. Quanto ao mérito, aduz que a reclamada funciona 24 horas por dia, e

que o autor laborava em regime de turnos ininterruptos de revezamento previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República. Entende, portanto, que a jornada diária deveria ser de 06 (seis) horas, para se considerar extra o trabalho após a sexta hora. Requer, ainda, a devolução dos descontos indevidos, ao argumento de que a reclamada não impugnou os valores apontados na exordial. Por fim, sustenta que os cartões de ponto não servem como meio de prova, porque foram impugnados pelo recorrente. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. O d. Colegiado, em suas razões de decidir, esclareceu que não há cerceamento de defesa quando a parte não apresenta, na audiência de instrução, a testemunha que pretendia arrolar, nem suscitou a nulidade do processo na primeira vez que teve oportunidade de falar em audiência, conforme dispõe o art. 795 consolidado. Quanto ao mérito, o r. decisum informa que o recorrente trabalhava em horário fixo, o que afasta o direito à jornada de 06 (seis). De outro lado, não conseguiu desconstituir as provas apresentadas pela empresa, prevalecendo os documentos colacionados. Os Enunciados nºs 126 e 221, da Corte Superior Trabalhista, obstaculizam o seguimento do presente apelo, face a necessidade de reexame de provas e a interpretação legal adotada pelo v. acórdão hostilizado. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3991/2001

RECORRENTE: N. F. SOUZA & CIA LTDA

Advogados: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outra

RECORRIDO: NEI ALMEIDA RAMOS

Advogado: Dr. Albérico Pimental Filho

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, da CLT, a reclamada interpôs recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que deferiu ao autor as parcelas de diferenças salariais e horas extras.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - É que a r. sentença de 1º grau, à fl. 97, fixou o valor da condenação em R\$3.000,00, e custas na quantia de R\$60,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional (fl. 106).

IV - Para recorrer ordinariamente, a reclamada depositou a importância de R\$2.960,00, conforme se verifica na fl. 107. Para apelar de revista, a demandada não comprovou o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.

V - A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou, como in casu, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3296/2001

RECORRENTE: JORGE DA SILVA GARCIA

Advogada: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a reclamação, cuja ementa está assim vazada: "SALÁRIO-UTILIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. ABATIMENTO. O abatimento concedido pela concessionária de energia elétrica nas contas de seus empregados não caracteriza salário-utilidade".

III - Em suas razões de recurso, aduz a recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1 do C.TST, através dos arestos colacionados à fl. 361, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3174/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Benes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO: EDSON PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia Terceira Turma deste Tribunal Regional que, reformando a r. sentença a quo, determinou a inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade.

III - Alega violação aos artigos 5º, II, da Constituição da República, 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, 2º, do Decreto número 93.412/86, 1º da Lei número 7.369/85 e Enunciados 191 e 264, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração, não tendo ocorrido qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve vários arestos para confronto de teses.

IV - Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido não se harmoniza com o Enunciado nº 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

acrescido de outros adicionais". Diante disso, despiendo o exame das demais questões, conforme o Enunciado nº 285 da Corte Superior Trabalhista.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT AP Nº 4212/2001
 RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO
 Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros
 RECORRIDO: NELSON ELISEU DOS SANTOS
 DESPACHO

I - Recurso tempestivo e suscitado por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira embargante, contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu do agravo de petição porque deserto, a falta de recolhimento das custas. Alega violação ao texto constitucional.
 III - Assevera que, ao não conhecer do agravo de petição por considerá-lo deserto, o v. acórdão recorrido cerceou o seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, bem como ao devido processo legal, princípios contidos nos incisos XXXV e LV do art. 5º, da Carta Magna. Ressalta que o Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 48/90, acatando a decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º, do art. 789 da CLT e art. 4º, e, da Lei nº 7.701/86, suprimiu expressamente o recolhimento de custas na fase da execução trabalhista. Colaciona aresto.
 IV - Inadmissível o pedido. Não vislumbro nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. O r. decisum fundamentou a sua tese em preceito legal diverso daquele apontado pela recorrente, conforme pode ser observado à fl. 74, verbis: "O pagamento de custas é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso no processo trabalhista, nos termos do art. 789, § 4º, da CLT, mesmo de recurso interposto contra sentença proferida em embargos de terceiro, visto que a estes também se aplica o art. 511, do CPC, implicando em deserção a falta de desse pagamento", não incorrendo, portanto, em qualquer inconstitucionalidade. Como se vê, a questão implica interpretação legal, e esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. Ademais, o acolhimento do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não aconteceu no caso sub examen. Despicienda a análise do aresto colacionado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01167/2001
 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado
 RECORRIDOS: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO;
 CARLOS ALBERTO CIDADE DO NASCIMENTO; CLÁUDIO NONATO MARTINS DA SILVA
 Advogado: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto
 D E S P A C H O

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896, da CLT, combinado com o art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei n. 779/69.
 II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 1143/1157, que determinou a expedição de novo precatório com a atualização do valor do débito até a data do seu efetivo pagamento, uma só vez, evitando-se a repetição de precatórios para a cobrança das diferenças.
 III - Alega que a mora do devedor só vai até o pagamento do primeiro precatório. Ressalta que já foi expedido segundo precatório, devendo ser indeferido nova expedição. Entende que, a partir do precatório suplementar, não devem incidir juros e correção monetária, encerrando-se a obrigação da Fazenda Pública para com os seus credores, evitando-se a eternização da dívida. Transcreve arestos, alegando dissenso pretoriano.
 IV - A discussão que ora se apresenta não comporta a admissibilidade do apelo. O art. 100 e seus §§, permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. O art. 39 da Lei n. 8.177/91 determina a correção monetária dos débitos trabalhistas até a data de seu efetivo pagamento. Portanto, a simples expedição de precatórios requisitórios não tem o condão de paralisar essa atualização, o que só pode acontecer quando o débito for efetivamente pago. A tendência jurisprudencial da E. SDI/TST é em sentido diametralmente oposto ao pretendido pelo Estado, embora, do meu ponto de vista pessoal, entenda que a sucessiva expedição de precatório imposta, última ratio, na verdadeira eternização da dívida.
 V - Portanto, não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.
 VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 03573/2001
 RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador: Dr. Carlos Alberto Passos Costa
 RECORRIDOS: MARIA JOSÉ MARINHO DOS SANTOS; MÁRIO JORGE MATAR DA FONSECA; BENEDITA SILVA CAVALCANTE; MÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR; MÁRIO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO
 Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 D E S P A C H O

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º do art. 896, da CLT.
 II - Volta-se contra o v. acórdão de fls. 331/335, que manteve a condenação às custas processuais e excluiu os valores referentes ao Imposto de Renda sobre os valores devidos aos recorridos.
 III - Alega que o art. 24, da Lei n. 9.028/95, alterado pela Medida Provisória n. 1.984/00-20, isenta as Autarquias Federais do pagamento de custas. Aduz que o desconto previdenciário é obrigatório, nos termos do art. 43, da Lei n. 8.212/91, e 46 da Lei n. 8.541/92, de responsabilidade da recorrente, de acordo com o Enunciado n. 01 do TRT da 8ª Região.
 IV - Inadmitte-se o apelo. Em relação às custas processuais, a tese do v. acórdão foi no sentido de que, à época, a legislação aplicável às Autarquias era o Decreto n. 779/59, que, em seu art. 1º, VI, previa o pagamento de custas ao final, pelas Autarquias.

excetuando apenas a União. Ora, se assim o é, como pretende a recorrente a aplicação de legislação posterior à res judicata? Vê-se, na verdade, que o entendimento da r. decisão recorrida encontra guarida no Enunciado n. 221/TST, não havendo, a meu ver, afronta à Constituição da República neste aspecto. Aliás, a recorrente não aponta qualquer dispositivo constitucional porventura violado, como recomendado pela Orientação Jurisprudencial n. 94 da E. SDI/TST.
 V - Quanto aos descontos previdenciários, entendo que o pedido perdeu seu objeto, eis que o cálculo da parcela já fora efetuado pela recorrente, como destacado pelo v. acórdão à fl. 334.
 VI - Desarte, por não haver qualquer violação direta e inequívoca de normas constitucionais, a teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, inadmitte-se o apelo.
 VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 03756/2001
 RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogados: Dr. Wanessa Kelym Corrêa Lima Amaral Rodrigues e outros
 RECORRIDO: CID BELEM SILVA
 Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
 II - A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 254/253, relativo aos cálculos, autorizando a devolução à executada apenas do valor depositado a título de custas para fins de garantia do recurso ordinário.
 III - Alega que foram violados os arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, vez que não foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da coisa julgada e da legalidade. Aduz que os cálculos devem ser reformulados em relação aos valores do FGTS com 49%, bem como a devolução de custas, calculadas equivocadamente, demonstrando os valores que entende devidos. Quanto às custas, aduz que, além daquelas recolhidas para fins de recurso ordinário, há, ainda, depósito para fins de recurso de revista, que também deve ser devolvido. Da mesma forma que devem ser devolvidas as recolhidas em 15/05/01, nos valores de R\$97,67 e R\$27,32. Entende que devem ser abatidos os valores do INSS e Imposto sobre a Renda.
 IV - O apelo é inadmissível. Quanto aos cálculos relativos ao FGTS com 40%, não se admite recurso de revista para refazimento de cálculos judiciais, eis que a matéria não alcança patamar constitucional, pois na fase de execução a única hipótese de admissibilidade de recurso de revista é a violação direta e inequívoca de normas constitucionais, a teor § 2º do art. 896, da CLT.
 V - Em relação às custas processuais, referente a recurso de revista, e as demais apontadas pela recorrente, o v. acórdão impugnado não se manifestou a respeito delas, logo a incidência do Enunciado n. 297/TST é imprimecível.
 VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02218/2001
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros
 RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DIZIN SMITH
 Advogado: Dr. Manassés Alves da Rocha e outros
 DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 443/453, que manteve a r. sentença quanto ao pagamento de horas extraordinárias.
 III - Alega que a r. decisão foi proferida com ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, XXIX e XXVI, 93, IX, da Constituição da República, 2º, 74 e 818, da CLT, 128, 333, I, e 460, do CPC, 6º, e §§, da LICC. Requer a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que as questões levantadas em Juízo não foram apreciadas com base na lei. Aduz que apresentou provas documentais, não impugnadas pelo recorrido, sendo, portanto, válidas como meio de prova. Alega que o v. acórdão decidiu de forma diversa da jurisprudência, ao indeferir a inquirição de testemunhas, nos termos do art. 400, II, do CPC. Aduz que a r. decisão cometeu grave equívoco ao desconsiderar as Folhas Individuais de Presença trazidas aos autos, por se tratar de prova idônea, baseando-se em provas testemunhais, cujas declarações foram divergentes. Ressalta que a falta de prova documental demonstra que a recorrente nada deve a título de horas extraordinárias. Por outro lado, entende que a base de cálculo para apuração das horas extraordinárias estabelecida pela r. decisão recorrida não estaria correta, pois somente o vencimento padrão e o anuênio são verbas constitutivas dos cálculos da referida parcela. Entende que a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção dos débitos trabalhistas é ilegal, nos termos das Leis n. 6.423/77 e 4.357/64, e tendo em vista a ADIn n. 493-DF. Transcreve arestos para confronto de teses.
 IV - A presente revista não há de prosseguir, pelas seguintes razões:
 V - Nulidade por negativa de prestação jurisdicional: A matéria foi enfrentada pelo v. acórdão impugnado de acordo com as disposições dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Lei Maior, ou seja, trata-se de decisão fundamentada. A valoração das provas pretendida pelo recorrente, in casu, não tem o condão de imprimir nulidade às decisões, em vista do princípio da persuasão racional. O art. 131 do CPC dispõe claramente que o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar os motivos que lhe formaram o convencimento. Não é demais destacar que o Juízo não está sujeito, de forma irrestrita, a observar regras que atribuem valor qualitativo a essa ou aquela prova apresentada por qualquer das partes, em vista da faculdade que possui em atribuir às provas a eficácia que entender propícia.
 VI - Base de cálculo das horas extraordinárias: Esta matéria já está superada pela orientação constante no Enunciado n. 264/TST, no sentido de que a remuneração do serviço suplementar compõe-se do valor da hora normal, acrescida das parcelas de natureza salarial e do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Logo, a questão, como decidida pela r. decisão impugnada, coaduna-se com o respectivo enunciado.
 VII - Utilização da Taxa Referencial (TR): A declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 8.177/91 não alcançou o seu art. 39, que disciplina a correção dos débitos trabalhistas. A metodologia adotada por este Regional é a da respectiva lei, não havendo qualquer impedimento para tal.
 VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2290/2001
 RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES DA LUZ
 Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros
 RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico do trabalhador.
 III - Entende que a r. decisão violou os arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 193, § 1º, da CLT, 1º da Lei n. 7.369/85, inciso I, do Decreto n. 93.412/96, bem como o Enunciado n. 191/TST. Suscita a preliminar de nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional, ante a decisão proferida no v. acórdão de embargos de declaração. Entende que a Constituição determina que o adicional seja sobre o salário total, isto é, incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o salário básico. Transcreve arestos para demonstrar dissenso pretoriano.
 IV - Não merece admissão o presente apelo. A alegação de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, não dá ensejo à admissibilidade do recurso, pois a recorrente não aponta qual a matéria que o v. acórdão não prestou a adequada prestação jurisdicional; apenas transcreve decisão da SDI/TST, mais nada. Diante disto, resta evidente a impossibilidade de ser verificado se houve ou não a alegada irregularidade.
 V - Quanto ao mérito da questão, pode-se afirmar que, além da razoabilidade do v. acórdão impugnado (Enunciado n. 221/TST), trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. Na verdade, a r. decisão hostilizada encontra-se em consonância com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo se falar, portanto, em ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, ou a qualquer outro dispositivo infraconstitucional. A análise dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano mostra-se desnecessária, por tais fatos.
 VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02951/2001
 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros
 RECORRIDO: RONALDO MESQUITA DA SILVA
 Advogados: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que reformou em parte a r. sentença, determinando a inclusão na base de cálculo do adicional de periculosidade todas as parcelas de natureza salarial.
 III - Entende que foram infringidos os arts. 193 da CLT, 2º do Decreto n. 93.412/86, 1º da Lei n. 7.369/85, bem como o Enunciado n. 191/TST. Alega que o cálculo do adicional deve ser feito sobre o salário básico e não sobre a remuneração dos recorridos. Aduz ser incabível as diferenças do adicional de periculosidade sobre as horas extraordinárias tendo como base de cálculo a remuneração, por infringir o Enunciado n. 264/TST e art. 193 da CLT, bem assim o art. 5º, II, da Lei Maior. Transcreve arestos para demonstração de dissenso pretoriano.
 IV - Admissível o apelo. O Enunciado n. 191/TST, dispõe que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". O entendimento esposado pela r. decisão recorrida é contrário ao entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista, como se depreende do enunciado acima transcrito. Desnecessária a apreciação das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.
 V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03458/2001
 RECORRENTE: JOAQUIM CASTILHO DA SILVA
 Advogado: Dr. Wady Dahás Rossy
 RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 Advogados: Dr. Fátima Barbosa de Souza e outros
 DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.
 II - Volta-se contra a r. decisão turmaria de fls. 85/87, que reformou a r. sentença, excluindo da condenação a determinação quanto à anotação da CTPS no período de 17/09/96 a 31/01/98, com as comunicações administrativas, concluindo pela total improcedência da reclamatória.
 III - Sustenta o recorrente que foram apresentados elementos probatórios da relação empregatícia, principalmente através do depoimento da primeira testemunha, cujas declarações foram absolutamente coincidentes com sua manifestação, especialmente no que diz respeito ao período em que foi transferido para o Lder da Doça. Aduz que não se pode exigir que no ano de 2001 alguém lembre, com precisão, de fatos ocorridos há quatro anos atrás, interessando o aspecto da proximidade das datas, como se percebe nas declarações testemunhais. Alega que, ainda que os depoimentos tenham sido contraditórios, o recorrente encontra dificuldades para apresentar outras provas, em vista das limitações na obtenção e elaboração de documentos que serviriam para oferecer maior segurança aos seus direitos. Entende que a recorrida não se desincumbiu do ônus probatório, nos termos do art. 815 da CLT.
 IV - Não há como ser admitida a presente revista. É que toda a questão trazida neste momento envolve diretamente o reexame de fatos e provas, e isto é indiscutível pelas próprias razões do recorrente (al assertiva pode ser constatada. Diante disto a invocação do Enunciado n. 126/TST é inevitável, já que, em sede de recurso de revista, não se pode reexaminar provas.
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03459/2001
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

INTERNET: www.ioepa.com.br

EMBRATEL
Advogados: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO: MANOEL PEDRO FERREIRA CARDOSO
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 151/158, que, por maioria, manteve a condenação às diferenças de férias com um terço, FGTS com 40% e décimo terceiro salário, decorrente da incidência do adicional regional, e, por unanimidade, manteve a condenação às horas extraordinárias.
III - Alega que não há integralização do adicional regional para efeito de verbas rescisórias, nos termos dos instrumentos coletivos juntados. Aduz que o art. 7º, IV, da Constituição da República, protege a negociação coletiva, e que os incisos VI, VIII e XIV, do mesmo dispositivo constitucional, autoriza o sindicato a reduzir salários, se assim entender adequado. Acrescenta que a E. SDI/TST é no sentido de prestigiar a negociação coletiva, razão pela qual esta deve ser preservada. Transcreve arestos para confronto de teses. Entende, por outro lado, que o adicional regional decorre de mera liberalidade da recorrente através da RED 005/75, não incidindo nas parcelas rescisórias. Aduz que há, no v. acórdão, referência que, em junho/98, a empresa indenizou os últimos cinco anos referentes à incidência da verba de 13º salário, devendo, portanto, ser excluída tal parcela, porque já paga. Em relação às horas extraordinárias, aduz que o recorrido cumpria jornada diária de 8 horas, devendo o acréscimo ser de apenas 50% e não 60%, eis que, neste caso, o valor principal já é coberto pelo salário mensal.
IV - Não há como se admitir o apelo. A questão relativa à natureza do adicional regional é de cunho interpretativo, e neste passo, a razoabilidade da tese adotada pelo v. acórdão impugnado se adequa ao disposto no Enunciado n. 221/TST. Por outro lado, não há, na r. decisão recorrida, tese explícita acerca da aplicação dos instrumentos coletivos, o que atrai a incidência do Enunciado n. 297/TST; tal manifestação, permitida o confronto com o aresto transcrito à fl. 165, da E. SDI/TST, já que os demais arestos são inservíveis, pois oriundos de Turma do C. TST e da E. SDC/TST, nos termos do art. 896, a, da CLT.
V - Vale destacar o equívoco da recorrente quando afirma que o v. acórdão reconheceu o pagamento em junho/98 dos últimos cinco anos do 13º salário. Nota que, à fl. 156, a r. decisão afasta a alegação de que fora feito o pagamento, relativo à incidência do adicional regional com 13º salário, férias e FGTS. Esta conclusão decorreu do exame dos contracheques juntados aos autos. Observa-se, também, que a referência feita à fl. 155, último parágrafo, diz respeito à alegação da recorrente em sua defesa, de que o pagamento já teria sido feito; não se trata de reconhecimento por parte do v. acórdão, portanto.
VI - Em relação às horas extraordinárias, nota-se de per se que a matéria envolve o reexame de provas. Portanto, a aplicação do Enunciado n. 126/TST é imperiosa, ensejando em óbice à admissão do apelo neste aspecto.
VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 02 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03726/2001
RECORRENTES: F. COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogadas: Dr.ª Gilcélia de Nazaré B. Montessanto e outra
RECORRIDO: JOSÉ ISAUARI DUARTE DOS ANJOS
Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se contra a r. decisão turmaria de fls. 315/319, que reconheceu a existência de relação de emprego, determinando a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para a apreciação das demais questões, como entender de direito.
III - Alega que a r. decisão violou a Lei n. 4.886/65. Aduz tratar-se de representante comercial e não de vendedor-empregado. Aduz que competia ao recorrido a prova de suas alegações, o que não teria ocorrido, violando os arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Entende que não cabe o pagamento das parcelas rescisórias porque não houve relação de emprego. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV - Impossível a admissão do apelo. Trata-se de decisão interlocutória, já que o v. acórdão impugnado, ao declarar a existência de vínculo empregatício, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para a apreciação do mérito da questão.
V - O Enunciado n. 214/TST, neste sentido, é claro ao dispor que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.
VI - A recorrente poderá, querendo, devolver a matéria à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que renovará as alegações que entender cabíveis.
VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 02 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 03300/2001
RECORRENTE: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
Advogados: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDA: MARIA SALETE XAVIER LOBATO
Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 384/389, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que, por sua vez, deferiu o pagamento de duas horas extras nos dias de trabalho diurno e três horas extras nos dias de trabalho noturno, com adicional de 50% e reflexos em seu 13º salário, férias, acrescidas de 1/3 e FGTS, além de juros e correção monetária.
III - Dispõe que, não obstante aduzir que por meio de acordo coletivo, houve o prolongamento da jornada de trabalho da recorrida no sistema de revezamento da recorrente, estabelecendo-se oito horas, obedecendo o disposto no art. 7º, XIV, da Constituição da República, o v. acórdão turmaria a condenou ao pagamento da parcela de horas extras. Entende que restou violado o art. 7º, XIV e XXVI, da Carta Política, pois a r. decisão recorrida desprezou a negociação coletiva. Alega violação ao Precedente Normativo n. 169 da SDI/TST.

IV - Entendo que o apelo merece ser admitido. A r. decisão hostilizada firmou tese consubstanciada em sua ementa, no sentido de que: "O turno ininterrupto de revezamento caracteriza-se pela atividade da empresa que requer funcionamento sem interrupção, ocasionando mudanças constantes na jornada de trabalho do empregado, a ponto de prejudicar sua vida social e familiar, alterando de certa forma seu relógio biológico" (fl. 384).
V - Ocorre, porém, que a Orientação Jurisprudencial n. 169 da SDI/TST, prescreve que: "Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva". Logo, o recurso é admissível nesse aspecto.
VI - Dessarte, despendendo a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

VII - Por todo o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.
Belém, 02 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 04812/2001
RECORRENTE: WILSON GLAI ARAÚJO DA SILVA
Advogados: Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros
RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTIM DO CASTELO
Advogados: Dr. Arlene Mara Sousa Dias e outros

DESPACHO
I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no inciso III, do art. 893, e § 6º art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão turmaria, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 60, que manteve a r. sentença de fls. 36/41, que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes.
III - Alega que recebia remuneração e que havia personalidade na prestação dos serviços. Aduz que não foram observados os princípios constitucionais de proteção ao trabalho. Transcreve aresto de Turma do TST para confronto de teses. Acrescenta que, pelas declarações do preposto pode-se confirmar os termos da inicial, assim também como os depoimentos das testemunhas arroladas, restando provado todos os requisitos da relação de emprego.
IV - Ressalte-se, desde logo, que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00.
V - O apelo não prosseguirá à Colenda Corte Superior, face à impossibilidade de se admiti-lo.
VI - A pretensão do recorrente envolve diretamente o reexame de fatos e provas, pois se verificar a existência de vínculo empregatício, evidentemente, revolver-se-á as provas dos autos, sobretudo a testemunhal, como o próprio recorrente assevera em suas razões de recorrer. Sendo assim, o Enunciado n. 126/TST é claro ao vedar tal procedimento em sede de recurso de revista.
VII - Por outro lado, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente se admite recurso de revista em duas situações: primeira, por contrariedade à súmula de jurisprudência do C. TST; segunda, por violação direta e literal de norma constitucional.
VIII - No caso sob exame, não vislumbro qualquer destas hipóteses, sobretudo violação constitucional, eis que, o fato de o Juiz não reconhecer relação empregatícia, e isto decorrente das provas dos autos, não fere qualquer princípio inserto na Lex Mater.
IX - Por fim, ressalto que não se admite recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos casos em que o feito encontra-se sujeito ao procedimento sumaríssimo, consequentemente, torna-se de balde o exame do aresto transcrito para confronto de teses. E mesmo que assim não fosse, seria inservível para tal fim, ex vi do art. 896, a, da CLT, porque oriundo de Turma do C. TST.
X - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 02 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3806/2001
RECORRENTES: WILSON SOEIRO SAMPAIO BORGES
Advogados: Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros E
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO
I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. O apelo do reclamante fundamenta-se no inciso III do art. 893, e alíneas a e c, do art. 896, da CLT; o da reclamada, nas alíneas a e c, do mesmo diploma legal.
II - Recurso de revista do reclamante (fls. 254/272)
a) Insurge-se contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que determinou que o adicional de periculosidade seja apurado apenas com base no salário básico do recorrente.
b) Entende que a r. decisão violou o art. 7º, XXIII, da Lei Maior, art. 1º da Lei n. 7.369/85, e arts. 193, § 1º, 457, da CLT, além do Enunciado n. 191/TST. Aduz que, de acordo com tais dispositivos, o cálculo do adicional de periculosidade incide sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o salário básico. Transcreve arestos para demonstrar dissenso pretoriano.
c) Não merece admissão o presente apelo. Além da razoabilidade do v. acórdão impugnado (Enunciado n. 221/TST), trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. Na verdade, a r. decisão hostilizada encontra-se em consonância com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo se falar, portanto, em ofensa aos dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais apontados. Diante disso, a análise dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano mostra-se desnecessária.
III - Recurso de revista da CELPA (fls. 265/272)
a) Insurge-se contra a r. decisão que manteve a base de cálculo das horas extraordinárias, nos termos da sentença de primeiro grau.
b) Alega que a decisão violou os arts. 5º, II, da Constituição da República, 54, § 1º, e 64, da CLT, além de contrariar decisões de outros Regionais. Entende que o deferimento da parcela importa em bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional. Transcreve arestos para confronto de teses.
c) Não merece ser admitido o apelo. A matéria já se encontra superada pela orientação inserta no Enunciado n. 264/TST, no sentido de que a remuneração do serviço suplementar compõe-se do valor da hora normal, acrescida das parcelas de natureza salarial e do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Logo, a questão, como decidida pela r. decisão impugnada, condona-se perfeitamente com o respectivo enunciado. Nesse sentido, não vislumbro qualquer ofensa às normas constitucionais ou infraconstitucionais, ou à

súmula de jurisprudência do C. TST. Despendendo a análise dos arestos para confronto de teses.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.
Belém, 02 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 03872/2001
RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros
RECORRIDO: JOSÉ OTÁVIO ALVES DE LIMA
Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

DESPACHO
I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II - Volta-se contra a r. decisão turmaria de fls. 135/139, que, por maioria, manteve a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extraordinárias e diferenças salariais.
III - Sustenta, inicialmente, nulidade da r. decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a r. decisão não se manifestou acerca da matéria sobre a aplicação da Orientação Jurisprudencial n. 125 do TST, vulnerando o art. 93, IX, da Lei Maior, bem como o art. 832, da CLT. No mérito, alega que o recorrido não faz jus às diferenças salariais deferidas, pois não comprovou o exercício da função de chefe de suprimentos no período anterior ao disciplinado nos seus assentos funcionais, nos termos do art. 818 da CLT, e que, na verdade, não existiu nos autos prova de que o recorrido tivesse, efetivamente, laborado na função de chefe de suprimentos. Quanto às horas extraordinárias, alega que a r. decisão não considerou o exercício de cargo de confiança desempenhado pelo recorrido, enquadrando-se no inciso II do art. 62, da CLT. Alega, ainda quanto a este aspecto, que restou provado nos autos, através da testemunha arrolada pelo próprio recorrido, que este não faz jus às horas extraordinárias.
IV - A alegação de nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional, não dá ensejo à admissibilidade do apelo. É que a r. decisão recorrida, como a própria recorrente aduz, não se manifestou expressamente acerca da matéria; por outro lado, não houve a interposição de embargos declaratórios, a fim de sanar a possível irregularidade, a fim evitar a aplicação, neste momento, do Enunciado n. 297/TST, por falta de requestionamento da matéria.
V - Quanto às diferenças salariais, a matéria envolve diretamente o revolvimento de fatos e provas, sendo, neste caso, inevitável a aplicação do Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente este procedimento em sede de recurso de revista.
VI - Em relação às horas extraordinárias, o v. acórdão recorrido entendeu que o inciso II do art. 62 da CLT não seria aplicável no presente caso, considerando-se que não houve acréscimo na remuneração do recorrido em nível de 40%, constatando que o aumento foi no importe de 19,75%, enquadrando-se, por esta razão, o recorrido, no parágrafo único do art. 62, da CLT. Aqui, também, a matéria a ser apreciada envolve provas, pois impossível desdizer o asseverado pelo v. acórdão impugnado sem o reexame do conjunto probatório dos autos. Também aqui, invoca-se a incidência do Enunciado n. 126/TST.
VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 02 de outubro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3534/2001
RECORRENTE (S): FRANCISCO MELLO DAMASCENO
Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO (S): COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, indeferiu a parcela de horas extras, ao argumento de que "exercendo o reclamante atividades externas, sem qualquer fiscalização da empresa e fazendo sua própria rota de trabalho, enquadrando-se perfeitamente na norma disposta no art. 62, I, da CLT e não faz jus às horas extras" (fl. 107).
III - Alega que a r. decisão recorrida não pode prosperar, uma vez que resultou provado nos autos que sua jornada de trabalho era fiscalizada, eis que havia rota pré-determinada e obrigatoriedade de comparecimento diário à empresa reclamada. Colaciona 11 (onze) arestos para comprovação de divergências jurisprudenciais.
IV - O apelo não merece ser admitido. Da leitura do v. acórdão recorrido depreende-se que a decisão foi fundamentada no conjunto fático-probatório constante nos autos, o qual, para o deslinde da questão, necessitaria ser reexaminado, procedimento de defesa na presente fase recursal, conforme determina o Enunciado n. 126 do C. TST. Despendendo a análise dos arestos trazidos à colação, a teor do art. 896, § 4º, da CLT.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 01 de outubro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 297/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de NOVEMBRO de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-797/2001-x em que são partes: MARIA DINA MOREIRA BARROSO, exequente, e A S REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, executada, constante de: 1 - 140 (CENTO E QUARENTA) CARTEIRAS ESCOLARES, TIPO UNIVERSITÁRIA, EM MADEIRA DE LEI, ANGELIM PLANA, COR NATURAL, EM ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R\$25,00 (VINTE E CINCO) REAIS CADA UMA. Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. 1º que cheque ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL 1º que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na 3ª Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 28.09.2001. E. J. N. DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 298/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de NOVEMBRO de 2001 às 13:20 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-795/2001-6 em que são partes: ADRIANA DO SOCORRO GONÇALVES MARTINS, exequente, e INDÚSTRIA DE ALIMENTOS NATURAIS AMAZONIA LTDA, executada, constante de: 1 - 01(UM) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER DE 7500 BTUS COR BRANCO GELO COM Nº ILEGÍVEL, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 2 - 01(UM) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER DE 10000 BTUS COR BRANCO GELO, COM Nº ILEGÍVEL, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 3 - 01(UM) AR CONDICIONADO MARCA BLETROLUX, DE 10000 BTUS, COR BRANCO GELO, COM Nº ILEGÍVEL, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 28.09.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 299/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de NOVEMBRO de 2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-591/2001-1 em que são partes: PAULO ALVES OLIVEIRA, exequente, e ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, executada, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL: LOJA Nº 07 INTEGRANTE DO EDIFÍCIO "JOSÉ PEIXOTO DA COSTA", SITUADO A RUA CARLOS GOMES, ANGULA DA TV. CAMPOS SALES, POSSUINDO 0,260 DA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO, 37,20M2 DE ÁREA PRIVATIVA, 11,80M2 DE ÁREA COMUM E 49,00M2 DE ÁREA TOTAL, SEM DIREITO A VAGA DE GARAGEM, INSCRITO NO CRI-1º OFÍCIO MATRÍCULA M-34339, ÀS FLS.139 DO LIVRO 2-DJ, AVALIADO EM R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O IMÓVEL POSSUI GRAVAME DE HIPOTECA EM FAVOR DE CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 28.09.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 300/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de NOVEMBRO de 2001 às 13:10 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1103/2001-0 em que são partes: ADRIANA ALVES COSTA, exequente, e CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA, executada, constante de: 1 - 125 (CENTO E VINTE E CINCO) METROS DE BRIM GABARDINE, COR AMARELA, MARCA JAU, NOVO, AVALIADO EM R\$4,60 (QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS) O METRO; 2 - 61,60 (SESENTA E UM METROS E SESENTA CENTÍMETROS) DE LINHO LISO, DIVERSAS CORES, DIVERSAS MARCAS, NOVO, AVALIADO EM R\$6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) O METRO; 3 - 210 (DUZENTOS E DEZ) METROS DE TERGAL LISO, CORES E MARCAS VARIADAS, NOVO, AVALIADO EM R\$38,00 (OITO REAIS) O METRO; 4 - 400 (QUATROCENTOS) METROS DE ALGODÃO ZINHO, CRU, SEM TINGIMENTO, SEM MARCA, NOVO, AVALIADO EM R\$1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) O METRO. Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 28.09.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 301/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de NOVEMBRO de 2001 às 13:50 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1214/2001-9 em que são partes: CRISTIANO FARIAS DA COSTA, exequente, e COOMPUGRAPH FORMUL CONTINUO SERV GRAFICOS LTDA, executada, constante de: 1 - 01(UMA) MÁQUINA IMPRESSORA, MARCA ROLAND, OFFSET-00, MONOCOLOR 135.4, 00222, TIPO PRACTICA, FORMADO 35 50, SÉRIE 135-4, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 01.10.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 302/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de NOVEMBRO de 2001 às 14:00 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-362/2001-8 em que são partes: ANTONIO CLEBER DA SILVA ALMEIDA, exequente, e INDÚSTRIA DE COLCHÕES ESTOPADOS ESPANADA LTDA, executada, constante de: 1 - 04(QUATRO) COLCHÕES DE SOLTBEIRO MARCA ESPANADA, MODELO SEDUTOR, EM ESPUMA DE DENSIDADE 45, COM 78 CM DE LARGURA 1,88M DE COMPRIMENTO E 18 CM DE ESPESSURA, NOVO, AVALIADOS EM R\$90,00 (NOVENTA REAIS) CADA UM. Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 01.10.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 303/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de NOVEMBRO de 2001 às 14:10 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-283/2001-1 em que são partes: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA ENCARNAÇÃO, exequente, e GRÁFICA E EDITORA JORNAL DO DIA S/C LTDA, executada, constante de: 1 - 01(UMA) ESTUFA DESTINADA A SECAGEM DE FOTOLITO MARCA ELENCO DO BRASIL, DE FERRO, NA COR VERDE Nº 038206, CAPACIDADE PARA 100 GRAUS CELSIUS, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$4000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 01.10.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 304/2001. A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de NOVEMBRO de 2001 às 13:40 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-273/2000-2 em que são partes: INSS, exequente, e ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS, executada, constante de: 1 - 24 (VINTE E QUATRO) MESAS QUADRADAS, DE PLÁSTICO, COR BRANCA, EM BOM ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$10,00 (DEZ REAIS); 2 - 100 (CEM) CADEIRAS PLÁSTICAS, COR BRANCA, ENCOSTO DE 3 TIRAS VERTICAIS, EM RAZOÁVEL ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$4,00 (QUATRO REAIS); 3 - 120 (CENTO E VINTE) CADEIRAS PLÁSTICAS CO BRANCA, MARCA GROSSFILLEX, EM RAZOÁVEL ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$5,00 (CINCO REAIS); 4 - 15 (QUINZE) CADEIRAS ESPREGUIÇADEIRAS (PARA TOMAR BANHO DE SOL), COR BRANCA, MARCA GROSSFILLEX, EM RAZOÁVEL ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS); 5 - 01(UM) FREEZER HORIZONTAL COR VERMELHA 2 TAMPAS, MARCA PROSDOCIMO, COOLER H30, LOGOTIPO DA COCA-COLA, EM RAZOÁVEL ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); 6 - 01(UM) COMPACT DISC PLAYER MARCA SONY, MODELO CDP-M27BR, COR PRETA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS); 7 - 01(UMA) TELEVISÃO A CORES, 20", MARCA PHILIPS, COR PRETA, DIGITAL, SEM CONTROLE REMOTO, EM RAZOÁVEL ESTADO, MAS FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 01.10.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 96/2001 PROCESSO No: 003 _ 2275/2000_5

Exequente : GERONCIO PEREIRA BATISTA Executado : MARTOP CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARTOP CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: "CIENCIA QUE O DEPOSITO DE FLS.48 FOI CONVOLADO EM PENHORA. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 27 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 97/2001 PROCESSO No: 003 _ 1670/2001_2

Reclamante: JEAN CHARLES FERREIRA CAMBLO Reclamado : SHARP DO BRASIL S A IND EQUIP ELETRONICOS Data da Proxima Audiencia: 16/10/2001

as 12:30 Horas 60 N 10(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SHARP DO BRASIL S A IND EQUIP ELETRONICOS, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: "CIENCIA (m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. O autor requer a seguinte parcela: LEVANTAMENTO DE SEUS DEPOSITOS DE FGTS ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 28 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 98/2001 PROCESSO No: 003 _ 970/1994_8

Exequente : INES CRISTINA DO AMARAL MACEDO Executado : SONORA COMERCIAL LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SONORA COMERCIAL LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS AS FLS. 246/247 FORAM LIBERADOS, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DA CIENCIA DESTE 60 N IDESPACHO PARA QUE A EXECUTADA RECEBA DE VOLTA OS BENS PENHORADOS, SOB PENA DE SEREM DADOS A INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, POR SEREM CONSIDERADOS COMO BENS ABANDONADOS." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 28 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 99/2001 PROCESSO No: 003 _ 1272/1997_X

Exequente : S.COND MOT PESCA MOT PESCA PESC EST PARA AMAPA Executado : ALISON PESCADOS LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ALISON PESCADOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DE QUE O VALOR CONSTANTE DA GUIA DE DEPOSITO DE FLS.162, FOI CONVOLADO EM PENHORA." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 01 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): 60 N ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 100/2001 PROCESSO No: 003 _ 1259/2001_9

Reclamante: IDENILSON MANOEL PEREIRA MARQUES Reclamado : A M EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) IDENILSON MANOEL PEREIRA MARQUES, Reclamante nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de seguinte determinação: "COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DA QUANTIA OBJETO DO ACORDO DE FLS. 20, SENDO QUE SEU SILENCIO PRESUME-SE COMO QUITAÇÃO DO VALOR ACORDADO". E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 01 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 101/2001 PROCESSO No: 003 _ 610/1998_6

Exequente : GEORGE GOMES DE SOUZA Executado : DISJET LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES , 60 N 1 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DISJET LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar

INTERNET: www.ioepa.com.br

ciencia de segundeterminacao: CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS.20, BEM COMO PARA COMPARECER EM JUIZO PARA RECEBER O BEM, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADO ABANDONADO E DOADO A INSTITUICAO DE CARIDADE. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 01 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_102/2001 PROCESSO No: 003_1622/2001_2

Reclamante: REGINALDO ANTONIO MENDES DA SILVA JUNIOR Reclamado: DEL REY EDIFICACOES CONSTRUCOES COMERCIO LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DEL REY EDIFICACOES CONSTRUCOES COMERCIO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia de segundeterminacao: DECIDE O JUIZO JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMACAO PARA 1) DECLARAR A EXISTENCIA DE RELACAO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADA, CONDENANDO ESTA A PROCEDER AS ANOTACOES DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO A DRT/INSS; 2) EXCLUIR DA LIDE A LITISCONSORTE POR ILEGITIMIDADE DE PARTE; 3) CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O APURADO A TITULO DE: AVISO PREVIO; FERIAS PROP 1/3; 13o. PROPORCIONAL; FGTS 40%; HORAS EXTRAS E REFLEXOS; SALARIOS RETIDOS EM DOBRO; DIFERENCAS DE SALARIOS E REFLEXOS; MULTA DO ART.477, PARAG.8o. DACLT; MULTA DA CLAUSULA 28a. DA CONVENCAO COLETIVA; JUROS E CORRECAO MONETARIA; 4) IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS ANTE A AUSENCIA DE SUSTENTACAO 60 N ILEGAL, CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA DE R\$...300,00, CALCULADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$6000,00. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 02 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_103/2001 PROCESSO No: 003_807/2001_9

Exequente: FAZENDA NACIONAL Executado: SACRAMENTA SERVICOS ESP SEG E VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SACRAMENTA SERVICOS ESP SEG E VIGILANCIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 129,67 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E SEETE CENTAVOS) atualizado em 29/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo. RESUMO: Valor das Custas 129,67 Total devido 129,67 Caso nao pague, nem garante a execucao no prazo supra, proceder se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. 60 N IDADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 02 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_104/2001 PROCESSO No: 003_1129/2000_0

Exequente: NATALINA COSTA AMARAL Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia de segundeterminacao: "TOMAR CIENCIA DE QUE OS VALORES DE FLS. 97, 99 E 102 FORAM CONVOLIDADOS EM PENHORA." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 02 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_106/2001 60 N I PROCESSO No: 003_1919/2001_3

Reclamante: GONCALO GONCALVES Reclamado: CASA DAS PILHAS LTDA Data da Proxima Audiencia: 18/10/2001 as 12:30 Horas

O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CASA DAS PILHAS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia de segundeterminacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara de Trabalho, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato. O reclamante reclamante requer o Levantamento de seus depositos de FGTS, atraves de alvara judicial. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 02 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_107/2001 PROCESSO No: 003_1664/2001_7

Exequente: JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO Executado: EGER ESTRUTURA EM ALUMINIO LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) 60 N I EGER ESTRUTURA EM ALUMINIO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.537,93 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS) atualizado em 09/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo. RESUMO: Principal Corrigido 2.485,69 Valor das Custas 52,24 Total devido 2.537,93 Caso nao pague, nem garante a execucao no prazo supra, proceder se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 03 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_108/2001 PROCESSO No: 003_1290/2001_3

Exequente: BENEDITO JUNIVAN COSTA SOUZA Executado: J H DE SOUZA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) J H DE SOUZA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 673,20 (SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS) atualizado em 12/09/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo. 60 N I RESUMO: Principal Corrigido 600,00 Juros de Mora 18,00 INSS 55,20 Total devido 673,20 Caso nao pague, nem garante a execucao no prazo supra, proceder se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 03 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_109/2001 PROCESSO No: 003_645/1998_3

Exequente: LUIZ AUGUSTO PEDROSA KZAME Executado: JORGE WALTER DE PAULA BARROS
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) JORGE WALTER DE PAULA BARROS, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia de segundeterminacao: ciencia que o deposito de fls. 283 foi convolidado em penhora. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003_110/2001 PROCESSO No: 003_412/1996_X

Exequente: ONILDO SALDANHA ASSUNCAO Executado: PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES JUÍZ(A) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(A) da 003 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia de segundeterminacao: "TOMAR CIENCIA DE QUE FORAM LIBERADAS AS PENHORAS DE FLS. 44, 59 E 86 ESTE ULTIMO APENAS O TERCEIRO IMOVEL." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de outubro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUÍZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

RESENHA No 003_819/2001 PROCESSO No: 003_873/1994_X
Reclamante: ANTONIO CARLOS PEREIRA BARBOSA

Advogado(a): CADMO BASTOS MELO JUNIOR
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): RUI GUILHON COUTINHO
Assunto: HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS. 378.

RESENHA No 003_820/2001 PROCESSO No: 003_1474/1998_7
Reclamante: MARIA FLOR DA COSTA NUNES

Advogado(a): Reclamado: J B LOTERIA LTDA
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA
Assunto: CIENCIA A EXECUTADA QUE O DEPOSITO DE FLS. 136 FOI CONVOLIDADO EM PENHORA

RESENHA No 003_821/2001 PROCESSO No: 003_1233/2001_2
Reclamante: LUCIALDO DOS SANTOS BARROS

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ
Assunto: CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMADA PARA ACOLHELOS EM PARTE, SANANDO A OMISSAO EXISTENTE NA R. DECISAO EMBARGADA, DETERMINANDO QUE A QUANDO DO PAGAMENTO, A RECLAMADA OBSERVE O DISPOSTO NO. 1 DO ENUNCIADO N.01/99 DO E. TRT QUANTO AS CONTRIBUICOES FISCAIS, CONFORME FUNDAMENTACAO, MANTENDO A DECISAO EMBARGADA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

RESENHA No 003_822/2001 PROCESSO No: 003_1698/2001_2
Reclamante: LUIZ GONZAGA CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: PESQUEIRA MAGUARY LTDA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE PORTE MORENO
Assunto: DECIDE O JUIZO NA RECLAMACAO: 1) REJEITAR A PRESCRICAO SUSCITADA PELA RECLAMADA; 2) NO MERITO, JULGA-LA PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O APURADO A TITULO DE HORAS EXTRAS POR TODO PERIODO LABORAL E REFLEXOS; FERIAS EM DOBRO DE 97/98 E 98/99, COM JUROS E CORRECAO MONET. ANTE DT DO EFETIVO PAGAMENTO; 3) AS CONTRIBUI. PREV. DEVERAO SER CALCULADAS POSTERIORMENTE SOBRE AS PARCELAS REMUNERATORIAS. QUANTO AS CONTRIB. FISCAIS A RECLAMADA DEVE OBSERVAR O ENUNCIADO NO. 1 DO E. TRT; 4) REJEITAR A COMPENSACAO LEGAL TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$240,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DER\$12000,00.

RESENHA No 003_823/2001 PROCESSO No: 003_1622/2001_2
Reclamante: REGINALDO ANTONIO MENDES DA SILVA JUNIOR

Advogado(a): CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
Reclamado: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): CESAR AUGUSTO POTY PAIVA RODRIGUES
Assunto: DECIDE O JUIZO JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMACAO PARA 1) DECLARAR A EXISTENCIA DE RELACAO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADA, CONDENANDO ESTA A PROCEDER AS ANOTACOES DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO A DRT/INSS; 2) EXCLUIR DA LIDE A LITISCONSORTE POR ILEGITIMIDADE DE PARTE; 3) CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O APURADO A TITULO DE: AVISO PREVIO; FERIAS PROP 1/3; 13o. PROPORCIONAL; FGTS 40%; HORAS EXTRAS E REFLEXOS; SALARIOS RETIDOS EM DOBRO; DIFERENCAS DE SALARIOS E REFLEXOS; MULTA DO ART.477, PARAG.8o. DACLT; MULTA DA CLAUSULA 28a. DA CONVENCAO COLETIVA; JUROS E CORRECAO MONETARIA; 4) IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS ANTE A AUSENCIA DE SUSTENTACAO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$...300,00, CALCULADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$6000,00.

RESENHA No 003_824/2001 PROCESSO No: 003_1665/2001_9
Reclamante: JANETE TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S A
Advogado(a): MILANE RODRIGUES MENDONCA
Assunto: DECIDE O JUIZO NA RECLAMACAO PRONUNCIAR A PRESCRICAO DOS PEDIDOS ANTERIORES A 19.02.1996 E NO MERITO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA INICIAL, ANTE A AUSENCIA DE SUSTENTACAO FATICA E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$300,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$15000,00.

RESENHA No 003_825/2001 PROCESSO No: 003_823/2000_0
Reclamante: JOSE AUGUSTO SANTOS MARTINS

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: ALINE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80

RESENHA No 003_826/2001 PROCESSO No: 003_1611/1996_X
Reclamante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA
Advogado(a): OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 524/541.

RESENHA No 003_827/2001 PROCESSO No: 003_8/1996_3
Reclamante: MIRIAN FIGUEIRA GUANAIS
Advogado(a): TANIA BATISTELLO
Reclamado: PREV CLUB SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CPE PACE OS EMBARGOS A EXECUCAO AS FLS. 581/582.

RESENHA No 003_828/2001 PROCESSO No: 003_1743/2001_3
Reclamante: ERNANDES DE ARAUJO MAUES
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto: NADA A DEPERIR QUANTO AO EXPOSTO AS FLS. 43, CONSIDERANDO O QUE DISPOE ENUNCIADO 16 DO C.TRT.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 012_825/2001
PROCESSO No: 012_1862/1996_3
Reclamante: JORGE GONZAGA DA VEIGA
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: ESTADO DO PARA SETRAN
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE REFORMULACAO DOS CALCULOS.

RESENHA No 012_828/2001
PROCESSO No: 012_1211/2001_4
Reclamante: JOSE RICARDO ANDRADE DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: ASSEMBLEIA PARAENSE
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto: RATIFICANDO AO PATRONO DA RECLAMADA PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, OBSERVANDO QUE SE TRATA DE DIFERENÇA DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

RESENHA No 012_809/2001
PROCESSO No: 012_1322/2001_2
Reclamante: EDNALDO DA SILVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Reclamado: SERGIO OSWALDO LOBATO PAIXAO
Advogado(a): TANIA CRISTINA ALVES REIS DIAS
Assunto: A PATRONA DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DO EMBARGO DE DECLARACAO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, AS FL. 90 DOS AUTOS.

RESENHA No 012_810/2001
PROCESSO No: 012_1214/2001_X
Reclamante: SILVIA DO SOCORRO MELO BATISTA
Advogado(a): ROSOMIRO ARRAYS
Reclamado: CARTORIO CONDURU - QUARTO OFICIO DE NOTAS
Advogado(a): CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO... CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O MONTANTE DE R\$18.983,50... CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$379,67..."

RESENHA No 012_811/2001
PROCESSO No: 012_486/1996_7
Reclamante: SEBASTIAO OLIVEIRA DE CASTILHO
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM PARA RECEBER ALVARA JUDICIAL DE PGTS.

RESENHA No 012_812/2001
PROCESSO No: 012_321/1997_4
Reclamante: MARIA DE NAZARE MODESTO DA COSTA
Advogado(a): FABRICIO HACELAR MARINHO
Reclamado: CILPA COMPANHIA IND LATICINIOS ESTADO DO PARA
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DOS EXEQUENTES MARIA DE NAZARE DA COSTA, OSVALDO VASCONCELOS, PEDRO RIBEIRO, CESAR PALHETA E RAIMUNDO PALHETA, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE, NA AUDIENCIA DE EXECUCAO DO DIA 25.09.01, O PATRONO DA EXECUTADA INFORMOU QUE AINDA NAO FOI CONCRETIZADO O ARRENDAMENTO MENCIONADO AS FLS. 302/303, HAVENDO PREVISAO PARA O INICIO EM 01.10.01, PELO QUE FOI DETERMINADO QUE A EXECUTADA JUNTE, ATÉ 05.10.01, COPIA DOS DOCUMENTOS CONCERNENTES AO POSSIVEL ARRENDAMENTO E APRESENTE, ATÉ 26.10.01, EFETIVA PROPOSTA DE LIQUIDACAO OU CONCILIAACAO, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA No 012_813/2001
PROCESSO No: 012_651/1996_7
Reclamante: UDIVALDO RICARDO VIEIRA
Advogado(a): ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES
Reclamado: EXPORTADORA IMP PIRIA COM INDUSTRIA LTDA
Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Assunto: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INFORMAR INTERESSE DO MESMO EM ARREMATAR O BEM PENHORADO.

RESENHA No 012_814/2001
PROCESSO No: 012_734/2001_9
Reclamante: FABIO COSTA SEIXAS
Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO
Reclamado: JOSE EDSON GALVAO CHAVES
Advogado(a):
Assunto: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE O MESMO RECEBEU A 2ª PARCELADO ACORDO.

RESENHA No 012_815/2001
PROCESSO No: 012_37/2001_9
Reclamante: IVANEIA DE JESUS NUNES FERREIRA
Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA PARINHA
Reclamado: JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
Assunto: A PATRONA DA EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA No 012_816/2001
PROCESSO No: 012_643/1996_8
Reclamante: ANTONIO FERNANDO DO AMARAL PARENTE
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Assunto: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AO ACORDO HOMOLOGADO EM RELACAO AO EXEQUENTE ANTONIO FERNANDO DO AMARAL PARENTE.

RESENHA No 012_818/2001
PROCESSO No: 012_1820/2000_0
Reclamante: CLEITON SEBASTIAO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Reclamado: JOSE MARIA MACHADO DIAS
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE PRACA FOI DESIGNADA PARA O DIA 29.11.01, AS 12:30HS.

RESENHA No 012_819/2001
PROCESSO No: 012_689/2001_8
Reclamante: CARLOS DE JESUS ALBUQUERQUE DE MORAES
Advogado(a): KRYSSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES
Reclamado: AMEP ASSOCIACAO MEDICA DO PARA
Assunto: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA DE PRACA FOI DESIGNADA PARA O DIA 27.11.01, AS 12:30HS.

RESENHA No 012_820/2001
PROCESSO No: 012_908/2001_5
Reclamante: ROSALVES CARVALHO DE MORAES
Advogado(a): OSIRIS CIPRIANO DA COSTA
Reclamado: BRINAV TRANSPORTE LTDA
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR SOBRE O RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO.

RESENHA No 012_823/2001
PROCESSO No: 012_142/1995_1
Reclamante: LUIS FERNANDO DE CARVALHO VALENTE
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado: DIARIOS DO PARA LTDA
Advogado(a): EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS. 454/461 E DOS CALCULOS PREVIDENCIARIOS EPISCAIS DE FLS. 462/465.

RESENHA No 012_793/2001
PROCESSO No: 012_431/1996_4

Reclamante: MARIA DE NAZARE DA CRUZ MORAES
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
Assunto: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/10/01, AS 08:45 HORAS, PARA AUDIENCIA DE EXECUCAO, DEVENDO VOSSAS SENHORIAS COMPARECEREM NA SEDE DESTA VARA.

RESENHA No 012_794/2001
PROCESSO No: 012_1030/1999_1
Reclamante: JOVELINO FERREIRA DE BRITO
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: WAKICHI HATAKEYAMA LTDA
Advogado(a): JOAO CARLOS DA COSTA PATRAZANA
Assunto: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA PROCEDER O PAGAMENTO DO CREDITO DO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA No 012_795/2001
PROCESSO No: 012_175/2001_X
Reclamante: ROSANGELA NOGUEIRA MONTEIRO
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado: RAIMUNDO NONATO SILVA TAVARES
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMADO/EXEQUENTE PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMANTE/EXECUTADA.

RESENHA No 012_796/2001
PROCESSO No: 012_1036/2001_1
Reclamante: OSABEL MELO ANDRADE
Advogado(a): MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
Reclamado: M S DIAS E CIA LTDA
Advogado(a): RAPHAEL SIQUEIRA
Assunto: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO Despacho: "DISPENSO O RECLAMANTE DAS CUSTAS IMPUTADAS (FL. 49), TAMBEM COM BASE NA PORTARIA No 248/00 MP".

RESENHA No 012_797/2001
PROCESSO No: 012_1245/1999_0
Reclamante: JOSE RIBEIRO CAMPOS
Advogado(a): EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Reclamado: EQUATORIAL PESCA E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a): KARLA MARTINS DIAS
Assunto: A PATRONA DO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NO IMPORTE DE R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 012_798/2001
PROCESSO No: 012_1251/2000_9
Reclamante: BRAZ EVERTON DINIZ
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: J B S LTDA
Advogado(a): MARIA SYLVIA OLIVIA SANTOS
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DA SRA. OFICIALA DE JUSTICA DE FLS 113, INFORMANDO QUE A RECLAMADA NAO POSSUI CREDITO PARA BLOQUEIO.

RESENHA No 012_801/2001
PROCESSO No: 012_1316/2000_0
Reclamante: RENATO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: J B S CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE CERTIDAO: "A RECLAMADA NAO PRESTA MAIS SERVICO, E TAMBEM NAO POSSUI CREDITO JUNTO A ENGEPLAN.

RESENHA No 012_802/2001
PROCESSO No: 012_317/1999_5
Reclamante: EDIMAR TADEU NUNES FERREIRA
Advogado(a): ROMULO JOSE CORDOVIL DA CUNHA
Reclamado: TRANSVELASCO TRANSP COM E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA QUE A CARTA PRECATORIA No. 34/2000 FOI DEVOLVIDA, QUE INDIQUE BENS A PENHORA E COMPAREÇA A SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS.

RESENHA No 012_803/2001
PROCESSO No: 012_379/2001_4
Reclamante: DANIEL DE MORAES CARDIAS
Advogado(a): WALMICK DUARTE DE MELO
Reclamado: META MESQUITA TRANSPORTES AEREO LTDA
Advogado(a): SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
Assunto: As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/11/2001, as 12:00 horas para

realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA No 012_804/2001
 PROCESSO No: 012_1790/1999_3
 Reclamante: OAO BARBOSA FERREIRA
 Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
 Reclamado: RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
 Advogado(a): RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
 Assunto:
 A PATRONA DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DE PETICAO DO EXECUTADO E DE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA ORJUNDOS DO JUIZO DEPRECADO DE POLHAS 205 A 205 DOS AUTOS.

RESENHA No 012_805/2001
 PROCESSO No: 012_931/2000_4
 Reclamante: ROMBUAUAD BELTRAO
 Advogado(a): MARIA DA CONCEICAO S FERNANDES
 Reclamado: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL S A
 Advogado(a):
 Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIOPESTE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 154/156.

RESENHA No 012_806/2001
 PROCESSO No: 012_1006/2001_3
 Reclamante: CARLA DE OLIVEIRA LOPES
 Advogado(a): ERIKA GUIMARAES GONCALVES
 Reclamado: ASSOCIACAO POLIGLOTA DO PARA
 Advogado(a): EMMANUEL SOUSA DA SILVA
 Assunto:
 A PATRONA DA EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

RESENHA No 012_807/2001
 PROCESSO No: 012_1177/2001_8
 Reclamante: MAURO RAIMUNDO SANTOS SANTANA
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, TENDO EM VISTA A CERTIDAO DA SRA. OFICIALA DE JUSTICA DE FL 16 DOS AUTOS.

RESENHA No 012_808/2001
 PROCESSO No: 012_1307/2001_6
 Reclamante: EDMILSON DA SILVA QUEIROZ
 Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 Reclamado: SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA
 Advogado(a): JAIME DA SILVA BARBOSA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM A CONCLUSAO DA RESENHA A SEGUIR: "...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO..II - CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O MONTANTE DE R\$12.807,06...CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$256,14..."

RESENHA No 012_782/2001
 PROCESSO No: 012_1289/2001_8
 Reclamante: EDILANE MIRANDA NUNES
 Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
 Reclamado: VERITIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA
 Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
 Assunto:
 AO PATRONO DAS PARTES PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO.

RESENHA No 012_784/2001
 PROCESSO No: 012_2094/2000_2
 Reclamante: RAIMUNDA TAVARES DE SOUSA
 Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
 Reclamado: JBS CONSTRUCOES LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA No 012_785/2001
 PROCESSO No: 012_1355/1998_0
 Reclamante: RUTH HELENA RODRIGUES DA CRUZ
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 Advogado(a):
 Assunto:
 REITERANDO A RESENHA ANTERIOR, DE FL. 313 DOS AUTOS, QUE O MESMO INDIQUE O ENDEREÇO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

RESENHA No 012_786/2001
 PROCESSO No: 012_1703/1999_4
 Reclamante: LIDIA INES RODRIGUES
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
 Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA
 Assunto:
 AO PATRONO DAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DO DESP. DE FL. 16 DOS AUTOS ONDE O DEPOSITO FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA No 012_787/2001
 PROCESSO No: 012_1117/2001_1
 Reclamante: REGINALDO FRANCA
 Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

INTERNET: www.ioepa.com.br

Reclamado: SANDOVAL CUNHA DE OLIVEIRA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.

RESENHA No 012_788/2001
 PROCESSO No: 012_1389/2001_1
 Reclamante: ERLON DA SILVA FERREIRA
 Advogado(a): ROSA KEILLA SOUSA DE SOUZA
 Reclamado: AUTOVIARIA BRAGANTINA LTDA
 Advogado(a): MANOEL DE BRITO LOURENCO FILHO
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 012_790/2001
 PROCESSO No: 012_1393/2001_3
 Reclamante: ANTONIO SERGIO MACHADO DIAS
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
 Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO ISMAR DE ASSIS SILVA FILHO PARA TOMAR CIENCIA QUE A SENTENÇA SERA PUBLICADA NO DIA 22/10/2001, AS 11:59 HORAS.

RESENHA No 012_791/2001
 PROCESSO No: 012_1393/2001_3
 Reclamante: ANTONIO SERGIO MACHADO DIAS
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
 Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FLS. 310 DOS AUTOS, ASSIM COMO TOMAR CIENCIA QUE A SENTENÇA SERA PROLATADA NO PROXIMO DIA 22/10/2001, AS 11:59 HORAS.

RESENHA No 012_792/2001
 PROCESSO No: 012_278/2001_9
 Reclamante: JOSE AUGUSTO DE SOUSA MONTEIRO
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Reclamado: CONDOMINIO ITORORO
 Advogado(a): DR. RAPHAEL SIQUEIRA
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/10/01, AS 08:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE EXECUCAO, DEVENDO VOS SENHORIAS COMPARECEREM NA SEDE DESTA VARA.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 012_117/2001

RESENHA No 012_130/2000_3
 Exequente: ISAIAS COSTA FILHO
 Executado: DECORACOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 O(a) doutor(a) VANJA COSTA MENDONCA, JUIZ(a) TITULAR, da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06/11/2001, as 12:30 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
 Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Piel Depositario(a)
 EQUIPAMENTO TV TIMBO 10211.300,00
 JOAO LAURO ARAUJO TAVARES
 01 (UMA) TALHA ELETRICA MODELO TEM 1250 COM MOTOR EM ESTADO DE NOVA AVALLADA EM EQUIPAMENTO TV TIMBO 1021400,00
 JOAO LAURO ARAUJO TAVARES
 01 (UM) CARROPARATRANSPORTE DE TUBOS MARCA MARAJÓ MODELO CMTT 0.50 NO ESTADO AVALIADO EM
 M. COMPUTADOR XV DE NOVEMBRO, 226, S/1512 4.000,00
 JOAO LAURO ARAUJO TAVARES
 UM M. COMPUTADOR COMP HUWLETT PACKARD PAVILION, PROCESSADOR INTEL PENTIUM III, 500 MHZ, HD DE 20 GB, MODEM 50 K, MEMORIA RAM 64 MB, MONITOR IBM MODELO G14, TECLADO HP, MODEM, CAIXAS ACUSTICAS (TAMBEM PENHORADO NO PROCESSO 13aVTB-290/00-3).
 Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizada o Sr. Lelloiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 23 de agosto de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): VANJA COSTA MENDONCA
 JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_140/2001

PROCESSO No: 012_287/2000_3
 Exequente: MARIA JULIA CARDOSO
 Executado: RAIMUNDA DA SILVA ARAGAO
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RAIMUNDA DA SILVA ARAGAO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 409,53 (QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS) atualizado em 24/05/2000, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:
 Principal Corrigido 389,26
 Juros de Mora 12,24
 Valor das Custas 8,03
 Total devido 409,53
 Caso nao pague, nem garantida a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o Integral pagamento da dívida.
 REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 11 de setembro de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_153/2001

PROCESSO No: 012_1086/2001_5
 Exequente: MILENA KELLY DE SOUZA DE ALMEIDA
 Executado: GIOVANNA BABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) GIOVANNA BABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.741,85 (QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 20/09/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:
 Principal Corrigido 3.660,60
 Juros de Mora 113,52
 Valor FGTS 367,75
 Multa 40% FGTS 147,10
 Valor das Custas 86,41
 INSS 366,47
 Total devido 4.741,85
 Caso nao pague, nem garantida a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o Integral pagamento da dívida.
 REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 21 de setembro de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 012_156/2001

PROCESSO No: 012_1593/2001_0 Reclamante: WLADIMIR DE FREITAS PACHECO
 Reclamado: DEL REY EDIFICACOES CONSTRUCOES E COM LTDA
 Data da Proxima Audiencia: 19/10/2001 as 09:00 Horas
 O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) DEL REY EDIFICACOES CONSTRUCOES E COM LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia das seguintes determinacoes:
 fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penalidade confissao quanto a materia de fato. Os reclamantes pleiteiam as seguintes parcelas: Aviso previo (com reflexo); 13o. salario prop 2000; 13o. salario prop 2001; ferias prop 2000/2001; salarios retidos de jan e fev, em dobro; desconto indevido em dobro; horas extras 50%, de todo periodo, retidas, em dobro horas extras 100%, de todo periodo, retidas, em dobro; multa claus 43,15%; multa claus 28.1, 2/30 sal por dia de atraso; Multa Art. 467, CLT multa Art. 477, CLT; Indenizacao seguro desemprego 03 sal; FGTS sobre aviso prev, 13o. sal, ferias horas extra e periodo lab, mais 40%.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 24 de setembro de 2001. Eu
 ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

CONTINUA NO CADERNO 2

08. PROCESSO TRT REXOFF 4336/2001. RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO DA SILVA MBLQ. Doutor Osvaldo Souza de Campos. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ. Doutora Regina Helena Batista Pereira. MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Jeanny Cristina Cardoso Rayol. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

09. PROCESSO TRT REXOFF 4800/2001. RECLAMANTE: MAURINA MONTEIRO DA PAIXÃO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

10. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4840/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDAS: MARIA RODRIGUES VIEIRA E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

11. PROCESSO TRT REXOFF 4799/2001. RECLAMANTE: LENI MARTA QUADROS MONTEIRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Edson Antonio Pereira Ribeiro. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

12. PROCESSO TRT AP 4803/2001. AGRAVANTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Jurez Rabello Soriano de Mello. AGRAVADO: FELIPE GALVÃO CAMPOS. Doutor Marcos Benedito Farias Rodrigues. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

13. PROCESSO TRT AP 4637/2001 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rosalba Fideles Maranhão. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutora Maria Clara Sarubby Nassar. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

14. PROCESSO TRT AP 4837/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor Bernardino Lobato Greco. AGRAVADOS: MARIA ANA FERREIRA DE LIMA. Doutor Jader Kahwage David. MANOEL MESSIAS DA SILVA. Doutor José Otávio Teixeira da Fonseca. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4614/2001. RECORRENTE: MIR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Doutor Clóvis Teixeira Lopes. RECORRIDO: ANTONIO ALMINTON FERREIRA DA COSTA. Doutora Maurina Jacome Santana. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

16. PROCESSO TRT RO 4574/2001. RECORRENTE: MARÍLIA CRISTINA PEIXOTO. Doutor José Maria Carvalho de Farias. RECORRIDO: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Maria Lulza Brito.

17. PROCESSO TRT RO 4460/2001. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS PALHETA RAJOL. Doutor Edilson Silva Moreira. RECORRIDOS: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC). RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 4460/2001. RECORRENTE: DURVALINO FERREIRA DOS SANTOS. Doutor Paulo Galhardo Gomes. RECORRIDO: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3861/2001. RECORRENTES: GILSON SOUSA DE OLIVEIRA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. BENEVIDES AGUAS S.A. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT RO 4264/2001. RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Doutor Abelardo Moreira Ferreira. RECORRIDOS: LUZIVALDO LISBOA RAJOL, WELDES NASCIMENTO DA SILVA, ISRAEL RODRIGUES DUARTE, RAFAEL MIRANDA BARBOSA, CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. PROJETO - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 3958/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE JESUS DA SILVA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: RIMAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Graziela Leite Colares.

22. PROCESSO TRT RO 4538/2001. RECORRENTE: ANA MARIA SOARES BRITO. Doutor José Heina Maués. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA E GOMES E JAQUES LTDA - ME. Doutora Vera Lúcia Marques Tavares. MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria Lulza Lopes Tappembeck. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

23. PROCESSO TRT RO 4166/2001. RECORRENTE: ELIZÂNGELA COSTA FREITAS. Doutor João Aprígio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Miguel Brasil Cunha. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

24. PROCESSO TRT RO 4539/2001. RECORRENTE: PAULO ROBERTO LOBATO E SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Marco Antonio Pitman Machado. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

25. PROCESSO TRT REXOFF 5066/2001. RECLAMANTE: LOURENÇO RODRIGUES DE SOUZA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA. Doutor José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

26. PROCESSO TRT REXOFF 4567/2001. RECLAMANTE: EUNICE PRADO DOS SANTOS. Doutor Osvaldo Souza de Campos. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ. Doutora Regina Helena Batista Pereira. MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Jeanny Cristina Cardoso Rayol. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

27. PROCESSO TRT AP 4017/2001. AGRAVANTES: JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, BENEDITO ALVES RODRIGUES, JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO, ANA MARIA DIGNA RODRIGUES DE SOUZA E MARIA AUXILIADORA MENEZES DE SOUZA. Doutora Maria Célia Menezes Vieira. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Carlos Alberto Passos Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lulza Brito.

28. PROCESSO TRT AP 4263/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDEC). Doutor Antonio Sabaio de Melo Neto. AGRAVADAS: MARIA DAS NEVES GUZZO SOUZA E MARIA ROSELY DANTAS DA SILVA. Doutor Simão Isaac Benzecry. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 5133/2001. AGRAVANTE: EXPEDITO ALVES PEREIRA. Doutor José Antunes. AGRAVADO: ELISVAR RAMOS DE SOUSA. Doutora Valdirene Farias da Silva Lavande. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Itaituba.

30. PROCESSO TRT AI 5016/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVOJAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Antonio Carlos Silva Panteja. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS LIMA FEITOSA. Doutor Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT AI 5177/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Mary Francis Pinheiro. AGRAVADO: LUIZ BRAGA FERNANDES. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 4327/2001. RECORRENTES: MARIA DE FÁTIMA PERES RODRIGUES, MARQUES MUNIZ JARDIM, RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO, SILVANIA ALVES DE MELO, TEREZINHA MONTEIRO SOUSA E WILSON LACERDA DA COSTA. Doutor Oscar Aloysio Scheibel. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Lusilê da Silva Torquato. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

33. PROCESSO TRT RO 4496/2001. RECORRENTES: BELCHIOR GOMES MORAIS, DOMINGOS FRANCISCO GOMES, JAIRE DUARTE NOGUEIRA, LÍDIA ALVES DE ALMEIDA E LÚCIA MARIA ALVES MIRANDA. Doutor Oscar Aloysio Scheibel. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

34. PROCESSO TRT RO 4678/2001. RECORRENTE: L. L. DE SOUZA AZEVEDO - ME. Doutor Elias Baima Pessoa. RECORRIDA: SANDRA MARIA SOUTO DE OLIVEIRA. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

35. PROCESSO TRT RO 4122/2001. RECORRENTE: NAZARÉ CAMPELO PINHEIRO. Doutor Eugênio Coutinho de Oliveira. RECORRIDA: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Tiguereiro de Sousa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

36. PROCESSO TRT AP 4692/2001. AGRAVANTE: ESTRADO MECÂNICO CABRAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. Doutora Ardone Lima Magalhães. AGRAVADOS: BENEDITO JOSÉ FIGUEIREDO, BENEDITO DA SILVA, JOÃO PEDRO DOS REIS E BERNARDO COELHO DE RESENDE. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

37. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4049/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Eduardo Silva de Carvalho. RECORRIDOS: MANUEL GONÇALVES CONSENTINI. Doutora Raimunda Laura Serrão da Silva Souza. MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Francisco Sávio Fernandez Mileo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

38. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3967/2001. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutor Anildo Braz do Rosário. RECORRIDO: JOÃO DIAS LADEIRA JÚNIOR. Doutor Fernando Menezes Cunha. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Lulza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

39. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4351/2001. RECORRENTE: JOSÉ CARDOSO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE E MUNICÍPIO

DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Maria Lulza Brito.

40. PROCESSO TRT RO 4323/2001. RECORRENTE: HUMBERTO SEABRA DE LIMA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MIUDEZAS LTDA. Doutor João Pereira Silva Filho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lulza Brito.

41. PROCESSO TRT AP 4457/2001. AGRAVANTE: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva. AGRAVADO: ROBERTO TEODOMIRO DA SILVA FLORES. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lulza Brito.

42. PROCESSO TRT AP 4043/2001. AGRAVANTE: RAIMUNDO ANILTON DE BARROS LEMOS. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADO: CÍCERO JOSÉ BAIMA RABELO. Doutor João Bosco Oliveira de Almeida. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lulza Brito.

43. PROCESSO TRT RO 3797/2001. RECORRENTE: JOSÉ DA COSTA SILVA FILHO. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Doutor Paulo de Tarsos Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

44. PROCESSO TRT RO 4018/2001. RECORRENTE: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A. Doutora Marilcinda Costa Bezerra. RECORRIDOS: DANIEL DOS SANTOS SANTANA, JUSCELINO VIEIRA DE CARVALHO E JOSÉ RODRIGUES LIMA. Doutor Fernando Menezes Cunha. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

45. PROCESSO TRT RO 4720/2001. RECORRENTE: MARIA NILZA GUIMARÃES DA SILVA. Doutor João Aprígio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

46. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4748/2001. RECORRENTE: PAULINA DA SILVA BRITO. Doutor João Aprígio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

47. PROCESSO TRT RO 4075/2001. RECORRENTE: ROSINEIDE LEITE MIRA. Doutora Cidele Rocha da Costa. RECORRIDA: R. Y. SOUSA - INTERGENIUS - ESCOLA TÉCNICA BILÍNGUE. Doutor José Maria Alcântara Fernandes. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

48. PROCESSO TRT RO 4081/2001. RECORRENTES: PEDRO PAULO RODRIGUES DE LEÃO, HUMBERTO BALBI REALE FILHO E JERRY DENNIS BEZERRA SIQUEIRA. Doutora Ronilda Ferreira Ribeiro. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ. Doutor Alan Henrique Trindade Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

49. PROCESSO TRT RO 4171/2001. RECORRENTE: MINASNORTE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: CLEDIOMAR SILVA LIMA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. M. S. L. MINERAIS S.A. Doutor Rogério Robson Juca Vilar. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

50. PROCESSO TRT RO 3932/2001. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Doutor Roseval Rodrigues da Cunha Filho. RECORRIDAS: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA. Doutor Edidário Gomes Bandeira. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

51. PROCESSO TRT RO 4265/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Marcus Vinícius Nery Lobato. RECORRIDO: ANTONIO MARCOS COSTA DA SILVA. Doutor Antonio Alves da Cunha Neto. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 4379/2001. RECORRENTE: EDNALDO PEREIRA DA ROSA. Doutor Paulino dos Santos Correa. RECORRIDA: INDÚSTRIA MARONI S.A. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

53. PROCESSO TRT AP 4080/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: MANOEL FERREIRA ALVES. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Lulza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 04 VARA-69/1999-0
EXEQUENTE: FERNANDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: DR. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
EXECUTADO: ARAPARI NAVEGAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. ANTE O EXPOSTO ETUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS POR ARAPARI NAVEGAÇÕES LTDA CONTRA FERNANDO RIBEIRO FILHO, PARA ACOLHÊ-LOS, EM PARTE,

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

COM O FITO DE DETERMINAR: 1-LIBERAÇÃO IMEDIATA À EMBARGANTE DO VALOR QUE ULTRAPASSAR O CRÉDITO EXEQUENDO (CUSTAS PRINCIPAL E INSS/EMPRESA/TERCEIROS), CONFORME DEPÓSITO DE FLS.274; 2-REBALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (MÊS-A-MÊS) E FISCAIS, PARA QUE SEJA RETIDO DO CRÉDITO EXEQUENDO O VALOR CONCERNENTE AO IR E AO INSS/SEGURADO E, APÓS, RECOLHIDO À RECEITA FEDERAL E AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, DEVENDO A RÉ, AINDA, ARCAR COM O PAGAMENTO DO VALOR DO INSS/EMPRESA/TERCEIRO. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. REJEITAR O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA EMBARGANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 84 VARA-1812/1996-9
EXEQUENTE: VERA LÚCIA FARIAS CORDEIRO
ADVOGADO: DR. JOÃO JOSÉ MAROJA
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO: DR. BEATRIZ ENGBELMANN SOARES
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONTRA VERA LÚCIA FARIAS CORDEIRO, PARA ACOLHÊ-LOS EM PARTE, CONFORME FUNDAMENTOS. INTIMAR.

PROCESSO Nº 84 VARA-1433/2001-X
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: BELCONAV SA.
ADVOGADO: DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BELCONAV S/A CONTRA INSS, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIME-SE.

PROCESSO Nº 84 VARA-653/2001-8
EXEQUENTE: ELIAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. PAULO FLORES MARÇAL
EXECUTADO: BELCONAV SA
ADVOGADO: DR. HELDER WANDERLEY
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BELCONAV S/A CONTRA ELIAS GOMES DE SOUZA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIME-SE.

PROCESSO Nº 84 VARA-1150/2001-9
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: BELCONAV S/A
ADVOGADO: DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BELCONAV S/A CONTRA INSS, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIME-SE.

PROCESSO Nº 84 VARA-1694/2001-5
EMBARGANTE: MARIA DO CARMO COSTA CALDAS E JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO: DR. ANTÔNIA DE FÁTIMA DA CRUZ MELO
EMBARGADO: JACÓ GAÍIA DOS SANTOS
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR MARIA DO CARMO COSTA CALDAS E JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS PINTO, PARA ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE, COM O FITO DE DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FL. 14. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIME-SE.

PROCESSO Nº 84 VARA-161/2000-2
EMBARGANTE: TRANSPORTE AÉRO CLUB LTDA.
ADVOGADO: DR. CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE MELEM
EMBARGADO: REGINALDO CAMILO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: DR. ERLIENE GONÇALVES LIMA
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS POR TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA CONTRA REGINALDO CAMILO DE LIMA PEREIRA, PARA DETERMINAR A CORREÇÃO DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 667/669, CONFORME INDICADO NOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE.

PROCESSO Nº 84 VARA-1717/2001-2
EXEQUENTE: JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
EXECUTADO: W S R MARTINS EPP
ADVOGADO: DR. BRUNO GARCIA DE CASTRO
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS POR JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE CASTRO CONTRA W.S.R. MARTINS EPP, PARA COLHÊ-LOS, EM PARTE, COM O FITO DE, SANANDO A OMISSÃO CONSTANTE NA R. SENTENÇA DE FLS. 19/20, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE REFLEXO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O AVISO PRÉVIO. CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR W.S.R. MARTINS EPP CONTRA JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE CASTRO, PARA REJEITÁ-LOS,

INTEGRALMENTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 84 VARA-1090/2001-6
RECLAMANTE: ARIOLINO NEVES SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
EXECUTADO: CFRM - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECOMINERAI
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: HOMOLOGO A RENUNCIA PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, EXTINGUINDO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO AO RECLAMANTE RUY CÉLIO MARTINS. CUSTAS DO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, DAS QUAIS O ISENTO, POR EQUIDADE. ANOTE-SE A ISENÇÃO. DE-SE CIÊNCIA AS PARTES. DESIGNAR AUDIÊNCIA PARA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 84 VARA-2054/2000-0
EXEQUENTE: GEORGIANE SILVA DA COSTA
EXECUTADO: UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ADVOGADO: ANDRÉA CARLA DA SILVA MARQUES
CONTEÚDO: Ao EXECUTADO — Em atenção à petição juntada às fls. 144/145 dos autos do processo em epígrafe, tomar ciência do r. despacho de fls. 146 (verso): "(I) Rejeito o pedido de fls. 144/145, Opôs incabível a exceção de suspeição contra o 'Julzo', sendo este impessoal. Intime-se; (II) Levantar o depósito recursal".

PROCESSO Nº 84 VARA-1674/1999-0
Reclamante: ÁLVARO OLIVEIRA LIMA FILHO
Advogado: ÂNGELO DEMÉTRIO DE A. CARRASCOSA
Reclamado: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e outros
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Tomar ciência dos cálculos de fls. 939/950 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 84 VARA-255/2001-7
Exequirente: MARIA DO ROSÁRIO CALDAS COSTA
Executado: VICENTE AURÉLIO DO CARMO
Advogado: GETÚLIO GARCIA BELEZA JÚNIOR
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário.

PROCESSO Nº 84 VARA-2538/1992-3
Exequirente: VALDEMIRO GATO COSTA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Em atenção à petição juntada às fls. 1.135 dos autos do processo em epígrafe, tomar ciência do r. despacho de fls. 1.136 (verso): "(I) Indefiro o pedido, pois já foi feita a atualização de fls. 1.110 por esta Vara e pago através da guia de depósito de fls. 1.113; (II) Intimar; (III) Após, devolver o saldo à ré".

PROCESSO Nº 84 VARA-1308/2000-0
EXEQUENTE: AVELINA OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: DR. KEULE CIANE BATISTA SILVA
EXECUTADO: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO: DR. MARIA DA GLÓRIA SILVA MAROJA
CONTEÚDO: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE AVELINA OLIVEIRA DE CASTRO MOVE EM FACE DE EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. JUSTIFICA-SE O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA POR ACÚMULO DE SERVIÇO. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 84 VARA-790/2001-7
Exequirente: MARIA APARECIDA BRASIL XAVIER
Advogado: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Executado: SCIENCE VESTIBULARES S/C LTDA.
Conteúdo: À EXEQUENTE — Manifestar-se acerca do cumprimento integral do acordo.

PROCESSO Nº 84 VARA-377/1996-1
Exequirente: MARIA TEREZINHA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Executado: PRÍMAR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 203 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-906/2001-0
Exequirente: INSS
Executado: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA.
Advogado: MARCELO ARAÚJO SANTOS
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 169 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$315,00 (trezentos e quinze reais).

PROCESSO Nº 84 VARA-1681/2000-0
EXEQUENTE: DANIEL PIMENTEL VIDAL
Advogado: ANTONIO SAMPAIO PORTELA
EXECUTADO: BELCONAVES S/A
Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: Ao — EXECUTADO - PROCEDER AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 84 VARA-158/2001-9
Exequirente: MARCO ANTÔNIO DE MIRANDA BARROSO

Advogado: DRAYTON SILVA DE PAIVA
Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência do teor da certidão da Sr. Oficial de Justiça, de fls. 32 dos autos do processo em epígrafe, bem como indicar outros bens da executada passíveis de penhora.

PROCESSO Nº 84 VARA-922/2001-9
Reclamante: ISMAEL TEIXEIRA NEVES
1ª RECLAMADA: EMPRESA TÉCNICA NACIONAL — ETN
2ª RECLAMADA: LUIZ JORGE ALBUQUERQUE LEÃO ME
Advogado: EDILSON SOUZA MOREIRA
Conteúdo: À SEGUNDA RECLAMADA, LUIZ JORGE ALBUQUERQUE LEÃO ME — Comprovar nos autos do processo em epígrafe o cumprimento das seguintes obrigações, as quais foram acordadas consoante o acordo de fls. 24/25 dos autos: (I) Depositar seis meses do FGTS do autor até o dia 27/07/2001, sob pena dos valores serem calculados pela Secretaria desta MM. Oitava Vara do Trabalho de Belém e sobre o mesmo ser estabelecida multa de 30% (trinta por cento); (II) Entregar as guias de seguro-desemprego até o dia 27/07/2001, sob pena de multa no valor de 01 (um) salário-mínimo; (III) Comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias após a quitação do acordo.

PROCESSO Nº 84 VARA-1499/2001-7
Reclamante: IDERVAL OLIVEIRA COSTA
Reclamados: PURO AR REFRIGERAÇÃO LTDA., ANSETT NORTE TECNOLOGIA LTDA. e SCHAIN ENGENHARIA LTDA.
Advogados: MANUELA OLIVEIRA DOS ANTOS (PURO AR) e IDA MARCYLENE SOARES GAZEL (SCHAIN)
Conteúdo: Aos reclamados PURO AR REFRIGERAÇÃO LTDA. e SCHAIN ENGENHARIA LTDA. — Depositar a diferença do FGTS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 84 VARA-886/1996-0
Exequirente: RUBENS GARCIA REIMÃO
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da petição do executado, juntada às fls. 705/707 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-994/1990-5
Exequirente: VÂNIA LÚCIA BISPO SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado: ERICKA MOREIRA BECHARA
Executado: UNIÃO FEDERAL (ANTIGA LBA)
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência dos cálculos de fls. 245 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 84 VARA-353/2000-0
Exequirente: FRANCISCO FERNANDES CABRITA MARTINS
Advogado: LÍGIA DOS SANTOS NEVES
Executado: JOSÉ MANOEL DA SILVA VIEGAS
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência do ofício de fls. 94 e certidões de fls. 95 e verso dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-992/1993-0
Exequirente: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS
Executado: JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 406 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$26.956,45 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

PROCESSO Nº 84 VARA-1654/2001-4
Reclamante: LOURIVAL SANTANA DA CONCEIÇÃO
Advogado: MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
Reclamado: CONSTRUTORA VIANA SOARES
Advogado: CHRISTINE DE SOUZA
Conteúdo: ÀS PARTES — Tomar ciência do r. despacho de fls. 39 (verso) dos autos do processo em epígrafe: "Homologo o acordo. Custas pela ré no valor de R\$40,00, das quais a isento, na forma da Portaria nº 289/1997 do Ministério da Fazenda. INSS em 20% sobre o valor total do acordo, o qual deverá ser comprovado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimar as partes".

PROCESSO Nº 84 VARA-552/1997-0 E 694/1997
Exequirente: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SANTIAGO
Executado: JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foram CONVOLADOS EM PENHORA os valores de fls. 320/321 dos autos do processo em epígrafe, nas quantias de R\$67.162,57 (sessenta e sete mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e R\$14.566,10 (quatorze mil e quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

PROCESSO Nº 84 VARA-1018/1998-3
Exequirente: FAZENDA NACIONAL
Executado: JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 175 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$1.076,56 (um mil e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

PROCESSO Nº 84 VARA-1476/1999-7
Exequirente: ÁLVARO NOBRE DO VALLE
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Executado: SOCIEDADE CIVIL MACHADO DE ASSIS LTDA. e outros
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Indicar bens dos executados passíveis de penhora.

PROCESSO Nº 84 VARA-1579/1999-6
Reclamante: FRANCILENO TEIXEIRA
Reclamado: AGIPLIQUIGÁS S/A
Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Proceder a anotação e baixa na CTPS do reclamante, consoante r. sentença de mérito de fls. 176/180, com data de admissão em 01/07/1997 e data de saída em 31/07/1999.

PROCESSO Nº 84 VARA-1332/2001-4
Reclamante: ALTAIR LINHARES SANTANA e outros
Advogado: HERMÍNIO LUIS DA SILVA
Reclamados: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIAS/A — CAPAF e BANCO DA AMAZONIAS/A — BASA
Advogado: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA (BASA)
Conteúdo: Aos RECLAMANTES e ao reclamado BASA — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada CAPAF, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 84 VARA-1745/1995-2
Reclamante: ANTÔNIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES
Advogado: MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ARAMIS SA DE ANDRADE
Conteúdo: As PARTES — Tomar ciência dos cálculos de fls. 621/626 dos autos do processo em epígrafe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 84 VARA-1232/2001-0
Exequente: EDIANE BAIÁ BARATA
Advogado: DARCI SILVA FONSECA
Executado: ALÔ PIZZA COMÉRCIO LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Indicar bens do executado passíveis de penhora, para reforço de tal.

PROCESSO Nº 84 VARA-190/2001-5
Exequente: ERIKA TATIANA COELHO DE NOVAES
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: ALMEIDA BARBOSA E SANTOS CAVALCANTI LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência dos ofícios da Delegacia da Receita Federal e DETRAN, de fls. 50 e 51/52 dos autos do processo em epígrafe, respectivamente.

PROCESSO Nº 84 VARA-1435/2000-7
Exequente: ELIANA ASSUNÇÃO DOS SANTOS MIRANDA
Executado: COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. — COPEPRO
Advogado: MARIA HELENA DE MORAES GUERRA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 258 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$10.566,29 (dez mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

PROCESSO Nº 84 VARA-302/2000-5
Exequente: ROBERTO CARLOS DA SILVA RABELO
Advogado: FRANCISCA GATO DA COSTA
Executado: EQUATORIAL PESCAS EXPORTAÇÃO LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência do teor da certidão da Srª Oficial de Justiça, de fls. 61 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-1732/1996-0
Exequente: FIRMINO DAS CHAGAS MENDES
Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Executado: OLIVEIRA E BASTOS LTDA. e outro
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 278 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-1475/2000-8
Exequentes: EDIVALDO PANTOJA DUTRA e outros
Advogado: EDILSON SILVA MOREIRA
Executado: BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL
Conteúdo: Aos EXEQUENTES — Em atenção à petição juntada às fls. 44/59 dos autos do processo em epígrafe, tomar ciência do r. despacho de fls. 60 (verso): "Indefiro, pois já há indicação de bens à penhora (fls. 42). Intime-se".

PROCESSO Nº 84 VARA-1859/1997-9
Exequente: BERNARDO JOSÉ DO LAGO NASCIMENTO
Advogado: JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
Executado: PORTUENSE FERRAGENS S/A
Conteúdo: Ao Dr. JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS, subscritor da petição de fls. 33/37 dos autos do processo em epígrafe — Informar ao exequente para RECEBER ALVARÁ que se encontra apenas na contracapa dos autos.

PROCESSO Nº 84 VARA-1101/2000-0
Reclamante: PAULO AFONSO DA ROCHA FALCÃO
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: ERICKA MOREIRA BECHARA
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 84 VARA-1682/2001-9
Consignante: TRANSBRVIVE TRANSPORTES BELÉM E SERVIÇOS
Advogado: ANDRÉ BENDELACK SANTOS
Consignado: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
Conteúdo: Ao CONSIGNANTE — Apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário.

PROCESSO Nº 84 VARA-1523/2000-3
Exequente: BENÍCIO PINA DA SILVA
Executado: NOSSO LAR SERVIÇO DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Em atenção à petição juntada às fls. 89 dos autos do processo em epígrafe, tomar ciência do r. despacho de fls. 90 (verso): "Aguardar-se o prazo requerido, sem prejuízo de incidência de juros e correção. Intime-se".

PROCESSO Nº 84 VARA-222/1998-8
Exequente: FRANCISCO XAVIER SOUZA REIS
Executado: CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado: ADRIANA LIE OKAJIMA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência da LIBERAÇÃO DA PENHORA de fls. 159/160 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-1698/1999-3
Exequente: DEYVISON ALBERTO RIBEIRO
Executado: ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES CABEÇA
Advogado: MILENA OLIVEIRA DA ROCHA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência do DEFERIMENTO às fls. 123 (verso) da ADJUDICAÇÃO pleiteada às fls. 122, pelo valor total do crédito. Tomar ciência, ainda, do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para REMICIAÇÃO por V. Sª.

PROCESSO Nº 84 VARA-163/2001-2
Exequente: SUILLIS JOSÉ LOPES PEDROSA
Advogado: ELIZETE ROCHA MICUANSKI
Executado: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Manifestar-se acerca da certidão da Srª Oficial de Justiça, de fls. 42 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-1705/1995-1
Reclamante: ANNA MARIA CARVALHO FÉLIX
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: SHOPPING CENTRAL
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Apresentar sua CTPS, para que sejam procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº 84 VARA-1105/2000-8
Exequente: JOÃO DOS ANJOS BARBOSA
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Executado: BR ENGENHARIA LTDA.
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Tomar ciência da petição de fls. 72 dos autos do processo em epígrafe, enviada pelo MM. Juiz deprecado.

PROCESSO Nº 84 VARA-698/2001-8
Exequente: LULLIAN CELESTE DE SOUZA VASCONCELOS
Executado: CLEIDE AZEVEDO DA CONCEIÇÃO
Advogado: RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Depositar o valor referente à primeira parcela do pagamento e, após 30 (trinta) dias, as demais.

PROCESSO Nº 84 VARA-2044/2000-8
Exequente: WALDMILTON BRITO DA COSTA
Executado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência da LIBERAÇÃO DA PENHORA de fls. 27 dos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº 84 VARA-443/1998-2
EXEQUENTE: BENEDITO VALDINEI LOPES CARVALHO
ADVOGADO: DR. RUI EVALDO REALVAS DE LIMA
EXECUTADO: GIBA DIVERSÕES E ALIMENTOS BAR
ADVOGADO: DR. HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
CONTEÚDO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO ACOLHER OS EMBARGOS À ARREMATACÃO OPOSTOS POR GIBA DIVERSÕES E ALIMENTOS CONTRA BENEDITO VALDINEI LOPES DE CARVALHO, PARA REJEITÁ-LOS, INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOSTERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, POR INTIMAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 84 VARA-1126/1998-6
Exequente: ULIELSON FARIAS ROCHA
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 82 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$2.665,05 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

PROCESSO Nº 84 VARA-1430/1999-5
Exequente: JOÃO DIAS RODRIGUES
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 90 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$1.743,96 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

PROCESSO Nº 84 VARA-1856/1998-X
Exequente: CARLOS GUILHERME DA COSTA TRINDADE
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 140 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$4.417,27 (quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e sete centavos).

o valor de fls. 140 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$4.417,27 (quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e sete centavos).

PROCESSO Nº 84 VARA-1869/1997-1
Exequente: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA CHAGAS GAMA
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 122 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$4.658,69 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

PROCESSO Nº 84 VARA-481/2000-9
Exequente: RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 83 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$3.066,29 (três mil e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

PROCESSO Nº 84 VARA-843/1999-3
Exequente: VICENTE DO PILAR LOBO
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
Conteúdo: Ao EXECUTADO — Tomar ciência de que foi CONVOLADO EM PENHORA o valor de fls. 139 dos autos do processo em epígrafe, na quantia de R\$52.778,55 (cinquenta e dois mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Processo 8ª Vara-1743/2000-7
Exequente: CLEBSON DA SILVA FARIAS
Advogados: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRA
Executada: M. A. BARLETE ARRAES
Advogados: CRISTIANA PINHO MARTINS E OUTROS
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA (LEILÃO ÚNICO) NO DIA 26.10.2001, ÀS 8:30 HORAS, NO DEPOSITO PÚBLICO DESTA E. TRT 8ª REGIÃO, SITO À RUA MANOEL EVARISTO, 224, UMARIZAL, NESTA CIDADE, PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 8ª VTB-1743/2000-7
EXEQUENTE: CLEBSON DA SILVA FARIAS
EXECUTADO: M. A. BARLETE ARRAES
O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto, no Exercício da Titularidade da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26/10/2001, às 08:30 horas, NO DEPOSITO PÚBLICO DESTA E. TRT, 8ª REGIÃO, SITO À RUA MANOEL EVARISTO, 224, UMARIZAL - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA "SPRINGER", MODELO "INNOVARE", TAMPA NA COR CINZA-CLARO, TAMANHO APROXIMADO DE 10.000 BTU's, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. CADA UM AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), NUM TOTAL DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA "CÓNSUL", MODELO "AIR MASTER", DE 21.000 BTU's, TAMPA NA COR CINZA-ESCURO, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);

01 (UM) TELEVISOR EM CORES, MARCA "SONY", NA COR PRETA, APROXIMADAMENTE 28" (VINTE E OITO POLEGADAS), SÉRIE N° 3030960, MODELO KV-2959T, COM CONTROLE REMOTO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UM) MICROCOMPUTADOR "COMPAQ", COM MONITOR "COMPAQ PRESÁRIO" 1425, CPU "COMPAQ PRESÁRIO" 4126, "PENTIUM", COM "DRIVE" DE CD, KIT MULTIMÍDIA, COM 02 (DUAS) CAIXAS DE SOM AO LADO DO MONITOR, COM "MOUSE" "COMPAQ", TECLADO "METRON", ESTABILIZADOR "TELEVOLT PERSONAL PC", TUDO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

01 (UMA) IMPRESSORA "HP DESKJET 610-C", SÉRIE N.º BR99FIS088, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

AVALIÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, n° 746, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO DIA do mês de OUTUBRO de 2001. Eu (JOÃO ALBERTO TRANQUILINI DO RIO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NERBIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto, no Exercício da Titularidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO Nº 84 VARA DE BELÉM — 974/2001-6
RECLAMANTE: RAIMUNDO LAURO FERREIRA NASCIMENTO
RECLAMADA: COOPNORTE — COOPERATIVA DE TELECOM. RURAL E

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

URBANA DO NORTE DO ESTADO DO PARÁ
O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto da OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a RECLAMADA, COOPERATIVA DE TELECOM. RURAL E URBANA DO NORTE DO ESTADO DO PARÁ, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, publicada em 31/07/2001 às 11:05h, cujo teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE RAIMUNDO LAURO FERREIRA NASCIMENTO MOVE EM FACE DE COOPNORTE - COOPERATIVA DE TELECOM. RURAL E URBANA DO NORTE DO ESTADO DO PARÁ, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; HORAS-EXTRAS COM REFLEXO SOBRE O FGTS; REPOUSOS REMUNERADOS DE DOMINGOS E FERIADOS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO. O FGTS DE TODO O PACTO LABORAL DEVERÁ SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO MOMENTO EM QUE FOR NOTIFICADA PARA TANTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, CASO EM QUE A SECRETARIA DEVERÁ DEPOSITAR O VALOR NA CONTA VINCULADA, JÁ QUE, FACE À CAUSA DA RUPTURA DO PACTO LABORAL, O MESMO NÃO ESTÁ AUTORIZADO A LEVANTAR A IMPORTÂNCIA. A RECLAMADA FICA CONDENADA A PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO MOMENTO EM QUE NOTIFICADA PARA TANTO, SOB PENA DE TER QUE ARCAR COM MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, A REVERTER EM FAVOR DO RECLAMANTE, SENDO QUE A SECRETARIA DEVE COMUNICAR O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES (DRT/INSS), DE OFÍCIO, DETERMINO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI E DO ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ARBITRO EM R\$5.000,00, NO IMPORTE DE R\$100,00, A CARGO DA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS". E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, à Trav. Dom Pedro I nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de OUTUBRO de DOIS MIL E UM. Eu (IGOR ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 008 149/2001

PROCESSO No: 008 693/2000-2
Exequente: JOAO CARLOS PINHEIRO MACIEL
Executado: LOJAS ARAPUA SA
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) LOJAS ARAPUA SA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.777,92 (ONZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) atualizado em 30/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal Corrigido	14.556,70
Juros de Mora	2.132,64
Juros Vincendo	16,08
Valor FGTS	653,86
Multa 40% FGTS	261,54
Valor Pago	9.310,97
Valor das Custas	400,00
INSS	3.467,17
Valor Recolhido	400,00
Total devido	11.777,02

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM/PA, em 28 de setembro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 008 150/2001

PROCESSO No: 008 358/2001-6
Exequente: SALOMAO DE SOUZA CARDOSO
Executado: TUPI HONCI JUNIOR
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TUPI HONCI JUNIOR, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e

naosabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.638,64 (SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 23/08/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal Corrigido	4.699,74
Juros de Mora	275,76
Valor FGTS	842,01
Valor das Custas	116,98
INSS	704,15
Total devido	6.638,64

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM/PA, em 28 de setembro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 008 151/2001

PROCESSO No: 008 727/2001-0
Exequente: REGIVALDO DE OLIVEIRA ROSAS
Executado: CONSTRUIAS ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR., JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CONSTRUIAS ENGENHARIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.268,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS) atualizado em 30/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal Corrigido	3.000,00
Valor de Multa	906,00
INSS	368,00
Total devido 4.268,00	

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM/PA, em 28 de setembro de 2001. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FERNANDO DE J. DE CASTRO LOBATO JR.
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA Nº 008 505/2001

PROCESSO No: 008 727/2001-0
Reclamante: REGIVALDO DE OLIVEIRA ROSAS
Advogado(a): Ana Fátima Karam Giordano
Reclamado: CONSTRUIAS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
Indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como a sua localização.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES

Processo TRT-8ª - SE/ED/MS 03122/2001. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. EMBARGADO: ESPÓLIO DE MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE, representado por GERALDO ANTÔNIO BASTOS DUARTE. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. DESPACHO: Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pela embargante, notifique-se o embargado, por seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 03 de outubro de 2001. JOSÉ EDILSÍMIO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 040/2001 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS
NA SESSÃO DE 02.10.2001

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO TRT 1ª T/RO 5547/2001. RECORRENTE: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ. Dra. Nair Ferreira Reis de

Carvalho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A NULIDADE DOS ITENS 1.1 E 1.2, DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PL/2000, POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS GARANTIDOS PELO ART. 5º, CAPUT E ART. 7º, XXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 444, DA CLT. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENOU A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE A PARCELA DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS PROPORCIONAL AO EXERCÍCIO DE 2000, NO VALOR DE R\$ 3.163,34, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 4.000,00.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 5526/2001. RECORRENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO CAVALCANTE BEZERRA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDA: ZENILDE ALMEIDA DO ROSÁRIO. Dra. Dantelle Maranhão Jesus. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AREG/AP 4015/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluh Júnior. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO APENAS NO QUE DIZ RESPEITO À DESERÇÃO; TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. FOI DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 3802/2001. EMBARGANTE: ANTONIO LUIZ PASSOS DA SILVA. Dr. Wallace Maria de Araújo. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Dirce Cistina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AI 3954/2001. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A. Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza. EMBARGADA: ELIALDA DE NAZARÉ PEREIRA MELO. Dr. Rosilene Silva de Souza. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM MERAMENTE PROTETÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A FAVOR DA EMBARGADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3819/2001. RECORRENTE: CESAR ANTÔNIO RODRIGUEZ MONTES. Dr. Itamar de Souza Carmo. RECORRIDOS: INCOR - CLÍNICA CARDIOLÓGICA DO AMAPÁ LTDA. E MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO. Dr. Washington dos Santos Caldas. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECONHECIMENTO - MÉDICO. O fato do Reclamante ter assumido, em plena vigência do seu contrato de trabalho com a Reclamada, a condição de sócio de uma empresa, não impede que continue sendo médico empregado, ainda mais que permaneceu recebendo salários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE PL 98 ANEXADO AO RECURSO, PORQUE EXTEMPORÂNEO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER QUE O TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE FOI DE 01.08.99 A 31.10.2000, DETERMINANDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE; E QUE HOUVE PEDIDO DE DEMISSÃO; DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, FGTS, CUJOS DEPOSITOS DE TODO O CONTRATO DEVERÃO SER RECOLHIDOS O COMPROVADOS PELOS RECLAMADOS, E DIPIERENÇA SALARIAL NO VALOR DE R\$ 1.279,67 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), TUDO COM BASE NO SALÁRIO MENSAL DE R\$ 4.965,10 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS) E ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS DESTA DECISÃO. CUSTAS, PELOS RECLAMADOS, NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3706/2001. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Vladimir Senra Moreira. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DEMARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E EL DORADO DOS CARAJÁS - PARÁ - SINDICATO METABASE. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Vanilson Hesketh. EMENTA: ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO TRABALHO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. I - É inadmissível se permitir que, unilateralmente, seja promovida qualquer alteração no contrato de trabalho, pois há impedimento legal, conforme dispõe o art. 468, da CLT, que somente admite a alteração contratual quando feita por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízo ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. II - Se existe cláusula de acordo coletivo, estabelecendo um determinado limite ao reembolso educacional, somente por mútua concordância isto poderá ser alterado, sob pena de ofensa à legislação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; CONSIDERAR PRECLUSA A ARGUMENTAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA AÇÃO AJUZADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO À FL. 366.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4626/2001. RECORRENTE: AMBULATÓRIO CAMPINAS. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RECORRIDA: VERA LÚCIA FERREIRA DA COSTA. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMPREGADO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE SÓCIO - Alguém que presta serviços habituais, dependente e mediante uma paga não é, a rigor, um sócio. Este é aquele componente de qualquer sociedade; aquele que se associa a outro ou outros para qualquer empresa de que se espera receber lucro; parceiro, companheiro, cúmplice. E tal não sucedeu nestes autos onde a mera denominação de "Sócio" foi para mascarar o autêntico vínculo empregatício. Daí ter sido acertada a decisão de 1º grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DE CINCO PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA TOGADA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, VENCIDOS OS EXMªS. JUÍZES REVISORA E FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA ROCHA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.000,00, E PELO RECLAMANTE DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4608/2001. RECORRENTE: NORTE SUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. Dr. André Luiz Eiró do Nascimento. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA. Dr. Eloi Fernandes Nunes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: TERMO DE RESCISÃO - INVALIDADE POR SER IMPRESTÁVEL - Um termo de rescisão contratual para ser válido há que, acima de tudo, traduzir a verdade. No caso destes autos, o Termo de Rescisão Contratual restou rasurado, adulterado grosseiramente. E ainda mais, a despeito do ex-empregado ter mantido um pacto superior a um ano, não houve a homologação prevista pelo art. 477, § 1º da CLT. Desta feita, correta a decisão que desconsiderou o Termo de Rescisão Contratual e afastou a sua validade no sentido de desonerar a ex-empregadora das parcelas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA, ACRESCENTANDO, NO ENTANTO, QUE OS REGISTROS DE CTPS DEVERÃO SER FEITOS PELA SECRETARIA DA VARA DE ORIGEM COM A EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO INSS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4657/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO EDINALDO ALMEIDA DA SILVA. Dr. Esmeralda Pedrosa Gomes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Charleth Furtado Assad. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar questões relativas à servidores públicos contratados já sob a égide do novo regime jurídico legalmente instituído pela Administração Pública Municipal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA PORQUE APRESENTADA FORA DO OCTÍDIO LBGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 4378/2001. AGRAVANTES: ENÉAS CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA e OUTRA. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: BEM DE FAMÍLIA. LEI Nº 8.009/90. INOCORRÊNCIA - Cabe ao agravante comprovar que o bem constituido seria impenhorável, porque o único de seu patrimônio, através de certidão dos Cartórios Imobiliários competentes, e como assim não agiu, não há que se falar em bem de família. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE

PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O IMÓVEL DESCRITO À FL. 16 DOS AUTOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4651/2001. RECORRENTE: IRACI COSTA DA FONSECA. Dr. João Apregio da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RAZÕES RECURSAIS EM FOTOCÓPIA. INADMISSIBILIDADE - A teor do art. 771 da CLT, e do Provimento nº 156/90 deste E. Regional, os atos e termos processuais praticados pelas partes, Juízo e serventuários da Justiça, devem estar no original, escritos à tinta, datilografados ou a carimbo, com o fim de resguardar a seriedade e a melhor comprovação da verdade. Destarte, atos processuais praticados em fotocópias não podem ser conhecidos, como no presente feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ VANILSON HESKETH, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE EM FOTOCÓPIA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 4141/2001. AGRAVANTE: ÂNGELO DE OLIVEIRA SANTOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS CELEBRADOS NO ACORDO. AGRAVO PROVIDO. Havendo o inadimplemento da obrigação pactuada em acordo judicial, através do seu cumprimento de forma diferenciada do que estava previsto, e considerando que nos termos do art. 831 § único da Consolidação Oubreira o acordo judicial tem força de sentença irrecorrível, obrigando as partes à obediência de seus parâmetros, devem ser combatidos tais desvios e priorizados o fiel cumprimento das determinações acordadas, sob pena de se insculpir nítida violação ao preceito da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; EM DETERMINAR A JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS, QUAIS SEJAM, INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, LAUDO TÉCNICO PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE O AGRAVADO APRESENTE O DOCUMENTO OBJETO DO ACORDO JUDICIAL DE FL. 152, SEM FAZER QUALQUER ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS DE FL. 36/41 DOS AUTOS, APENAS CUMPRINDO OS ITENS ASSINALADOS À FL. 42, BEM COMO, DETERMINAR O PAGAMENTO AO AGRAVANTE DA MULTA DE R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PREVISTA NO ACORDO JUDICIAL, EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO; DEFERIR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DEVENDO A SECRETARIA DA TURMA EXPEDIR O COMPETENTE MANDADO, PARA FINS DO FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO. FIXA-SE MULTA DIÁRIA DE R\$-5.000,00 CASO A AGRAVADA DEIXE DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4588/2001. RECORRENTE: PETROS GOMES BELCHIOR. Dra. Adelane Lopes de Carvalho. RECORRIDO: PICA PAU MADEIREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTS. 333 I DO CPC E 818 DA CLT - Tratando-se de distribuição do ônus da prova, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito (art. 333 I do CPC) e por ele alegado (art. 818 da CLT); ao reclamado incumbe a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, NO SENTIDO DE QUE CONSTE COMO ADVOGADA DO AUTOR A DRA. ADELANE LOPES DE CARVALHO, CONFORME INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO CONSTANTE À FL. 7 DOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE. ASSIM, O FEITO DEVE SER SUBMETIDO À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NA QUAL O SETOR COMPETENTE DEVE CONSIDERAR, COMO REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, R\$-226,50 (DA ADMISSÃO A 30.09.2000) E O EQUIVALENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS (DE 01.10.2000 ATÉ A DEMISSÃO). MANTÉM-SE A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4541/2001. RECORRENTE: SEBASTIÃO DIVALDO QUARESMA DA CONCEIÇÃO. Dr. José Heina Maués. RECORRIDOS: JOSÉ MOUSINHO SOBRINHO e OUTROS. Dra. Glaucete Brabo Pinto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADOR - INEXISTÊNCIA. Não há como se caracterizar a sucessão de empregadores, se o suposto novo empregador não mais explorou a mesma atividade econômica, pois, como já se disse, a embarcação teria ficado parada até a sua venda ao reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, DESCONSIDERANDO AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 78/82, EIS QUE INTERPOSTAS FORA DO PRAZO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4921/2001. RECORRENTE: MÁRIO MATOS DA PONSBECA. Dr. Francisco Silva de Sousa. RECORRIDO: S. R. DA SILVA TRANSPORTES. Dra. Gláucia de Fátima Almeida Sidonio. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. "CHAPAS". Analisando detidamente o conjunto probatório existente nos autos, constatou-se que a r. sentença é incensurável, eis que decidiu de acordo com a prova existente nos autos, onde restou evidenciado que as tarefas desenvolvidas pelos recorrentes se enquadravam naquelas afeitas aos chamados "chapas", uma vez que havia a eventualidade e impessoalidade dos serviços prestados, impossibilitando o preenchimento dos requisitos do art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ RECOLHIDAS À FL. 108 DOS AUTOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4072/2001. RECORRENTE: MANOEL DA GRAÇA BALIEIRO. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Adonís Pereira Moura. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. CABIMENTO. Não se deve falar em nulidade processual, quando se verificar nos autos a possibilidade de substituição da falta apontada ou de repetição do ato, nos moldes do artigo 796 da Consolidação Oubreira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4033/2001. RECORRENTE: ISAIAS CARVALHO DA SILVA. Dra. Danielle Maranhão Jesus. RECORRIDO: COWOOD TIMBERS LTDA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. CABIMENTO. Não se deve falar em nulidade processual, quando se verificar nos autos a possibilidade de substituição da falta apontada ou de repetição do ato, nos moldes do artigo 796 da Consolidação Oubreira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, EM DAR-LHE PROVIMENTO, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS, SENDO 80 HORAS EXTRAS/MÊS, NO PERÍODO DE 15.09.98 ATÉ 14.02.2000 E 56 HORAS EXTRAS MENSIS, NO PERÍODO DE 15.02.2000 ATÉ A DATA DE SUA DISPENSA, BEM COMO SEUS REFLEXOS EM VERBAS RESCISÓRIAS, PÉRIAS 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FGTS 40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DETERMINANDO QUE SEJAM OBSERVADOS, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OS LIMITES DO PEDIDO (FL. 03), CONSOANTE O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE FLS. 05/11. EM ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E LEIS NºS 8.541/92 E 10.035/2000. MANTÉM-SE A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4742/2001. RECORRENTE: RUIVALDO DAVID VENTURA. Dr. Alberto Ruy Dias da Silva. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Dra. Luíza de Marillac Campelo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. Para a percepção das horas extras, necessário se faz que haja um mínimo de controle de jornada. Sem que haja controle, ou seja, caso o trabalhador tenha ampla liberdade de determinar sua jornada de trabalho, ele não fará jus às horas extraordinárias ou ao adicional respectivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FOI CONCEDIDA À FL. 36 DOS AUTOS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 3902/2001. RECORRENTES: JOSÉ CAMPOS DE SOUSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Impossibilidade de deferimento quando entre reclamante e paradigma a diferença de tempo de serviço na função é superior a dois anos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; E EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE INTEMPESTIVO. NO MÉRITO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE CONSIDERAVA REMUNERAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO PARA O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4573/2001. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Rodrigo Bernardes Braga. RECORRIDOS: JOSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO. Dra. Joseane Maria da Silva e MAVEPER COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - Se na escolha da contratada, a recorrente optou por uma empresa que não cumpre as obrigações mais elementares do contrato, e depois, quando é acionada judicialmente, não se defende

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

adequadamente, aí já não se está mais no campo das presunções, mas sim em uma clara evidência que revela a inidoneidade financeira da contratada. Compulsando os autos, constata-se que a contratante/recorrente se beneficiou dos serviços do reclamante, os quais foram fornecidos por pessoa inidônea. Estando evidenciada a inidoneidade financeira da contratada, é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária da contratante, porque participe e real beneficiária das violações dos direitos trabalhistas. Assim sendo, no presente caso, em face do conjunto probatório existente nos autos, a reclamada/recorrente responderá subsidiariamente, nos moldes do Enunciado nº 331 IV do Colendo/Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE OPESSA À COISA JULGADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4423/2001. RECORRENTE: JARCEL GELULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. A previsão constitucional de turno ininterrupto de revezamento, com duração de 6 (seis) horas diárias, visa proteger a saúde física e mental do trabalhador, sendo realmente necessário, em face das constantes mudanças de turno, que leva a um maior desgaste físico e emocional do trabalhador, além de impossibilitar o planejamento de horas de lazer junto à sua família. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4492/2001. RECORRENTE: SABASTIÃO MARTINS DA CRUZ. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Ponceca Velloso e JARCEL GELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. Se o depoimento da testemunha arrolada pelo reclamante se mostrou frágil, inconsistente, tendencioso e contraditório, nenhuma utilidade tem para o presente caso, servindo apenas para consumir o precioso tempo de todos os que participam das sessões de audiência, isto é, de partes, advogados e Juízes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FOI CONFERIDA À FL. 123.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 28.09.2001
PARA VOTO DE DESEMPATE NA SESSÃO DE 02.10.2001

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4470/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO SANTOS PANTOJA. Dra. Aldanerys Matos Amaral. RECORRIDO: CUSTÓDIO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - ME. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Como não houve interrupção do prazo para o reclamante interpor recurso ordinário da presente reclamação trabalhista, o mesmo irá até o dia 04.06.2001. Todavia, deixou passar in albis o referido prazo e somente recorreu da r. sentença em 22.06.2001. Logo, o presente apelo está intempestivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIR-SE JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

Belém, 03 de outubro de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
Juiz Substit.: DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO
Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 41/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.000383-4 JUSTIFICACAO
JFTE: MANUP. BELLARMINO DA COSTA NETO E OUTRO
ADVOG.: PA3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA
JFDO: UNIAO FEDERAL

DESP.: O interesse processual dos requerentes somente se configura se ficar demonstrado que a União, por meio da Aeronáutica, recusou-se a habilitar a companheira do militar. Demonstrem os requerentes isso, em 10 dias, sob pena de indeferimento. I.

2001.39.00.004159-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOC.: PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
ADVOC.: HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROC.: ARMANDO DUARTE MESQUITA E OUTROS
DESP.: 1. Desentranhe-se o ofício juntado indevidamente à f. 115, providenciando a sua remessa à 2ª Vara, juntamente com as fichas financeiras autuadas em apenso, onde tramita o processo n. 2000.5155-9 ali referido. 2. Considerando que os honorários advocatícios (R\$ 1.000,00) estão enquadrados dentro do limite estabelecido para requisição de pequeno valor - RPV -, abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente o desmembramento da memória de cálculo, pra que conste separadamente uma memória de cálculo para a importância devida aos servidores substituídos e outra para o valor dos honorários advocatícios. 3. Cumprida a determinação supra, expeça-se requisição de pequeno valor com relação aos honorários e precatório quanto ao crédito dos substituídos.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001405-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: JOAO BOSCO PASTANA PENA E OUTROS
ADVOC.: PA7545 - JOAO LUIZ WARISS DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOC.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
SENT.: (...) Isto posto, rejeito as preliminares arguidas, e julgo procedente a ação para condenar a CEP (...) P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Borges Ramos

Home page: www.pa.trf1.gov.br
e-mail: scapa.02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 127/2001
EXPEDIENTES DE 18, 19 e 21/09/01
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida da Portaria nº 01, de 28/01/00 e de ordem da MM". Juíza Federal, abro vista aos autos aos autores, pelo prazo de trinta dias, conforme o determinado no despacho de fls. 75".

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 97.11525-1

Autor(a): TOMÉ SAMPAIO FRANÇA E OUTROS
Advogado(a): Ângela da Conceição Paiheta
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida da Portaria nº 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MM". Juíza Federal, abro vista aos autos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo prazo de cinco dias.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 97.4495-4
Repte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros
Reqdo: EDMILSON FERREIRA DUARTE MONTEIRO E
OUTROS
Advogado(a): Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 97.4838-5
Autor(a): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a): Raimundo Edson de Oliveira Marinho Júnior
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO: Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(s) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 97.2057-9
Autor(a): PAMPA MADEIRA LTDA
Advogado(a): Eduardo Corrêa Pinto Klautau

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO: Determino que a Secretaria desentranhe a peça de fls. 208/220, encaminhando a mesma, em seguida, para o setor de distribuição para que seja autuada em separado com EMBARGOS À EXECUÇÃO, certificando nos presentes autos a sua interposição. Após, ao Setor de distribuição para renumerar reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 2001.8539-3
Autor(a): MARIA CÉLIA DO CARMO ARAÚJO
Advogado(a): Neusa Cidade Nascimento
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos acostados à inicial. Considerando que a autora MARIA CÉLIA DO CARMO ARAÚJO também age como representante legal dos menores GLENYA DONATÁRIA CARMO ARAÚJO e ANDRIELLY ISaura Carmo Araujo, litisconsorte no pólo ativo, ora representados, apresente instrumento de mandato aonde consta os poderes outorgados ao advogado na condição de representantes dos menores impúberes, bem como requiera a intervenção do MPF no feito, nos termos do art. 82, I, do CPC.

Processo nº 2001.8568-6

Autor(a): OSCAR DO NASCIMENTO CARDOSO
Advogado(a): Regis do Socorro Trindade Lobato
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2001.8253-8
Autor(a): MANOEL HERMENEGILDO DOS SANTOS
Advogado(a): Raimunda das Graças Matos Martins
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré UNIÃO FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2001.8251-2

Autor(a): EDINALDO FIGUEIREDO PANTOJA
Advogado(a): Raimunda das Graças Matos Martins
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré UNIÃO FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.1169-1

Autor(a): SILVINO MIGUEL CAMPELO E OUTROS
Advogado(a): Miguel Brasil Cunha
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Torno sem efeito o 2º item do despacho de fls. 39. Esclareça a autora Maria Sheila da Silva Duarte se pleiteia direito próprio, na qualidade de pensionista do de cujus, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante a apresentação dos contracheques, ou, em caso de pretender o pagamento de verbas pretéritas, comprove sua condição de inventariante do espólio do falecido.

Processo nº 2000.5879-0

Autor(a): JOSÉ RODRIGUES BARREIRA E OUTROS
Advogado(a): Paulo César Nicolas Esteves
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias, primeiro os autores. Outrossim, assino o prazo de 48 horas para que a FUNASA manifeste-se acerca do alegado pelos autores à fl. 229.

Processo nº 2000.5879-0

Autor(a): JOSÉ RODRIGUES BARREIRA E OUTROS
Advogado(a): Paulo César Nicolas Esteves
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO: Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 208 (...). Assim, destituo o Dr. FLÁVIO LUIZ DE ALMEIDA FONSECA MORAES, e nomeo para os trabalhos periciais o profissional acima mencionado. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 900,00, considerando os valores arbitrados em feitos análogos. Assino o prazo de cinco dias para impugnação do perito, bem como renovo o prazo para que a parte autora cumpra o determinado no penúltimo item do despacho de fls. 145 (...). Outrossim, assino o prazo de 48 para que a FUNASA manifeste-se acerca do alegado pelos autores à fl. 150.

Processo nº 99.9103-7

Autor(a): MARIA HOSANHA DE SOUSA DIAS E OUTROS
Advogado(a): Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO: Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(s) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.1254-6

Autor(a): MARIA ELYENE CORREA SODRÉ E OUTROS

INTERNET: www.ioepa.com.br

Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Mária Clara Sarubby Nassar e outros
 DESPACHO :Intimem os autores por carta com AR a cumprirem o determinado no despacho de fls. 84.

Processo nº 98.1125-2
 Autor(a) :ELYAN DIAS LOPES E OUTROS
 Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu :CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
 Procurador(a) :Christiane Raquel Martins Poguedra
 DESPACHO :Intimem os autores por carta com AR a cumprirem o determinado no despacho de fls. 120.

Processo nº 98.2575-5
 Autor(a) :HERCELIO PRADO DE CASTRO E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Manifeste-se CEPET/PA acerca do seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. Intime-se por mandado endereçado à AGU.

Processo nº 98.0644-0
 Autor(a) :DURVAL SANTOS CARVALHO
 Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
 Réu :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.3346-0
 Autor(a) :ADILSON JOSÉ LEITE ALVARES E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Manifeste-se CEPET/PA acerca do seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. Intime-se por mandado endereçado à AGU.

Processo nº 97.4024-5
 Autor(a) :ANANUN ARA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) :João José Soares Geraldo
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Assino o prazo de dez dias para que o autor ANANUN ARA DA SILVA regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos.

Processo nº 97.10960-9
 Autor(a) :JORGE BENEDITO DUARTE SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) :Ronald Valentim Sampaio
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), exceto LÚCIO MAURO FAIVA DA SILVA promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação e, ainda, ser observa a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 97.3475-0
 Autor(a) :REGINA CÉLIA ALVES ESTÁCIO E OUTROS
 Advogado(a) :José William Coelho Dias
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Ao Setor de distribuição para renumerar reclassificar (classe 4100) o presente feito, fazendo constar no pólo ativo todos os autores, exceto JOSÉ MARIA DA CONSOLUAÇÃO. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.4450-3
 Autor(a) :PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA E OUTROS
 Advogado(a) :Ângela da Conceição Palheta
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, ser observa a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei 8.627/93. Outrossim, na memória de cálculo deverão

constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 96.7892-0
 Autor(a) :LUCINDA MARIA HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Considerando que a sentença de fl. 96 não fixou honorários de sucumbência, archive-se. Custas finais recolhidas pelos autores por ocasião da interposição do recurso de apelação.

Processo nº 96.2083-3
 Autor(a) :ANTONIO OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
 Advogado(a) :Mária Raimunda Prestes Magno Reis
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) (...), promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. (...).

Processo nº 95.4135-9
 Autor(a) :HÉLIO DAS MERCÊS LOPES E OUTRO
 Advogado(a) :Adalberto Ambrósio de Souza
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Determino que a Secretaria Junte aos presentes autos todas as peças constantes no expediente avulso remetido pelo E. TRF da 1ª Região, dando-se baixa no registro da petição. CAIXA, voltem-me conclusos para exame de admissibilidade do recurso interposto.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.1347-4
 Autor(a) :NERILDA NERY DOS SANTOS
 Advogado(a) :Dino Raul Cavet e outros
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 2000.1264-9
 Autor(a) :MARIA DE LOURDES VIEIRA ROCHA
 Advogado(a) :Nilma Quitês Reis
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 2000.1345-9
 Autor(a) :WALDIR NERY DOS SANTOS
 Advogado(a) :Dino Raul e outros
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 2000.1937-8
 Autor(a) :PAULO VÍTOR CASTRO BASTOS E OUTROS
 Advogado(a) :Orlando Maciel Rodrigues
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o autor PAULO VÍTOR CASTRO BASTOS promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 2000.1274-0
 Autor(a) :HELOÍSA ALMEIDA DE MORAIS

Advogado(a) :Denise Conceição Botelho Xavier
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 2000.2479-6
 Autor(a) :JOÃO DE DEUS LOBATO JÚNIOR E OUTROS
 Advogado(a) :Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 2000.1953-0
 Autor(a) :RENATO FERREIRA LOPES
 Advogado(a) :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 2000.2777-3
 Autor(a) :DILSON MENDES DA SILVA
 Advogado(a) :Antonio Villar Pantoja Júnior
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 2000.9101-9
 Autor(a) :DERNIVAL CARVALHO PINHEIRO E OUTROS
 Advogado(a) :Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. (...). Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.7545-3
 Autor(a) :FRANCISCO ALVES DE LIMA SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) :Célio Fernandes
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), exceto JAIME DOS SANTOS MORAIS FILHO e FRANCISCO ALVES DE LIMA SANTOS promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 99.8281-7
 Autor(a) :CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO PINTO
 Advogado(a) :Any Fonseca Soares
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :A Laudo médico não atendeu ao fim proposto com a realização de provas. Desse modo, o exame solicitado na peça supra citada não atende a pretensão deduzida na peça vestibular, já que não objetiva o retorno aos quadros da unidade militar, pelo que indefiro, por ora, sua realização. (...). Cumpra-se com urgência, inclusive remetendo cópia deste despacho e solicitando informações quanto à necessidade do Sr. Carlos Alberto Conceição Pinto ser submetido a nova avaliação médica.

Processo nº 99.4644-1
 Autor(a) :MANOEL SÉRGIO BARBOZA DA SILVA
 Advogado(a) :Rose Meire Cruz dos Santos
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 99.9451-3
 Autor(a) :MARIA MARLENE GONÇAVES DE CARVALHO E OUTRO
 Advogado(a) :Marla Túlma Brasil da Nóbrega
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 99.4269-5
 Autor(a) :JAIME BORGES DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado(a) :Luiz Otávio da Costa
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), exceto JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. NO mesmo prazo, manifeste a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado contra JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA.

Processo nº 99.9285-8
 Autor(a) :MARIA DE LOURDES DA SILVA MACEDO E OUTRO
 Advogado(a) :Antonio Mala da Silva
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 99.1531-0
 Autor(a) :RICARDO OLIVEIRA MEIRELES E OUTROS
 Advogado(a) :Rose Meire Cruz dos Santos
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 99.4276-9
 Autor(a) :EXPEDITO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) :Luiz Otávio da Costa
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), exceto FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. No mesmo prazo, manifeste a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado contra FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA.

Processo nº 99.7659-7
 Autor(a) :APOLINÁRIO DE ANDRADE E OUTROS
 Advogado(a) :Luiz Otávio da Costa
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), exceto APOLINÁRIO DE ANDRADE, AGENOR ALVES DIAS e ANTONIO FERREIRA ALVES, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. No mesmo prazo, manifeste a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado contra ANTONIO FERREIRA ALVES.

Processo nº 99.1280-4
 Autor(a) :ANGÉLICA DINIZ XAVIER E OUTROS
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), exceto ANTONIO DA CONCEIÇÃO, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 99.7288-6
 Autor(a) :AUGUSTINO DAMÁZIO RIBEIRO E OUTROS
 Advogado(a) :Selma Clara Rodrigues e outro
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 99.8128-4
 Autor(a) :RAIMUNDO OS SANTOS GOMES
 Advogado(a) :Raimundo César Ribeiro Caldas
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 99.0788-0
 Autor(a) :ROSALINA DE SENA BATISTA
 Advogado(a) :Idália Caetano da Cunha Souza e outro
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de dez dias, primeiro a autora.

Processo nº 99.2500-2
 Autor(a) :CONCEIÇÃO SOUZA DUARTE
 Advogado(a) :Jacqueline de Souza Moreira
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 99.1279-7
 Autor(a) :ANTONIO CARLOS DE CARVALHO MESQUITA
 Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 99.8720-8
 Autor(a) :BENEDITO DE JESUS MARQUES PIMENTA E OUTROS
 Advogado(a) :Denise Conceição Botelho Xavier
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.1115-0
 Autor(a) :JOSÉ GRACY CRUZ DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(a) :Haroldo Souza Silva
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), exceto FRANCISCO MIRANDA DE OLIVEIRA, ALBERTO SÁVIO DE ANDRADE RIBEIRO e RAIMUNDA RIBEIRO MALCHER, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. No mesmo prazo, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca de seu interesse na execução do julgado contra ALBERTO SÁVIO DE ANDRADE RIBEIRO e RAIMUNDA RIBEIRO MALCHER.

Processo nº 98.4701-3
 Autor(a) :JOSÉ UPERTIS DOS SANTOS FILHO
 Advogado(a) :Emília de Fátima da Silva Farinha
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

Processo nº 98.9502-4
 Autor(a) :IRAN LOPES LEÃO
 Advogado(a) :João José Soares Geraldo
 Réu :UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARINHA)
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Espeça-se de mandado de intimação para o Coordenador Regional da FUNASA para que apresente o laudo pericial do exame realizado em 18/12/2000 no prazo de 48 horas, sob pena de apuração de responsabilidade.

Processo nº 95.4467-6
 Autor(a) :CÁSSIO WALTER DE MEDEIROS GONDIM E OUTROS
 Advogado(a) :Elaine Alcântara Menescal e outros
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 254, renovando por trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. (...).

Processo nº 95.4469-2
 Autor(a) :ARI TOMAZ DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) :Ana Margarida Godinho e outros
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Luiz Carlos Luges e outros
 DESPACHO :Ao Setor de distribuição para reclassificação e renuneração do presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo nº 95.1755-5
 Autor(a) :CARLOS FERREIRA IMA E OUTROS
 Advogado(a) :José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Defiro o pedido da UNIÃO FEDERAL à fl. 264, devendo a Secretaria excluir a do pólo passivo da relação, conforme determinado no final da sentença de fls. 163. Aguarde-se a manifestação dos autores, no prazo estabelecido à fl. 265.

Processo nº 95.1226-0
 Autor(a) :ANTONIO OTÁVIO SILVA ALVES E OUTROS
 Advogado(a) :Ana Raimunda Ferreira Araújo e outra
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
 Advogado(a) :João Otávio de Noronha (BANCO DO BRASIL S/A)
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es) promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. Manifeste-se também o BANCO DO BRASIL o seu interesse na execução o julgado.

Processo nº 94.3894-1
 Autor(a) :RONALDO SÉRGIO SANTOS DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a) :Regina Márcia Raíol Lima
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado(a) :Pátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO :Intime-se o Perito Judicial a prestar os esclarecimentos requeridos pelo Autor CLÁUDIO JOSÉ GURJÃO, na petição de fls. 409/411, bem como complemento o laudo em relação NILTON ROBERTO NASCIMENTO MELO ante os documentos apresentados às fls. 421/481. (...). Os demais autores, RONALDO SÉRGIO SANTOS DA SILVA, ROSIVAN FERREIRA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA e MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO, regularmente intimados, deixaram transcorrer "in lisis" o prazo para depósito dos honorários periciais, inviabilizando a realização da perícia contábil.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2001.6987-0
 Autor(a) :ANTONIO DA SILVA CHAGAS E OUTROS
 Advogado(a) :Maria Jo' se Cabral Cavalli
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 80/81 e prorrogo por mais dez dias o prazo para que o autor JOSÉ ROBERTO DA SILVA LOPES cumpra o determinado no item 03 do despacho constante às fls. 77 dos autos.

Processo nº 98.1787-4

Autor(a) :SIMÃO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
 Advogado(a) :Álvaro Augusto de Paulo Vilhena
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO :Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), exceto RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, e, ainda, informar se sua respectiva conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

CLASSE 1701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

Processo nº 2001.7933-0
 Autor(a) :CATIA REGINA COELHO BRAGANÇA
 Advogado(a) :Ana Laura Nunes dos Santos
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO :Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive instruído a sua defesa com a prova de intimação da autora quanto à intimação do leilão extrajudicial. Após, apreciarei o pedido de tutela antecipada.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.39.01.000171-2
 Imptr. :GOLÁS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado(a) :Jussara França da Silva Mendes
 Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
 DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela empresa Impetrante na petição de fls. 92, desde que pagas as custas finais. (...).

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 98.1717-3
 Expte. :DOMINGOS JOSÉ ROLANDO DE TOMMASO
 Advogado(a) :Antonino Maia da Silva
 Excto. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 DESPACHO:Manifeste-se o autor a propósito do depósito noticiado nos autos.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2000.2354-8
 Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e outros
 Reqdo. :IRISMAR OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO
 Advogado(a) :Nada consta
 DESPACHO :Dê-se ciência às partes, inclusive intimando pessoalmente o ocupante do imóvel.

CLASSE 5106 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Processo nº 98.9264-8
 Repte. :DARCY DUARTE JAYME
 Advogado(a) :Benedito Cordeiro Neves e outros
 Reqdo. :LIVRARIA CONTEMPORÂNEA E OUTROS
 Advogado(a) :Nada consta
 Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 Procurador(a) :Ana Cláudia Santana dos Santos (ESTADO DO PARÁ)
 DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que a autora requiera a citação, na qualidade de confinante, do proprietário do consultório de psicologia instalado no imóvel limítrofe anteriormente ocupado por Daniel Pereira da Costa (fl. 172/verso).

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2001.8289-0
 Jfte. :ANA INEZ ALEXANDRE DE MORAES
 Advogado(a) :Maria Lúcia N de Barros
 Jfdo. :DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E OUTROS
 DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Emenda a Justificante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, promovendo a citação da UNIÃO FEDERAL e esclarecendo se a primeira mulher do de cujus Sr. Ana Inez Alexandre de Moraes é beneficiária da pensão. (...).

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 2001.4050-8

Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e outros
 Reqdo. :AFONSO MARIA PRIAS MELO
 Advogado(a) :Fernando da Silva Gonçalves
 DESPACHO :Determino que a Secretaria informe acerca do efeito recebido pelo agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Outrossim, traslade-se para os autos principais cópia da decisão de fls. 12/13, certificando a interposição do agravo.

Processo nº 2001.4001-1

Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) :Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e outros
 Reqdo. :MARIA SOARES PALHETA
 Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
 DESPACHO :Determino que a Secretaria informe acerca do efeito recebido pelo agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Outrossim, traslade-se para os autos principais cópia da decisão de fls. 26/27, certificando a interposição do agravo.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Processo nº 2000.2808-4
 Repte. :RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
 Advogado(a) :Raimunda das Graças Matos Martins
 Reqdo. :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO :Ante a inércia do Defensor anteriormente nomeado, torno sem efeito o despacho de fls. 19, nomeando para atuar no presente feito a advogada, Drª Raimunda das Graças Matos Martins. (...).

SENTENÇAS**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Processo nº 2000.10920-6
 Autor(a) :MARIA DE LOURDES SOARES DO ROSÁRIO E OUTROS
 Advogado(a) :Fernando Pacury Scaff e outros
 Réu :FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes e outros
 SENTENÇA :(...). Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido dos autores Walter José Dinelly Sirotheau, Nizomar Bezerra da Silva, José Bezerra de Matos, Carlos Ellerson de Souza Martins, Francisco Carneiro de Mendonça. (...). b) julgo improcedente o pedido em relação aos autores Maria de Lourdes Soares do Rosário, Antonina Maués Viana, Perácio Gama da Silva e Maria Terezinha de Jesus Bahia da Silva. (...). c) julgo parcialmente procedente o pedido em relação ao autor Raimundo Nonato de Medeiros. (...). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.10921-9

Autor(a) :MARILDA DAS GRAÇAS CHAVES DE LEMOS E OUTROS
 Advogado(a) :Ricardo Augusto Dias da Silva e outros
 Réu :FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes e outros
 SENTENÇA :(...). Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido dos autores (...). b) julgo improcedente o pedido em relação a autora Maria Arlete Cypriano Catunda (...). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.11623-1

Autor(a) :NELSON CLAIREFONT DE SOUZA MELO E OUTROS
 Advogado(a) :Ricardo Augusto Dias da Silva e outros
 Réu :FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes e outros
 SENTENÇA :(...). Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido dos autores (...). b) julgo improcedente o pedido em relação aos autores Francisco Mesquita de Azevedo, José Maria Barra e Luiz Esvilácio de Souza (...). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.13780-5
 Autor(a) :CÉLIO OTÁVIO PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a) :Márcia Maria de Oliveira Teixeira
 Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
 SENTENÇA :(...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado. (...).

CLASSE 5204 - JUSTIFICANTE

Processo nº 2001.2532-4
 Jfte. :RUI AMORIM CARVALHO
 Advogado(a) :Claudete de Nazaré Barbosa Mesquita
 Jfdo. :UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
 Procurador(a) :João José de Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros (INSS)
 SENTENÇA :(...) Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Justificação, abstraindo-me de apreciar o mérito o mérito da prova, nos termos do parágrafo único do art. 866 do CPC. Decorridos 48 horas desta decisão, entreguem-se os presentes autos ao Justificante, independente de traslado. Intime-se o INSS pela publicação na imprensa oficial do Estado. Registre-se. Sentença publica em audiência, com a intimação do Justificante e sua patrona. (...).

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 92.2093-3
 Repte. :AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIOS S/A
 Advogado(a) :Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto e outros

Reqdo. :UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) :João José de Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA :(...) Julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito. (...).

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
 JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
 RODOLFO PARAH GIESEKE
 DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 141/2001
 AUTOS COM INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado (01), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se a autora, para que requiera a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

1998.39.00.001724-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ISABEL MARIA SOUZA OLIVEIRA
 ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

O processo abaixo relacionado (01), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intuem-se os autores, para que requeriram a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

95.0000960-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ANA MARIA PEREIRA FARIA E OUTROS
 ADVOG. : ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

Os processos abaixo relacionados, em número de 07 (sete), foram remetidos à publicação para que nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intuem-se o (a, s) autor (a, s, es), para que requiera(m) a execução do julgado, no prazo 10(dez) dias.

1998.39.00.004973-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO LOPES PINHEIRO
 ADVOG. : PA3171 - SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

1998.39.00.009663-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ROSILEIA PORTAL CUIMAR
 ADVOG. : PA2305 - JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

96.0008602-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ALFREDO QUINTINO DE HOLANDA E OUTROS
 ADVOG. : PA5180 - ELIANE DE SOUZA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

1999.39.00.004286-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ELZA NEGRÃO CARVALHO
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

1998.39.00.006860-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOANA D'ARC MOREIRA RAMALHO
 ADVOG. : PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

1998.39.00.007064-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : JOÃO FERREIRA CORDEIRO E OUTROS
 ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

1997.39.00.012177-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOÃO LUIZ MOURA DA CUNHA E OUTROS
 ADVOG. : SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORREA
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

O processo abaixo relacionado (01), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, III, "a", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intuem-se, com urgência, as réus, para que requeriram a execução do julgado, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a iniciar-se pela Sra. Nizomar de Souza Pereira.

1997.39.00.010622-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EMPAGAMENTO

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROCUR. : LUCIA PAMPLONA DE SANTA BRÍGIDA
 RÉ : NIZOMAR DE SOUZA PEREIRA E OUTRO
 ADVOG. : FLORINDA DIAS RIKER
 RÉ : LUIZA GENU PEREIRA
 ADVOG. : RICARDO NEGREIROS DA SILVA

AUTOS COM DESPACHO**1998.39.00.011270-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE. : MARIA ENEIDE DA PAIXÃO SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 EXCDO. : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: 1) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

fls. 328/330; 2) Cumpra-se a parte final da referida decisão, excluindo-se do Termo de Autuação os nomes dos autores Cleide da Costa Preire, Esmelinda Alves Avis, Maria de Nazaré Bonfim Pantoja, Maria Raimunda Barroso Reimão, Nilza Maciel dos Santos, Maria Marlene de Nazaré Furtado e Maria Encide da Paixão; 3) Indefero o requerimento de fl. 310, uma vez que a expedição de Alvará de Levantamento, deve se ater aos estritos termos da Resolução nº 178 do Conselho de Justiça Federal, portanto, indique o causídico subscritor da peça de fl. 310, os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância a ser levantada, assumindo nos autos total responsabilidade pela indicação. Ainda quanto à expedição de Alvará de Levantamento, promovam os exequentes a juntada aos autos de instrumentos de procuração devidamente atualizados, prazo de 30 dias.

2000.39.00.010839-1AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : IZA CATETE SAMPAIO
ADVOG. : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 67/80, tempestivamente interposta pela ré, nos efeitos suspensivos e devolutivos. Vista à autora apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região.

2000.39.00.010628-5AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MARIA CARMELITA LIMA DE ALMEIDA
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 56/69, tempestivamente interposta pela ré, nos efeitos suspensivos e devolutivos. Vista à autora apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.F. da 1ª Região.

2000.39.00.007905-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOÃO FRANCISCO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Diante da ausência da comprovação do recolhimento do preparo e porte de retorno da apelação de fls. 97/101, oportunizada pelo despacho de fl. 102, e, ainda, certificada à fl. 103 dos autos, julgo deserto o recurso de apelação interposto pelos autores, determinando seu desentranhamento para que seja entregue ao seu subscritor, com as cautelas de estilo. Intime-se a ré com a finalidade de requerer a execução do julgado, no prazo legal. Nada requerendo, arquivem-se.

2000.39.00.008846-6MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RAIMUNDO MESSIAS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOG. : PA9009 - JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM DA OAB/PA
DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág. 32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Intime-se.

1997.39.00.006169-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESPACHO: Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a execução do julgado, nos termos da legislação em vigor. Após, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.003712-8AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ADELSON FERNANDO DA COSTA SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA7601 - MIGUEL BAIÁ BRITO
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Arquivem-se.

2000.39.00.007781-9AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARLEIDE CAVALCANTE E OUTROS
ADVOG. : PA9796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 135/153, tempestivamente interposta pelos autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré apelada, via AGU, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste julgo.

1999.39.00.005754-4AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOG. : PA5666 - OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Tendo em vista que a ré-apelante comprovou o recolhimento do preparo à fl. 82, recebo a apelação de fls. 66/78, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à autora-apelada, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao egrégio T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste julgo.

2000.39.00.005306-4AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : UBIRATAN GONÇALVES DE SANT'ANNA
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 49/57 e 59/63, tempestivamente interpostas pelas rés, Universidade Federal do Pará e União Federal, respectivamente, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor apelado, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao egrégio T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste julgo.

93.0001029-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JEVOA PEREIRA DA SILVA
ADVOG. : IVONE SILVA DA COSTA LEITÃO
IMPDO : COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BELÉM
DESPACHO: Intime-se o impetrante para providenciar nova planilha de cálculo fazendo incluir somente as parcelas a partir da data da Impetração. Cumprida a diligência acima, reclassifique-se o feito e cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

1999.39.00.005938-3AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO ARRAISREQDO : EPLAIN BONIFÁCIO
DESPACHO: Intime-se CEF para se manifestar acerca do conteúdo na certidão de fl. 43. Dê-se vista à requerente, pelo prazo legal.

2000.39.00.002104-7EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBE : RENÊ PAULA DOS REIS
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EMBO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : JOSÉ DE JESUS MENDES
DESPACHO: Requerita a exequente o que de direito entender diante do valor depositado a fl. 31 pela embargante.

2000.39.00.005867-2AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DOMINGAS RIBEIRO ERVEDOSA E OUTROS
ADVOG. : PA512 - ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOG. : PA8930 - FABIO CRISTINO PEREIRA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 106/115, tempestivamente interposta pelos autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré apelada, via AGU, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste julgo.

2000.39.00.009043-0AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : AMÉLIA ROSA DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOG. : PA9121 - TATIANA LIMA CUTRIM
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 160/175, tempestivamente interposta pela Caixa Econômica Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao (a,s) autor (a, es) apelado (a, s), para apresentarem contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egr. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste julgo.

96.0003059-6AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO ARRAIS
REQDO : TÂNIA DE SOUZA LOPES
DESPACHO: Defiro o pedido de vista requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2000.39.00.013312-4AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : JOÃO CARLOS PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8250 - MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fl. 64, uma vez que comprova a fl. 37. Oportunamente, conclusos para sentença.

2001.39.00.002733-9EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SERRARIA MARRAJORA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOG. : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
EXCDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ADVOG. : JULIETA OLÍVIA DE JESUS P. BARRETO
DESPACHO: Considerando que a autarquia-executada não opôs embargos à execução, conforme se vê da petição de fl. 86, e, ainda, o valor do débito executando, expeça-se RPV, nos termos da Lei nº 10.099/2000.

1999.39.00.008830-0AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO
ADVOG. : ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Retornem os presentes autos ao arquivo. Intimem-se as partes.

2000.39.00.008201-0AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : NOEME SOUSA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : PA9796 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 131/149, tempestivamente interposta pelos autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré apelada, via AGU, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste julgo.

2000.39.00.001351-0AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CLAIRE PEDROSO MESQUITA E OUTROS

ADVOG. : PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN
ADVOG. : PA7971 - LUIS GALENO ARAÚJO BRASIL
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a União Federal, pessoalmente, sobre as peças de fls. 49/52 e 60/62. Recebo a apelação de fls. 65/77, tempestivamente interposta pelos autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à ré apelada, para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste julgo.

2000.39.00.009033-9AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ROSA SANTANA SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO e JONNY MAIKEL DOS SANTOS
1- Intime-se a ré-apelante, Caixa Econômica Federal, para que complemente o valor do porte de retorno e remessa no importe de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), bem como apresente a respectiva comprovação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Desentranhe-se a peça de fls. 188/201, por estar repetida nestes autos, entregando-a a sua subscritora, com as cautelas de estilo.

2000.39.00.005186-7MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : J A RODRIGUES & CIA - E P P
ADVOG. : PA3529 - ELIANA FERNANDES LEITE
IMPDO : PROMOTORES DA 4ª E 5ª PROMOTORIAS DA JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DIREITOS CONSTIT E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
ADVOG. : HAMILTON NOGUEIRA SALAME
IMPDO : SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARA E AMAPÁ
ADVOG. : ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR
IMPDO : PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARA
IMPDO : DIRETORA DO GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON
DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág. 32). 2. Isto posto, revogo o item "1" do despacho de fl. 121 e, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Intime-se.

1997.39.00.002923-0AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ÂNGELA LOBO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : JOSÉ DE JESUS MENDES
DESPACHO: Requerita a UPPA a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

1998.39.00.003697-5AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MANOEL ARAÚJO MOREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LUIZ CARLOS LUGUES
DESPACHO: Diante da informação contida na petição de fls. 205/206, e, ainda, considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar 110, de 29/05/2001, determino que a CEF, como gestora do PGTS, obtenha os extratos analíticos das contas vinculadas dos autores, e, traga-os a esses autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2000.39.00.003846-6EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES
ADVOG. : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
EXCDO : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

95.0001401-7AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
ADVOG. : CLÉIDE HELENA AVELAR FERNANDES e NAIR F LIMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o autor RAIMUNDO GUARACY DO AMARAL apresente a memória discriminada dos cálculos, na forma da legislação vigente, sob pena de arquivamento em relação ao mesmo. Intime-se.

92.0001475-5EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
ADVOG. : ROSA MARIA MORAES BAHIA
EXCDO : UNIÃO FEDERAL
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

1998.39.00.010487-0EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOG. : KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UPPA
ADVOG. : RUI LOBATO BAHIA
DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

1999.39.00.006084-3EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA

ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
EXCDO.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ADVOG.: JULIETA OLÍVIA DE JESUS P. BARRETO
DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

1999.39.00.008524-7-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: IRANIDE EVANGELISTA ROCHA
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

2000.39.00.004868-5-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: JANE DALVA DE PAULA BATISTA E OUTROS
ADVOG.: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
EXCDO.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

1997.39.00.007062-7-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE.: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
IMPDO.: DELEGADO ESTADUAL DO PARA DA DEMEC/PA
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Dada a inexistência de custas remanescentes a serem recolhidas, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Intimem-se as partes.

1998.39.00.005396-0-AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: JOSE EMANOEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA4656 - CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES
DESPACHO: Diante da informação contida na petição de fl. 123, e, ainda, considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar 110, de 29/05/2001, determino que a CEP, como gestora do FGTS, obtenha os extratos analíticos das contas vinculadas dos autores, e, traga-os a esses autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

94.0000132-0-AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS
ADVOG.: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RÉU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES E JORGEMISA JORGE AUAD
RÉU.: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Em análise a estes autos, verifiquei que a petição de fl. 261 do autor informa que o mesmo requereu, administrativamente, os extratos analíticos de sua conta vinculada ao FGTS, embora em discordância com o despacho de fl. 259, que determinou a comprovação da referida requisição administrativa e não a simples informação de que havia sido feita. Requer, ainda, o autor lhe seja concedido novo prazo de 20 (vinte) dias para apresentação nos autos de elementos necessários a execução do julgado. No entanto, diante do disposto no art. 10 da Lei Complementar 110, de 29/05/2001, entendo que cabe à CEP, como gestora do FGTS, obter, junto ao Banco Depositário, os extratos analíticos da conta vinculada do autor, posto que este passou a ter a obrigação legal de enviar àquela os referidos documentos. Nesse sentido, determino que a CEP traga a esses autos os extratos analíticos da conta vinculada do autor, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

1998.39.00.007845-2-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: SEMADAL - SERRARIA MADEIREIRA LTDA
ADVOG.: ISMAEL ANTÔNIO DE MORAES
REQDO.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOG.: JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
DESPACHO: Nada a prover quanto ao pedido de fl. 95, tendo em vista que já foram recolhidas as custas de a fl. 84/v. Portanto, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

96.0001356-0-AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: ABÍLIO CÉSAR CANSANÇÃO PRESTES E OUTROS
ADVOG.: NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
RÉU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
DESPACHO: Promovam os autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

1998.39.00.007534-5-AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: ARNALDO ROCHA DUARTE E OUTROS
ADVOG.: PA7971 - LUIS GALENO ARAÚJO BRASIL
RÉU.: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Promovam os autores a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

1997.39.00.003273-3-AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: MARIA ANTONETE CASTRO RODRIGUES E OUTROS
ADVOG.: PA7447 - ANA CLAUDIA DA COSTA MAIA
RÉU.: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESPACHO: Promova a autora a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

2000.39.00.007290-3-AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR.: CONSTANÇIO FRANCISCO COSTA E OUTROS
ADVOG.: PA9237 - PATRICK HANS P. DE MULLER
RÉU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Promova a FUNASA a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

92.0001159-4-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: NAEFF LEITE NASSAR E OUTROS
ADVOG.: TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
EXCDO.: UNIÃO FEDERAL
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

2000.39.00.012002-0-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: CARLOS CORREIA SANTOS
ADVOG.: PA8649 - RENATO JOÃO BARBOSA LIMA
ADVOG.: PA3463 - HUGO MAIA DE SOUZA
IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
IMPDO.: DIRETORA DA DARE - DIVISÃO DE ADMISSÃO E REGISTRO DA UFPA
DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág. 32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Intimem-se.

1999.39.00.000420-5-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: AFONSO TAVARES DE ARAÇÃO E OUTRO
ADVOG.: JOSE WILSON MENDES SAMPAIO E WILCY MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
EXCDO.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARA
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

96.0004338-8-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: AUTOVIARIA BRAGANTINA LTDA
ADVOG.: LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA ADVOG.: JÚNIA DE ABRÉU GUIMARÃES SOUTO
DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág. 32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Intimem-se.

2001.39.00.002591-2-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: GLICILENE ABRÉU DA SILVA
ADVOG.: PA7855 - FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORREA JUNIOR
IMPDO.: PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: Determino que a impetrante apresente a guia de recolhimento do porte de retorno de recurso interposto às fls. 89/94, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

95.0003650-9-AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR.: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS SINASEFE
ADVOG.: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU.: UNIÃO FEDERAL
RÉU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES
DESPACHO: Diante da informação contida na petição de fls. 285/290, e, ainda, considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar 110, de 29/05/2001, determino que a CEP, como gestora do FGTS, obtenha os extratos analíticos das contas vinculadas dos autores mencionados à fl. 287, e, traga-os a esses autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Quanto aos demais autores, defiro a dilação requerida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2000.39.00.012716-9-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: C M ENGENHARIA LTDA
ADVOG.: PA9809 - ACILINO SOARES BEZERRA FILHO
ADVOG.: GO13905 - DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM/PA
DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág. 32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Intimem-se.

2001.39.00.001048-8-JUSTIFICAÇÃO
JFTE.: SANTINA VIEIRA GOMES
ADVOG.: PA7277 - RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
ADVOG.: PA9974 - JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES
JFDO.: UNIÃO FEDERAL
JFDO.: JOSEFA BENIGNA SOUSA DA SILVA
DESPACHO: Designo o dia 19/11/2001 às 15:30 horas para audiência de justificação. Cite-se a União Federal, bem como a Sra. Josefa Benigna de Souza. Intimem-se as partes para audiência de justificação.

AUTOS COM SENTENÇA

1999.39.00.003828-0-AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: JOÃO BATISTA LESSA DOS SANTOS

ADVOG.: MARIS ÂNGELA KUNZ FRANK
REQDO.: UNIÃO FEDERAL
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, entendo presentes os pressupostos típicos do provimento jurisdicional cautelar, acolho parcialmente o pedido e, em consequência, determino à Requerida, por seu agente que detenha competência para tanto, que suspenda, in continenti e provisoriamente, a inscrição nº 857.568.577-53, com suspensão de ter sido atribuída a homônimos, e, ao mesmo tempo, atribua ao Requerente, com atualização de seus dados cadastrais, também provisoriamente, um novo número de inscrição no CPP/MR. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Metade das custas pelo Requerente. (...)

2001.39.00.008485-0-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: SILVIO HENRIQUE FERREIRA VILHENA
ADVOG.: PA6844 - RENÉ SCAFI LOPES SANTOS
ADVOG.: PA7249 - ILSON JOSE CORREA PEDROSO
IMPDO.: COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL, GRUPAMENTO DE FUZILHEIROS NAVAIS DE BELÉM - PARA
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, com espeque no art. 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro a inicial e, de consequente, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas pelo impetrante. (...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
7ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830 de 1980
Prazo de 30 dias

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o Executado pagar a importância respectiva, cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03300, movidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO : BENEDITA PINHEIRO ARAÚJO
MICROEMPRESA E BENEDITA PINHEIRO ARAÚJO
CGC/CPF : 05.575.105/0001-92 e 042.010.352-04.
PROCESSO : 99.7451-3
CDA : Nº FGPA 199800219 Data da inscrição: 30.05.86
VALOR : R\$ 4.398,24.
EXECUTADO : S ARAÚJO PONTES & CIA E SEBASTIÃO DE ARAÚJO PONTES
CGC/CPF : 04.926.671/0001-39 e 004.457.112-72.
PROCESSO : 2000.12525-6
CDA : Nº FGPA 199900095 Data da inscrição: 19.09.88
VALOR : R\$ 8.946,37.

Belém-Pa, 01 de outubro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 137/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 05 JUN, 17 e 20 SET 2001
AUTOS COM DESPACHOS

1997.39.00.4117-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE.: CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
Adv.: PA801 - Ulysses Coelho de Souza
EXCDO.: REGINALDO CORREA LOPES
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente execução até o dia 20 NOV 2003, conforme requerido às fls. 85/86.

1997.39.00.005508-7-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT.: PRECON CONSTRUCOES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Adv.: PA8468 - Heitor Hathely
EMBD.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput do CPC). Vista ao(s) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

1997.39.00.006053-8-EMBARGOS A EXECUCAO (Publicado no DOE 29.476, de 12 JUN 01, com o nome do(a) adv. da Embte. errado - REPUBLICAR)
EMBT.: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Adv.: PA7100 - R. Dêlio de A. Paiva.
EMBD.: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Francisco Brasil Montelero
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

Nos 02 (dois) processos acima, foram examinados DESPACHOS com conteúdo, e, em consequência, determino à Requerida, por seu agente que detenha competência para tanto, que suspenda, in continenti e provisoriamente, a inscrição nº 857.568.577-53, com suspensão de ter sido atribuída a homônimos, e, ao mesmo tempo, atribua ao Requerente, com atualização de seus dados cadastrais, também provisoriamente, um novo número de inscrição no CPP/MR. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Metade das custas pelo Requerente. (...)

QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

e suspensivo (Art. 520, caput, primeira parte do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1998.39.00.001297-1-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : COREDIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

1998.39.00.002991-1-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : COREDIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

1998.39.00.001327-0-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA - RBA e outro
Adv.: PA5962 - José Rubens Barreiros de Leão
DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exequente à fl. 63. Vistas ao Executado pelo prazo legal. Intime-se.

1999.39.00.000345-1-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto
EXCDO : LUIZ AUGUSTO PIMENTEL MELLO
DESPACHO : Com razão o(a) Exequente. Atente a secretaria para a correta grafia do nome do Executado nas próximas publicações. Requeira o(a) Exequente o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

1999.39.00.008133-2-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ROBERTO SOARES MASSAFRA
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Intime-se o(a) embargante para efetuar o depósito dos honorários do perito, que ora arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do pedido da srª perita judicial, valor que reputo razoável em face das horas necessárias para a elaboração do laudo pericial e da honorabilidade do serviço. Prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.005144-4-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE BELEM LTDA E OUTROS
Adv.: PA5192 - Roland Raad Massoud
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2000.39.00.007337-2-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
Rep. Jud.: Vera Pandolfo Ribeiro
EXCDO : WILSON LUIZ DE OLIVEIRA
DESPACHO : Defiro o requerido pelo Exequente à fl. 40. Ao cálculo para atualização do valor do débito. Após, expeça-se Carta Precatória ao Termo Judiciário de Santarém Novo, solicitando a penhora e a avaliação do imóvel descrito na certidão de fl. 29, anexando a mesma cópia da peça de fl. 40 para melhor entendimento.

2000.39.00.011636-1-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : METALONITA AGROPECUARIA S.A.
ADVOG. : SP161097A - MARCO ANTONIO N POLICARPO e outra
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Regularize a embargante sua representação, juntando a ata de posse do subscritor da procuração de fls. 17, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2000.39.00.013754-0-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS AS
Adv.: PA-874 - Raimundo Barbosa Costa
DESPACHO : Intime-se o(a) executado(a) para apresentar certidão negativa de ônus do imóvel oferecido à penhora, bem com, atribuir valor ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Manifeste-se o(a) Exequente sobre o bem oferecido à penhora pelo Executado à fl. 21.

2001.39.00.005187-3-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : CLUBE DO REMO e outro
Adv.: PA921 - Ademar Kato

2001.39.00.005261-4-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S.A. COBRAS e outros
Adv. : PA7861 - A-Mariada de Azevedo Bezerra

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2001.39.00.005508-5-CAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
REQDO : CURTUME DO PARA S/A e outro
Adv.: PA7585 - Lda Ramos

2001.39.00.005563-2-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : N V P VEICULOS E PECAS LTDA NOSSATERRA
ADVOG. : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

AUTOS COM DECISÃO

95.0000340-6-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : GOMES CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA e outros
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido de fls. 33/35. Expeça ofício. Cumpra-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, extingo o feito nos termos do art. 267, Inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários inabafíveis. Junte-se cópia da presente nos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0000282-1-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
ADVOG. : EDMAR SILVA PEREIRA e outro
EXCDO : PAZENDA IZE S/A
Adv. : PA1480 - Maria da Glória da Silva Maroja

93.0002524-4-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
PROCUR. : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JOSE MACHADO DE CARVALHO

1997.39.00.004741-7-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : TREVU'S PIZZARIA, LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOG. : PA6803 - ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, declaro nulo o feito e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas, ex lege. Honorários indevidos. Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já, determinado seu prosseguimento, intimando-se o Embargado para requerer o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

1998.39.00.004028-0-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : TRANSPORTES BRAHMA LTDA e outro
Adv.: PE19363 - Cláudio Kitner e outra

1998.39.00.004402-3-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : TRANSPORTES BRAHMA LTDA
Adv.: PE19363 - Cláudio Kitner e outra

2001.39.00.000217-1-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : SIND DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO ESTDO PARA SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 15, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei. nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

PROCESSO : 93.154-0
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO : RODOVIÁRIA SERRA NORTE LTDA e
EDIVALDO FERREIRA LEITE
CDA : 34.475.009-6
CGC/CPF: 04.695.581/0001-84 e 000.052.920-26
FINALIDADE: Intimar o Executado da penhora efetuada sobre 01 (um) terreno destacado de maior porção, localizado à Rod. BR 316, Km 13, com a denominação Residencial "FLORESTA PARK", indicado pelos m 03, 04, 05, 06 e 07, da Quadra 01, Município de Ananindeua-Pará, ocupando uma área de 250,00 m², medindo 25,00 m de frente por 75,00 m de fundos, confinando pela frente com a Tv. Amapá, à

esquerda com a Av. Pau D'Arco, à direita com os lotes 02, 23 e 24 e pelos fundos com a área m 07, registrado à fl. 36, livro 2-A-2, em 03.05.1994, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ananindeua-Pará, nos autos da Execução Fiscal, processo da referência, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra o supracitado, ficando ciente do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar Embargos à Execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-PA, 01 de outubro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

PROCESSO : 98.9435-7
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO : RODOVIÁRIA SERRA NORTE LTDA e
EDIVALDO FERREIRA LEITE
CDA : 34.475.009-6
CGC/CPF: 04.695.581/0001-84 e 000.052.920-26
FINALIDADE: Intimar o Executado da penhora efetuada sobre 01 (um) terreno destacado de maior porção, localizado à Rod. BR 316, Km 13, com a denominação Residencial "FLORESTA PARK", indicado pelos m 03, 04, 05, 06 e 07, da Quadra 01, Município de Ananindeua-Pará, ocupando uma área de 250,00 m², medindo 25,00 m de frente por 75,00 m de fundos, confinando pela frente com a Tv. Amapá, à esquerda com a Av. Pau D'Arco, à direita com os lotes 02, 23 e 24 e pelos fundos com a área m 07, registrado à fl. 36, livro 2-A-2, em 03.05.1994, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ananindeua-Pará, nos autos da Execução Fiscal, processo da referência, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra o supracitado, ficando ciente do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar Embargos à Execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-PA, 01 de outubro de 2001.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830 de 1980
Prazo de 30 dias

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : MARTIN PESCADOR IND. E COM. DE
PESCADOS LTDA
CGC/CPF : 34.836.742/0001-73
PROCESSO : 97.5791-6
CDA : Nº 32.257.471-4 Data da Inscrição: 15.04.97
VALOR : R\$ 10.020,79.

EXECUTADO : R D LOPES E RAIMUNDO DINIZ LOPES
CGC/CPF : 05.050.810/0001-76 E 116.024.572-04
PROCESSO : 2000.7629-9
CDA : Nº 32.818.674-0 Data da Inscrição: 22.09.99
VALOR : R\$ 55.224,77.

Belém-Pa, 01 de outubro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830 de 1980
Prazo de 30 dias

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : SANDOVAL LIMA DA SILVA
CGC/CPF : 380.437.347-04
PROCESSO : 2000.3657-9
CDA : Nº 20198000132-49 Data da Inscrição: 03.06.98
VALOR : R\$ 5.406,06.

EXECUTADO : JOSÉ LEONARDO VILLELA DA SILVEIRA
CGC/CPF : 325.664.846-00
PROCESSO : 2000.3741-1
CDA : Nº 20198000313-01 Data da Inscrição: 30.06.98
VALOR : R\$ 4.143,49.

EXECUTADO : MARINA DA SILVA FIGUEIREDO FRANCO
CGC/CPF : 003.496.742-72
PROCESSO : 2000.3673-1
CDA : Nº 20197004733-02 Data da Inscrição: 16.09.97
VALOR : R\$ 6.603,82.

EXECUTADO : E N S SILVA MICROEMPRESA E LIANA DE
NAZARÉ SOUZA DA SILVA
CGC/CPF : 83304683/0001-06 e 173.456.772-49
PROCESSO : 2000.9163-5
CDA : Nº 20699004147-80 Data da Inscrição: 21.05.99
VALOR : R\$ 3.564,10.

Belém-PA, 01 de outubro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830 de 1980
Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : SIRO MELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CGC/CPF : 63820518/0001-91
PROCESSO : 2000.5691-0, 2000.5692-2, 2000.5771-7, 2000.7725-9
CDA Nº : 20698004255-27, 20698004256-08, 20298002203-65, 20298002202-84
Data da Inscrição: 04.12.98
VALOR : R\$ 5.249,07.
Belém-PA, 01 de outubro de 2001.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Subst.: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2001 AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:

2000.39.01.1442-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : LOURIVAL BARBOSA E OUTROS
ADVOG. : PA8085-A - JOSEANNE MARIA DA SILVA E OUTRA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1148-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ADONIRAM MACHADO SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA4276 - PAULO ROBERTO VALE DOS REIS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTRO

2000.39.01.1430-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : IZABELANA GUIDA E OUTROS
ADVOG. : PA8085A - JOSEANNE MARIA DA SILVA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2001.39.01.0334-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : HELENA ACÁCIA JOSÉ PINTO E OUTROS
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1608-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA8804B - MÁRCIA GOMES
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1608-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ANTÔNIO CARLOS BRÍGIDO GOMES E OUTROS
ADVOG. : PA8804B - MÁRCIA GOMES
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 11. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação dos índices relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, bem como, ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada desde a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. (...)

AÇÕES PENAIS

No processo baixo relacionado:
1999.39.01.0937-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : JOSÉ CARDOSO LOPES
RÉU : MARCELO DOS SANTOS ALVES
ADVOG. : PA3977-A - JOSÉ ROBERTO PAVÃO CARDOSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 6. Ante o exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado MARCELO DOS SANTOS ALVES. (...)

No processo baixo relacionado:
2001.39.01.0703-0 PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : JOSÉ CARDOSO LOPES
RÉU : JOÃO LIMA DE SOUSA
ADVOG. : PA9956 - MARLY DO SOCORRO FONSECA CHAVES
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 5. Ante o exposto, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro a extinção da punibilidade dos fatos narrados na denúncia. (...)

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2001 AÇÕES PENAIS

No processo baixo relacionado:
1998.39.01.1175-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : ORLANDO MARTELLO JUNIOR
RÉU : WILLIAM ARAÚJO BARROS
ADVOG. : PA6189 - SUELY MEDRADO BARROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 40. Ante o exposto, julgo procedente o pedido em face de WILLIAM ARAÚJO BARROS, qualificado à fl. 03, para condená-lo, pela prática de três crimes continuados de peculato, previsto no art. 312 do Código Penal, às penas de reclusão de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses e multa de 13 (treze) dias multa, sendo cada unidade no valor de meio salário-mínimo vigente em abril de 1991. 41. Estando presentes as condições estatuídas no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito, a saber: a) prestação de serviços à comunidade, a ser definida quando da execução da pena; b) prestação pecuniária à Caixa Econômica Federal, em favor do Programa de Seguro-Desemprego, no valor de 3.109,95 (três mil, cento e nove reais e noventa e cinco centavos) - o equivalente ao prejuízo ocasionado à vítima -, sujeito a pagamento parcelado que se enquadre nas condições financeiras do condenado e não ultrapasse o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tal prestação pecuniária deverá ser atualizada e acrescida dos juros legais por ocasião da execução desta sentença. (...)

EM TEMPO EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2001 AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos processos abaixo relacionados:

2000.39.01.1583-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1746-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ILLDA RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOG. : PA8063A - ANTÔNIO QUARESMA DE S. FILHO E OUTRO
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1817-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : CÉSAR PEREIRA DE MENESES
ADVOG. : PA9663 - ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1823-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : OSVALDO MAIA GAIA
ADVOG. : PA9663 - ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

2000.39.01.1824-4 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ARNALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOG. : PA9663 - ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR E OUTROS
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L-178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 11. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à aplicação dos índices relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, bem como, ao pagamento da diferença apurada, descontados os percentuais já utilizados e/ou compensados os valores efetivamente creditados, acrescida de correção monetária calculada desde a data dos indevidos expurgos e de juros moratórios (de 6% ao ano) a partir da citação. (...)

PORTARIA N. 59, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, DA VARA FEDERAL DE MARABÁ, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a intimação dos atos judiciais praticados no âmbito das Varas da Justiça Federal localizadas fora das Capitais deve ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 57 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966 (TRF da 4ª Região, 1ª Turma, AG. 419.108-SC, Rel. Ari Pargendler, v.u., j. 28.11.1991, DJU 11.12.1991, p. 31792); CONSIDERANDO que o Diário Oficial do Estado do Pará circula regularmente, com atraso máximo de 3 (três) dias úteis, nos Municípios abrangidos por esta Subseção Judiciária, segundo informações oficiais prestadas pelo Diretor de Documentação

e Divulgação da Imprensa Oficial do Estado do Pará; CONSIDERANDO o disposto no artigo 237, caput, 1ª parte, do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO, ainda, a orientação jurisprudencial emanada do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "normas locais de organização judiciária podem determinar a data a partir da qual, nas comarcas do interior, se deve considerar efetivada a intimação feita através de expediente publicado em jornal editado na Capital do Estado" (REsp 172.646/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, v.u., j. 18.06.1998, DJU 05.10.1998, p.103); RESOLVE: DETERMINAR que as intimações dos atos jurisdicionais civis desta Vara Federal considerem-se feitas 3 (três) dias úteis após sua publicação no "Boletim da Justiça Federal", a ser veiculado no Diário Oficial do Estado do Pará, a partir de 1º de novembro de 2001. PUBLIQUE-SE, semanalmente, no Diário Oficial do Estado do Pará, até 5 de novembro de 2001. NOTIFIQUEM-SE os Presidentes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados no Pará e das Subseções da OAB envolvidas, solicitando-lhes sua prestimosa colaboração no sentido de divulgar perante seus pares o inteiro teor desta Portaria; NOTIFIQUEM-SE, também, os advogados que atuam perante este juízo; AFIXE-SE, por um semestre, no átrio desta Vara Federal. CUMPRE-SE.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena,
da Vara Federal de Marabá.

PODER JUDICIÁRIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 02/10/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTES PEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.009008-0 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 07300 - Acao de Improbidade Administ
REQTE: MUNICIPIO DE BREVES
ADVOGADO : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
REQDO : GERVAIS BANDEIRA FERREIRA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.009013-9 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: LOC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.009014-1 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO
PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009015-4 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE
MERCADORIAS EM GERAL
DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA6887 - MARIA DE NAZARE BORGES BATALHA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARA - CONAB-PA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009017-0 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: AMAZONIA COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO : PA8992 - PAULO FERNANDO BOGEE DOS SANTOS E OUTRO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ACESSORAMENTO TECNICO
DA CONCORRENCIA Nº 059/2001-SSR/MC
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.009018-2 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO : EDILENA DA SILVA GAMA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.009019-5 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO : BENEDITO F ALMEIDA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.009020-2 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: EDILENA DA SILVA GAMA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.009021-5 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: OCORRENCIA FRAUDES CONTRA SIST FINANC NACIONAL P
MEMBROS DIRETORIA EMPRESA PAZENDA CANDIRUS A
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.009022-3 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: ALUIZIO SOARES REZENDE
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.009023-0 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIM ADMIN N° 297/2001-
PR/PA REF IRREG AMOSTRAS ALCOOL COMBUSTIVEL
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.009025-6 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 05203 - INTERPELACAO
INTPTE: ARTHUR SAMPAIO CAREPA
ADVOGADO: PA6522 - CARLA DA GAMA JORGE MELEM
INTPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.009026-9 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: PAZENDA NACIONAL
REQDO: NUTRIMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
MARANHÃO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.009027-1 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: PAZENDA NACIONAL
REQDO: JOSUE N PINHEIRO POLIRISCO E OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
MARANHÃO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.009028-4 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE: ELIANA FERNANDES LEITE E OUTROS
ADVOGADO: PA3529 - ELIANA FERNANDES LEITE
REQDO: RADIO RAULAND BELEM SOM LTDA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.009029-7 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: RAIMUNDO NONATO SANTOS ANUNCIACAO SERRA
ADVOGADO: PA8927 - ALPIPIO RODRIGUES SERRA
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UPPA
VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.009009-3 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0004406-2 CLASSE: 3200
EMBTE: FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO LEAL
ADVOGADO: PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.009010-0 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0007409-5 CLASSE: 3200
EMBTE: FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO LEAL
ADVOGADO: PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.009011-3 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 93.0002919-3 CLASSE: 3200
EMBTE: FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO LEAL
ADVOGADO: PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.009012-6 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.000556-0 CLASSE: 3200
EMBTE: FABRICA LEAL S/A IND E COM LEAL
ADVOGADO: PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.009016-7 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

PRINCIPAL: 1997.39.00.000802-3 CLASSE: 2100
EXQTE: HBLIO RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA -
CEPET/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.009024-3 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 01100 - Acao ORDINARIA/TRIBUTARIA
PRINCIPAL: 2001.39.00.008159-3 CLASSE: 9200
AUTOR: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.009030-4 PROT: 02/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.009031-2 CLASSE: 5104
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA10319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SANTIAGO E OUTROS
ADVOGADO: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTRO
VARA: 2

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 95.0003375-5 PROT: 28/04/1995
CLASSE: 01500 - Acao ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: PEDRO PAULO DA COSTA SILVA
PROCURAD: SOTER OLIVEIRA SARQUIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO: 72.2564490-4 PROT: 05/05/1972
CLASSE: 05110 - Acao DE DESAPROPRIACAO
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
EXPDO: MANOEL DE JESUS MORAIS
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008739-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 07300 - Acao DE IMPROBIDADE ADMINIST
REQTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA1156 - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
REQDO: JOSE ARTHUR GUEDES TOURINHO
VARA: 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00016
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00007
REDISTRIBUIDOS 00003
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00026
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00017
BELÉM, 02/10/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.P.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 01/10/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO
D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.008964-9 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: PAULO JORDAO MENDES RODRIGUES
J. DEPR.: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008965-1 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: MARIA DAS GRACAS VIBIRA MACHADO E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
DE RONDONIA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008966-4 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: EDSON DE ALMEIDA REGO BARROS
REQDO: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CONFEA E OUTROS

J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO
FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008968-0 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 13103 - PROCESSO SUMARIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: RUTH ELENA SALDANHA DE SOUZA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008969-2 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 04100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MILTON DE SOUZA CABRAL E OUTROS
REQDO: PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO DA 21ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008970-0 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
- INFRAERO
ADVOGADO: PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA
EXCDO: SUNDOWN VIAGENS E TURISMO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008971-2 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO: PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA
EXCDO: A M R AMADOR ME
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008972-5 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
- INFRAERO
ADVOGADO: PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA
EXCDO: DELTA PUBLICIDADE S A
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008973-8 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - Acao POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO: MARIA DO SOCORRO ARAUJO JARDIM
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008974-0 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - Acao POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO: ESMILDA MARIA SANTOS E SILVA E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008975-3 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - Acao POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO: MARIA JANE GOMES DE BARROS MAGALHAES
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008976-6 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - Acao POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO: RAIMUNDO SERGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008977-9 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - Acao POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO: NILSON ROCHA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008978-1 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - Acao POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO: MANOEL AUGUSTO TEIXEIRA CORREA E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008979-4 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - Acao POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008980-1 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - Acao POSSESSORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM

REQDO : EDMAR BENEDITO DE LIMA LASSANCE CUNHA E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008981-4 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : MARIO LUIZ DA ROCHA ARAUJO E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008982-7 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008983-0 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : SERGIO RAIMUNDO PAES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008984-2 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : ADIR SEBASTIAO CERUTI E OUTROS
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008985-5 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : ARMANDO ROBERTO MONTEROSSO E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008986-8 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : TAKAHIRO TAKAHASHI E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008987-0 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : JORGE BALDUINO E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008989-6 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/PGTS
AUTOR : NEUZO DE ARAUJO MATOS
ADVOGADO : PA7328 - JALVO ARANTES GRANHEN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.008990-3 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 05117 - ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
REQDO : MARIA DE LOURDES MOURA DA SILVA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008991-6 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 05207 - OPCA O DE NACIONALIDADE
OPTTE : EMILIO RODRIGUEZ VELOSO E OUTRO
ADVOGADO : PA9322 - GEYSA NAIANA DA SILVA RUPINO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.008992-9 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : WASHINGTON LUIZ DAMASCENO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.008993-1 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : DIONISIO FERREIRA NERI
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.009002-4 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALZEMIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)
VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.008967-7 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 93.0003761-7 CLASSE: 4200
EMBT: SONIA EUNICE SIQUEIRA DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : PA10316 - MARCIO LEAL DIAS
EMBD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008988-3 PROT: 28/09/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0007531-0 CLASSE: 3300
EMBT: COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASILS/A - COBRAS
ADVOGADO : PA1011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
EMBD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008994-4 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001044-5 CLASSE: 1500
EXQTE : OLABELSON ARAUJO DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008995-7 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001663-0 CLASSE: 1500
EXQTE : ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008996-0 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0002164-1 CLASSE: 1500
EXQTE : AURELIO MORIKAWA CALDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008997-2 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002457-2 CLASSE: 1600
EXQTE : TEREZINHA DE NAZARE AMORAS CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008998-5 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004184-7 CLASSE: 1300
EXQTE : SINTSEP - SINDOSOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.008999-8 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.011042-2 CLASSE: 1300
EXQTE : OSMAR DUARTE DE ARAGAO
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009000-9 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.011074-7 CLASSE: 1500
EXQTE : JOSE EUGENIO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PA7600 - ALCIMAR LOBATO DA SILVA E OUTRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009001-1 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.002147-2 CLASSE: 1600
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA784 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA BOBITSCH
EXCDO : MARIO CARLOS ESPAGNOLL SASTRE E OUTROS
ADVOGADO : PA7142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009003-7 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001720-4 CLASSE: 1500
EXQTE : ANTONIA SOUZA SALES E OUTROS
PROCURAD: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009004-0 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000305-0 CLASSE: 1300
EXQTE : CLARICE NADIR TAYLOR E OUTRO
ADVOGADO : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009005-2 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012181-8 CLASSE: 1300
EXQTE : JACOB BARBOSA FEIO E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009006-5 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0003628-0 CLASSE: 1200
EXQTE : TEREZINHA DE JESUS CARDOSO LIMA

PROCURAD: JURACY BARATA JUCA NETO
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.009007-8 PROT: 01/10/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005151-8 CLASSE: 1100
EXQTE : SILVIO LOPES DE AZEVEDO E OUTROS
PROCURAD: SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 2

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2000.39.00.005621-7 PROT: 07/07/2000
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : NIO XAVIER RODRIGUES PALHETA
ADVOGADO : PA2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00029
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00015
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00045
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00029
BELÉM, 01/10/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUÍZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 1147/2001-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1341/01-PGJ, de 03 de setembro de 2001,
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando a realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;
CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CRISTINA MAIA MURRIETA, Técnico Especializado MP-ATE-402-B-II, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado: Contrato nº 024/2001-MP/PA - (S. PALHARINI CAMPANA LTDA)
Art. 2º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Secretária-Geral do Ministério Público o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 25 de setembro de 2001.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça, Secretário-Geral, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 3.080

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarçada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 253, de 15.01.1999, RESOLVE:
I - INSTAURAR Tomada de Contas Especial, destinada a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano decorrente do ato antieconômico e danoso no erário de contratar a execução de instalações elétricas desnecessárias no Cartório da 5ª Zona Eleitoral - Redenção (contrato nº 28/98);
II - DESIGNAR os servidores ÁIDA SILVANA BARBOSA VARELA, Analista Judiciário da Área Judiciária, MÍOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, Analista Judiciário da Área Judiciária, PAULO OCTÁVIO ANDRADE WANZELLER, Analista Judiciário da Área Judiciária, e como suplentes MARA RUTH VENTURA BAPTISTA, Analista Judiciário da Área Judiciária, KAYLA OLIVEIRA COHEN, Analista Judiciário da Área Judiciária e MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, para comporem, sob a presidência da primeira, a respectiva Comissão, com prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente